

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO

OS DESAFIOS E AS POTENCIALIDADES DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS  
DESENVOLVIDAS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
E CIDADANIA DO PARANÁ

PONTA GROSSA

2022

MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO

OS DESAFIOS E AS POTENCIALIDADES DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS  
DESENVOLVIDAS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
E CIDADANIA DO PARANÁ

Dissertação apresentada à Universidade Estadual de Ponta Grossa como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, Área de Cidadania e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jussara Ayres Bourguignon.

PONTA GROSSA

2022

O45 Olegario, Mariane Leticia Pedroso  
Os desafios e as potencialidades das práticas restaurativas desenvolvidas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Paraná / Mariane Leticia Pedroso Olegario. Ponta Grossa, 2022.  
119 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Jussara Ayres Bourguignon.

1. Justiça. 2. Justiça restaurativa. 3. Práticas restaurativas. I. Bourguignon, Jussara Ayres. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 341.5

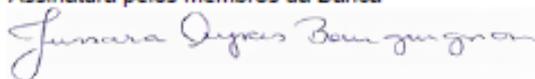
## TERMO DE APROVAÇÃO

*MARLANE LETICIA PEDROSO OLEGÁRIO*

**“Os desafios e as potencialidades das práticas restaurativas desenvolvidas nos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania do Paraná”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos membros da Banca



---

Pro<sup>fa</sup>. Dra. Jussara Ayres Bourguignon - UEPG-PR - Presidente



---

Prof. Dr. Gustavo Zambenedetti - UNICENTRO-PR – Membro Externo



---

Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz - UEPG-PR – Membro Interno

---

Pro<sup>fa</sup>. Dra. Zelimar Soares Bidarra - UNIOESTE-PR – Suplente Externo

---

Pro<sup>fa</sup>. Dra. Cleide Lavoratti – UEPG-PR – Suplente Interno

Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2022.

Ao Otávio, amor puro e verdadeiro gestado durante a realização desta pesquisa.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus pelo dom da vida, pelas oportunidades e graças concedidas.

Ao meu marido Roberto, companheiro de todas as horas, pela paciência, compreensão e amor durante essa jornada. Compartilhar a vida com você torna os desafios menores e as conquistas muito mais especiais.

Aos meus pais, Mauro e Leni, pelos ensinamentos preciosos que transmitiram. Com certeza os meus maiores incentivadores e apoiadores, os quais nunca mediram esforços para proporcionar sempre o melhor e possibilitar que eu me tornasse quem sou hoje.

À minha irmã Maura e meu sobrinho Murilo, por serem fonte de alegria e união, por caminharem sempre ao meu lado.

Aos meus queridos familiares e amigos que acreditaram e torceram por mim e que auxiliaram das mais diversas formas.

Agradeço imensamente à minha orientadora, professora Dra. Jussara, pela competência e ternura na condução deste trabalho. Por ser inspiração, exemplo profissional e pessoal, minha eterna gratidão.

Aos professores Dr. Fabrício e Dr. Gustavo, que compuseram a banca, por suas valorosas contribuições.

Aos participantes da pesquisa, especialmente aos entrevistados, por compartilharem suas experiências e permitirem significativas reflexões.

Ao CEJUSC Ponta Grossa e as pessoas que dão vida aquele lugar, por me apresentarem à Justiça Restaurativa e alimentarem a crença no ser humano e no mundo cada vez melhor.

Encerro este ciclo com o coração cheio de alegria e gratidão pela realização desse sonho.

## RESUMO

O objetivo da presente pesquisa foi analisar as práticas restaurativas existentes nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) da Justiça Estadual do Paraná, especialmente como são desenvolvidas, as demandas atendidas e a percepção dos sujeitos responsáveis pela implementação. A metodologia adotada tem caráter qualitativo e caracteriza-se como exploratória-descritiva. Os procedimentos metodológicos empregados foram a pesquisa bibliográfica, documental e empírica, dividida em duas etapas, a primeira destinada ao mapeamento das experiências existentes nos CEJUSCs estaduais do Paraná, e a segunda voltada a identificação das dificuldades e potencialidades inerentes ao processo de implementação e expansão das práticas restaurativas. A pesquisa empírica utilizou-se da aplicação de questionários e da realização de entrevistas semiestruturadas. Primeiramente os questionários foram encaminhados aos 132 (cento e trinta e dois) CEJUSCs do Estado, sendo obtidas 76 respostas. A partir da análise das respostas foram selecionados os entrevistados, segundo a experiência com o tema e a voluntariedade. As entrevistas foram transcritas e na sequência submetidas ao processo de análise de conteúdo proposto por Laurence Bardin, o qual possibilitou interpretar criticamente o discurso dos participantes e desvendar as dificuldades e as potencialidades de aplicação da Justiça Restaurativa. Foi possível concluir que a Justiça Restaurativa aplica-se aos mais diversos contextos, que apesar do protagonismo do Estado do Paraná e da quantidade expressiva de CEJUSCs instalados, poucas comarcas desenvolvem práticas restaurativas. Os principais desafios identificados foram a equipe reduzida e a resistência dos participantes, muito em razão do desconhecimento. Quanto as potencialidades identificou-se a humanização da justiça, o empoderamento, a participação democrática e a responsabilização ativa. Ao final do trabalho, foram pontuados os indicativos que podem contribuir para o avanço das práticas restaurativas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná: a remuneração dos facilitadores, o engajamento comunitário, a formação permanente dos facilitadores, a divulgação e a disseminação da informação.

Palavras-chave: Justiça. Justiça Restaurativa. Práticas Restaurativas.

## **ABSTRACT**

The objective of this research was to analyze existing restorative practices in the Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSCs) of the State Justice of Paraná, especially how they are developed, the demands met and the perception of the subjects responsible for implementation. The adopted methodology has a qualitative character and is characterized as exploratory-descriptive. The methodological procedures employed were bibliographical, documentary and empirical research, divided into two stages, the first aimed at mapping existing experiences in the state CEJUSCs of Paraná, and the second aimed at identifying the difficulties and potentialities inherent in the process of implementing and expanding the restorative practices. The empirical research used questionnaires and semi-structured interviews. First, the questionnaires were sent to the 132 (one hundred and thirty-two) CEJUSCs in the State, obtaining 76 responses. From the analysis of the answers, the interviewees were selected, according to their experience with the theme and willingness. The interviews were transcribed and subsequently submitted to the content analysis process proposed by Laurence Bardin, which made it possible to critically interpret the participants' discourse and reveal the difficulties and potentialities of applying Restorative Justice. It was possible to conclude that Restorative Justice applies to the most diverse contexts, that despite the role of the State of Paraná and the significant amount of installed CEJUSCS, few counties develop restorative practices. The main challenges identified were the reduced team and the resistance of the participants, largely due to lack of knowledge. As for the potentialities, the humanization of justice, empowerment, democratic participation and active accountability were identified. At the end of the work, the indications that can contribute to the advancement of restorative practices in the CEJUSCs of the State Court of Paraná were scored: the remuneration of facilitators, community engagement, ongoing training of facilitators, dissemination and dissemination of information.

Keywords: Justice. Restorative Justice. Restorative Practices.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 –	Esquema do ciclo da política pública judiciária .....	26
FIGURA 2 –	CEJUSCs na Justiça Estadual por Tribunal .....	31
FIGURA 3 –	Mapa de classificação dos Tribunais Estaduais por porte .....	46
FIGURA 4 –	Mapa das Comarcas do Paraná .....	47

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 –	Percentual de respostas .....	50
GRÁFICO 2 –	Classificação dos CEJUSCs participantes .....	52
GRÁFICO 3 –	Ano de instalação dos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná .....	53
GRÁFICO 4 –	Desenvolvimento de práticas restaurativas nos CEJUSC da Justiça Estadual do Paraná .....	53
GRÁFICO 5 –	Metodologias aplicadas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná .....	54
GRÁFICO 6 –	Áreas de aplicação da Justiça Restaurativa nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná .....	55
GRÁFICO 7 –	Quantidade de facilitador por CEJUSC da Justiça Estadual do Paraná .....	56
GRÁFICO 8 –	Vínculo dos facilitadores que atuam nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná .....	57
GRÁFICO 9 –	Locais de aplicação das práticas restaurativas no Paraná ....	58
GRÁFICO 10 –	Parcerias dos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná com o setor público e/ou privado .....	59
GRÁFICO 11 –	Dificuldades enfrentadas pelos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná .....	60

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 –	CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná .....	48
QUADRO 2 –	CEJUSCs participantes da pesquisa .....	50
QUADRO 3 –	As potencialidades de aplicação das práticas de Justiça Restaurativa .....	61
QUADRO 4 –	Caracterização dos participantes entrevistados .....	64
QUADRO 5 –	A instalação dos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná e a implementação da Justiça Restaurativa .....	66
QUADRO 6 –	O processo de implementação da Justiça Restaurativa .....	70
QUADRO 7 –	A receptividade dos envolvidos no processo de implementação da Justiça Restaurativa .....	73
QUADRO 8 –	Áreas selecionadas para aplicação das praticas Restaurativas .....	76
QUADRO 9 –	As principais metodologias empregadas .....	78
QUADRO 10 –	As dificuldades para implementação e desenvolvimento das práticas restaurativas .....	80
QUADRO 11 –	Registro das atividades desenvolvidas .....	84
QUADRO 12 –	As potencialidades de aplicação das práticas restaurativas .....	85
QUADRO 13 –	As peculiaridades da Justiça Restaurativa nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná .....	89

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 – O TRATAMENTO DE CONFLITOS NO BRASIL E OS CONTORNOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA .....</b>	<b>18</b>
1.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA BRASILEIRO DE JUSTIÇA .....	18
1.2 A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS .....	25
<b>CAPÍTULO 2 – A JUSTIÇA RESTAURATIVA.....</b>	<b>32</b>
2.1 PRINCÍPIOS, VALORES E FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	32
2.2 AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS .....	36
2.2.1 Círculo de construção de paz .....	38
2.2.2 Conferência de grupo familiar .....	40
2.2.3 Encontro vítima-ofensor .....	42
<b>CAPÍTULO 3 – AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS DESENVOLVIDAS NOS CEJUSCS DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ .....</b>	<b>45</b>
3.1 AS PARTICULARIDADES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTADO DO PARANÁ .....	45
3.2 MAPEAMENTO DAS EXPERIÊNCIAS DO ESTADO DO PARANÁ ....	49
3.3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DOS CEJUSCS DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ .....	64
3.3.1 O processo de implementação da Justiça Restaurativa nos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná .....	65
3.3.2 Áreas de aplicação da justiça restaurativa e as principais metodologias empregadas nos CEJUSCs do Paraná .....	76
3.3.3 Os desafios para implementação e desenvolvimento da Justiça Restaurativa .....	79
3.3.4 As potencialidades da Justiça Restaurativa .....	85
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>94</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>99</b>
<b>APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....</b>	<b>105</b>
<b>APÊNDICE B – ROTEIRO QUESTIONÁRIO .....</b>	<b>106</b>
<b>APÊNDICE C – ROTEIRO ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA .....</b>	<b>110</b>
<b>ANEXO A – TERMO DE APROVAÇÃO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA .....</b>	<b>111</b>
<b>ANEXO B – AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ ...</b>	<b>115</b>
<b>ANEXO C – LISTA DE CEJUSCS EM FUNCIONAMENTO – AGOSTO/2020 .....</b>	<b>116</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a Justiça Restaurativa no Estado do Paraná, especialmente as potencialidades e desafios desse modelo de justiça que se expande nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) da Justiça Estadual. O interesse em investigar as experiências paranaenses surgiu após a pesquisadora realizar o curso de Justiça Restaurativa e Capacitação de facilitadores de círculos de construção de paz, oferecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no ano de 2019. Com a prática vieram as inquietações expostas nesta pesquisa, cujos resultados são compartilhados sem eximir a responsabilidade da pesquisadora quanto a atenção ao método de pesquisa e análise de dados.

A Justiça Restaurativa constitui um movimento social de origens diversas que convergem quanto à preocupação com o tratamento despendido ao conflito, sendo sua utilização pelo sistema de justiça bastante recente. No Brasil, embora existam registros de práticas restaurativas desde 2005, somente com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, é que a Justiça Restaurativa ganhou espaço.

Este importante ato normativo determinou a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) nos Tribunais brasileiros, aos quais compete deliberar sobre as políticas judiciárias de autocomposição e de cidadania. Bem como, a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), unidades judiciárias voltadas para atendimento nos setores pré-processual, processual e de cidadania, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos e de práticas de restaurativas.

No Estado do Paraná, o NUPEMEC, por meio da Portaria nº 11/2014 (PARANÁ, 2014), instaurou uma Comissão de Justiça Restaurativa, com a finalidade de deliberar sobre a política de práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário. A partir da formação dessa comissão, iniciou-se o processo de implementação das práticas restaurativas no âmbito da Justiça Estadual do Paraná, o que se intensificou nos anos seguintes.

Assim, o objeto de estudo da presente pesquisa são as experiências de Justiça Restaurativa nos CEJUSCs do Paraná, processos de implementação e

expansão desse modelo de justiça no Estado e o mapeamento das práticas restaurativas desenvolvidas. Do qual decorrem as seguintes problemáticas: Como as práticas restaurativas ocorrem no Estado do Paraná? Quais as demandas atendidas? Qual a percepção dos sujeitos responsáveis pela implementação destas práticas restaurativas?

O objetivo geral é analisar as práticas restaurativas existentes nos CEJUSCs do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especialmente como são desenvolvidas, as demandas atendidas e a percepção dos sujeitos responsáveis pela sua implementação.

Os objetivos específicos são:

- a) Contextualizar o sistema brasileiro de Justiça;
- b) Descrever o processo de instalação dos CEJUSCs no Paraná;
- c) Compreender a Justiça Restaurativa e seus fundamentos;
- d) Analisar o processo de implementação da Justiça Restaurativa do Paraná;
- e) Mapear as práticas de justiça restaurativa desenvolvidas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná;
- f) Identificar as dificuldades e potencialidades inerentes ao processo de implementação e expansão das práticas restaurativas.

A escolha para investigar as práticas restaurativas desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná decorre das seguintes questões de ordem: a) está entre os cinco maiores tribunais estaduais (juntamente com os tribunais do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais); b) é o terceiro com maior número de CEJUSCs (sendo o primeiro o Tribunal de Justiça de São Paulo e o segundo o de Minas Gerais); c) foi pioneiro no desenvolvimento de um Plano de Estruturação e Instalação dos CEJUSCs; d) contou com três representantes no grupo de trabalho nacional instituído pela Portaria n. 74/2015 do CNJ, responsável pela elaboração da Política Nacional de Justiça Restaurativa.

Expostas estas premissas, justifica-se a realização da presente pesquisa, de caráter qualitativo, considerando a necessidade de conhecer as práticas restaurativas estaduais existentes, com o fim precípua de diagnosticar os desafios e disseminar as potencialidades da Justiça Restaurativa.

A delimitação espacial da pesquisa fundamenta-se na Resolução nº 04/2015 do NUPMEC, que ao estabelecer normas gerais e uniformes para a aplicação da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário paranaense, determinou que as práticas restaurativas sejam preferencialmente aplicadas nos CEJUSCs, tendo em vista as possibilidades de aplicação nos setores pré-processual, processual e de cidadania.

Quanto ao recorte temporal, definiu-se como termo inicial da pesquisa o ano de 2014, quando começou o processo de implementação da Justiça Restaurativa no Paraná, e como termo final o ano de 2020, por razões metodológicas, tendo em vista que corresponde ao ano que antecede a coleta de dados.

A metodologia de caráter qualitativo privilegia o conhecimento de valores e representações que são criadas a partir de processos históricos e sociais (MINAYO, 2004), alcança espaços mais profundos das relações, dos processos e dos fenômenos (MINAYO, 1994). Considera, ainda, “[...] a linguagem dos atores sociais e suas práticas as matérias-primas dessa abordagem” (TEIXEIRA, 2005, p. 140), ou seja, a pesquisa que aqui se propõe utiliza dados obtidos por meio de formulários e entrevistas e leva em consideração a produção dos sujeitos, seja ela verbal ou documentada.

No âmbito da pesquisa qualitativa, caracteriza-se como exploratória e descritiva. De acordo com Gil (2002, p. 41) a pesquisa exploratória tem “como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”. Já a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características dos fenômenos sociais e o estabelecimento de relação entre as variáveis (GIL, 2002).

Importante destacar que a pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética, através da Plataforma Brasil, nos termos da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as normas éticas aplicáveis as pesquisas na área das Ciências Humanas e Sociais, uma vez que os dados são obtidos diretamente com os participantes, sendo obtida a aprovação pelo Comitê de Ética da UEPG, nos termos do Parecer nº 4.383.694.

Iniciou-se o “ciclo da pesquisa” (MINAYO, 1994) perpassando a fase exploratória, a fase da pesquisa de campo e de tratamento da material. O ponto de partida foi a pesquisa bibliográfica, que consiste na análise do material já elaborado

e publicado, principalmente em livros e revistas científicas, sobre o tema, e que serve de suporte para coleta dos dados e análise dos resultados. (GIL, 2002). Para compreensão da Justiça Restaurativa o marco referencial são os autores Howard Zehr (2008; 2015), Kay Pranis (2010), John Paul Lederach (2012), Marshall Rosenberg (2006), Nils Christie (2011; 2017), Alessandro Baratta (2002), Raffaella Pallamolla (2008), Daniel Achutti (2012), Vera Regina Pereira de Andrade (2018), Pedro Scuro Neto (2003), Leonardo Sica (2007), Petronella Maria Boonen (2011).

A pesquisa documental, aquela que se vale de materiais que não receberam um tratamento analítico e ainda podem ser explorados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2002, p. 45), destinou-se a compreender os marcos normativos e contribuir para a análise de conjuntura sobre a implementação da Justiça Restaurativa no Estado do Paraná. Os principais documentos utilizados foram as Resoluções da ONU sobre Justiça Restaurativa, em especial a Resolução nº 12/2002, bem como, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, das Resoluções nº 125/2010 e nº 225/2016 do CNJ, além das normativas estaduais, em especial a Resolução nº 004/2015 do NUPEMEC-PR.

A pesquisa empírica contempla duas etapas. A primeira destinada ao mapeamento das experiências de Justiça Restaurativa existentes nos CEJUSCs do Paraná, por meio de aplicação de questionário eletrônico, produzido na plataforma *Google Forms*, entre Janeiro e Dezembro de 2021, contendo dezesseis perguntas, inspiradas no modelo do formulário eletrônico aplicado aos tribunais para realização da pesquisa de Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa elaborado pelo CNJ (2019).

A opção pela utilização de questionário na modalidade virtual decorreu da facilidade de alcançar os sujeitos no período de restrições em razão da pandemia, além do baixo custo e da agilidade da coleta de dados pela *Internet*, ferramenta que tem contribuído para o desenvolvimento das pesquisas e apresenta muitas vantagens. Os contatos dos CEJUSC foram obtidos junto ao *site* do TJ-PR, que disponibilizou além da relação de endereços e e-mails oficiais, os números de celulares com acesso a *Whatsapp*, durante o período de trabalho remoto.

De acordo com os pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina (FALEIROS et al, 2016):

Entre as vantagens do uso do ambiente virtual para coleta de dados observadas pelos pesquisadores durante a realização deste estudo e sustentadas também por outros estudiosos, estão: possibilidade de captar participantes de diversas localizações geográficas com baixo custo; capacidade de imparcialidade e anonimato não expõem os participantes à influência da pessoa do pesquisador; possibilidade de comodidade aos participantes que respondem ao instrumento no momento que lhes é mais apropriado; facilidade do pesquisador em aplicar o instrumento a vários participantes; como os dados são inseridos eletronicamente e automaticamente transformados em banco de dados, os erros e os gastos com a digitação são eliminados; recursos visuais e áudios podem ser incluídos para facilitar o preenchimento do instrumento, e os pesquisadores podem controlar o número de questionários preenchidos em tempo real.

O universo do levantamento compreende os 132 (cento e trinta e dois) CEJUSCs instalados no Estado até o final do ano de 2020, classificados em três categorias: de entrância final, intermediária e inicial, conforme densidade demográfica, situação geográfica e importância do movimento forense, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei n. 14.277/2003 (PARANÁ, 2003).

Com base nas respostas dos questionários foi possível identificar quais os CEJUSCs do Paraná desenvolvem práticas restaurativas, as áreas de aplicação, as metodologias utilizadas, o número e o vínculo dos facilitadores, a existência de parcerias com o setor público ou privado, o local de realização das práticas, a existência de monitoramento e avaliação, bem como, as dificuldades e potencialidades de aplicação. (Roteiro Apêndice C)

A partir dos questionários também foi possível identificar os responsáveis pela implementação da Justiça Restaurativa no âmbito dos CEJUSCs do Estado do Paraná, aqui compreendidos os juízes, servidores e os facilitadores que executam as práticas restaurativas e são protagonistas nesse processo de implementação. Estes sujeitos foram convidados para participar da segunda etapa da pesquisa, que consiste na realização de entrevista semiestruturada, definida por Minayo (2004) como um instrumento que consiste em um roteiro de perguntas abertas e pré-formuladas, que é flexível, de modo a garantir ao pesquisador liberdade para formular novas perguntas.

As entrevistas permitem ao pesquisador buscar as informações contidas nas falas dos atores sociais (MINAYO, 2002), por isso, na presente pesquisa abordaram a motivação e o processo de implementação de práticas restaurativas, a receptividade dos envolvidos, as dificuldades enfrentadas e a percepção do sujeito sobre as potencialidades de aplicação. Ao final as entrevistas buscam identificar o

que há de peculiar na implantação da Justiça Restaurativa em cada um dos CEJUSCS que foi objeto de investigação, de modo a compreender os fatores que possam ter facilitado e contribuído para a implementação da Justiça Restaurativa na Paraná (Roteiro Apêndice C)

Nos meses de Novembro/2021, Dezembro/2021 e Janeiro/2022 foram realizadas as entrevistas de forma virtual, por meio da plataforma *Google Meet* ou *Zoom*, em razão das circunstâncias impostas pela pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19). Todas foram gravadas, integralmente transcritas e posteriormente organizadas em quadros.

O processo de sistematização e análise dos dados coletados foi realizado por meio da análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (1977), que consiste em

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (BARDIN, 1997, p. 42)

Os passos descritos por Bardin (1977, p. 95) compreendem: a) a pré-análise, que corresponde ao trabalho preparatório, iniciado com a “leitura flutuante” e a formulação de hipóteses; b) a exploração do material, por meio de codificação e categorização; c) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

Assim, seguindo a metodologia proposta, foram construídas categorias de análise que se relacionem diretamente com o objeto da pesquisa, sendo preestabelecidas as seguintes: a) as práticas restaurativas desenvolvidas; b) as demandas atendidas, c) as dificuldades do processo de implementação; d) as potencialidades de aplicação da Justiça Restaurativa.

Na sequência, foram realizadas inferências, ou seja, deduções lógicas e justificadas. (BARDIN, 1977, p. 39) Este procedimento intermediário, que sucede a descrição e antecede a interpretação do conteúdo das mensagens, diz respeito à busca do que está por trás das palavras, das variáveis de ordem psicológica, sociológica, histórica, entre outras. (BARDIN, 1977, p. 44) Buscou-se assim, interpretar criticamente os discursos e analisar de forma aprofundada os dados coletados, destacando o que é latente nas mensagens, de modo a alcançar os objetivos da pesquisa.

O trabalho está organizado em três capítulos. O primeiro tem como propósito contextualizar o sistema brasileiro de justiça, a estrutura organizacional da justiça no Brasil, a Política Judiciária Nacional de tratamento adequados de conflitos e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

O segundo capítulo tem por objetivo descrever os princípios, valores e fundamentos da Justiça Restaurativa, as principais metodologias e as particularidades do movimento restaurativo no Estado do Paraná.

Por fim, o terceiro capítulo é dedicado ao mapeamento das práticas restaurativas desenvolvidas no Estado do Paraná, realizado por meio da análise dos questionários, e a exposição dos resultados da análise das entrevistas, em formato de quadros, destacando-se as dificuldades do processo de implementação e as potencialidades de aplicação da Justiça Restaurativa.

## **CAPÍTULO 1**

### **O TRATAMENTO DE CONFLITOS NO BRASIL E OS CONTORNOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

O presente capítulo inaugural tem como propósito contextualizar o modo como os conflitos são tradicionalmente tratados no Brasil, por meio da chamada Justiça Retributiva, caracterizada como adversarial e punitiva (ZEHR, 2008).

Na perspectiva retributiva “a justiça consiste em estabelecer a culpa e impor a dor dentro de uma batalha regulamentada. O processo é tido como responsabilidade e, aliás, monopólio do Estado.” (ZERH, 2008, p. 87) Consiste em uma resposta formal aos conflitos, que não busca necessariamente a responsabilização e a reparação dos danos.

As falhas desse modelo de justiça conduziram a emergência de mecanismos alternativos, mais adequados à transformação de determinados conflitos, que favorecem o diálogo e o empoderamento dos envolvidos. Por isso, não há como abordar a Justiça Restaurativa sem antes abordar a Justiça Retributiva e apresentar a organização da justiça no Brasil.

Sem dualismo e comparações, apresenta-se brevemente a estrutura, as funções e as principais críticas ao sistema de justiça, que vem ao longo dos últimos vinte anos passando por intensos processos de transformação, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 45 no ano de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, responsável pela criação do Conselho Nacional de Justiça.

Deste modo, busca-se inicialmente apresentar um panorama geral do sistema brasileiro de justiça e da Política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos, instituída pela Resolução nº 125 de 2010 do CNJ, responsável também pela criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o cenário eleito para o desenvolvimento da pesquisa.

#### **1.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA BRASILEIRO DE JUSTIÇA**

Para compreender o funcionamento do sistema brasileiro de justiça, resgata-se a formação do Estado Moderno, momento no qual o Estado assumiu o monopólio da resolução dos conflitos, do uso legítimo da violência e da imposição de dor/punição àqueles que violam as normas.

De acordo com Foucault (2002) no período da alta Idade Média não havia poder judiciário, os conflitos eram administrados pelos mais poderosos ou pelo próprio soberano, por meio de poderes políticos, religiosos ou mágicos. O processo de “estatização da justiça” ocorreu a partir da formação da primeira grande monarquia no final da Idade Média, com a criação do poder judiciário, da figura do procurador, que seria o representante do soberano, e da construção da ideia de infração, uma ofensa contra a ordem do soberano (FOUCAULT, 2002).

Com o nascimento do Estado Moderno adveio a reorganização do poder judiciário e das leis. O crime passou a ser considerado “um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade” e a lei deveria impedir sua ocorrência ou reparar o mal causado, por meio da imposição de uma punição (FOUCAULT, 2002, p. 81).

Consolidou-se assim que cabe ao Estado administrar os conflitos, estabelecendo a culpa e impondo uma punição (ZEHR, 2008). Neste ponto, destaca-se a lição de Nils Christie (1977), de que os conflitos tornaram-se propriedade do Estado. No paradigmático artigo “Conflict as property?” Christie apresenta o conflito como uma manifestação da vida humana, que ao ser confiscado pelo Estado, excluiu a participação das pessoas diretamente envolvidas e monopolizou o tratamento.

Ocorre que com a institucionalização dos conflitos ou a chamada judicialização, o Estado acabou por não atender adequadamente todas as demandas. O monismo jurídico que vigorou por anos, afastou toda e qualquer forma alternativa de resolução de conflitos, de modo a sobrecarregar o sistema judiciário.

Neste ponto, mister esclarecer que o sistema de justiça não se confunde com o sistema judiciário, este é a espécie, da qual aquele é o gênero, composto por diferentes agentes que trabalham de forma independente. De acordo com Maria Tereza Sadek (2002) entende-se por sistema de justiça “o conjunto de instituições estatais encarregadas de garantir os preceitos constitucionais, de aplicar a lei e de distribuir a justiça”. Compõe este sistema advogados, promotores de justiça, policiais e juízes. (SADEK, 2010) Todavia, conforme pontua o professor Joaquim Falcão (2007) “quem administra a justiça no Brasil são os próprios juízes”, o que justifica o protagonismo e a atenção despendida ao sistema judicial.

O Judiciário recebe críticas e clamores de mudança desde a instalação dos primeiros tribunais pela corte portuguesa (SADEK, 2004). Todavia a crise do Poder Judiciário em gerir os conflitos e administrar a justiça coincide com as crises vivenciadas pelo Estado de Bem-Estar Social, a partir dos anos de 1970, com a chegada dos movimentos sociais e mais tarde com o advento da Constituição de 1988, que além dos direitos individuais, típicos do liberalismo, consagrou direitos sociais e coletivos, criou instrumentos para efetivação dos direitos<sup>1</sup>, bem como, estipulou metas, chamadas normas programáticas<sup>2</sup>, que impulsionaram e expandiram a atuação do Poder Judiciário.

Com a promulgação da Constituição de 1988 ocorreu uma “explosão de litigiosidade” (SANTOS, 1986; FARIA, 2004), marcada pelo intenso acionamento do Poder Judiciário para reconhecimento de novos direitos e principalmente para expansão dos direitos básicos para toda população. Junqueira (1996) apud Sadek (2002, p. 244), esclarece:

[...] diferentemente do que ocorria nos demais países, sobretudo nos países centrais, não era a expansão do *welfare state* e a necessidade de se tornarem efetivos os novos direitos conquistados, principalmente a partir dos anos de 1960, pelas ‘minorias’ étnicas e sexuais, mas sim a própria necessidade de se expandirem para o conjunto da população direitos básicos aos quais a maioria não tinha acesso tanto em função da tradição liberal-individualista do ordenamento jurídico brasileiro, como em razão da histórica marginalização socioeconômica dos setores subalternizados e da exclusão político-jurídica provocada pelo regime pós-64.

O acionamento desenfreado do Poder Judiciário, aliado as suas características estruturais e processuais, conduziu ao reconhecimento da ineficiência do sistema judicial. Boaventura de Souza Santos (1982), ao pesquisar o sistema judicial dos países capitalistas, observou uma “crise” decorrente da incapacidade de responder de maneira rápida e efetiva todas as demandas. Dentre os vários aspectos que demonstram a deficiência do aparelho estatal, pontuam-se as dificuldades de acesso.

O direito de acesso à justiça pode ser compreendido em ao menos dois sentidos. No sentido formal e restrito significa ingressar, acionar, reivindicar junto ao

---

<sup>1</sup> A título de exemplo, cita-se o *habeas corpus*; o mandado de segurança; o mandado de injunção; o *habeas data* e a ação popular.

<sup>2</sup> As normas programáticas são “aquelas em que o constituinte não regula diretamente os interesses ou direitos nela consagrados, limitando-se a traçar princípios a serem cumpridos pelos Poderes Públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) como programas das respectivas atividades, pretendendo unicamente à consecução dos fins sociais pelo Estado” (DINIZ, 1998, p. 371).

Poder Judiciário. Já no aspecto material e amplo significa obter uma resposta, uma solução justa para o conflito. Nas palavras de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (2002, p.8)

A expressão 'acesso à Justiça' é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico — o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Embora inegável a importância do primeiro sentido, tendo em vista que o ajuizamento de uma ação é fundamental para acessar o sistema judiciário e deve ser garantido de forma universal, o presente trabalho faz uso da compreensão material, a qual vai além do acesso e atinge a finalidade do processo, que é obter um resultado prático, uma solução satisfativa, que garanta os direitos de todos.

O direito de acesso à justiça compreendido em sentido amplo diz respeito ao tratamento adequado dos conflitos por parte do Estado, não bastando garantir ao cidadão o acesso formal, sendo preciso garantir o acesso à ordem jurídica justa, que proporcione a solução do conflito jurídico e de seus desdobramentos, atuais e futuros, com o fim de alcançar a pacificação social. (WATANABE, 2011).

Para os autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth (2002, p. 11)

[...] o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação.

No entanto, muitos são os obstáculos ao acesso à justiça, que inviabilizam tanto o ingresso ao sistema de justiça, quanto a obtenção de um resultado justo e célere. Conforme organizado por Cappelletti e Garth (2002), os obstáculos podem ser de natureza econômica, temporal, psicológica ou institucional.

No aspecto econômico tem-se as custas processuais como grande obstáculo para acessar a Justiça. Na sistemática adotada no Brasil, além da pessoa pagar para acionar o Judiciário, ela assume o risco de arcar com a sucumbência, no caso de insucesso da ação. Além disso, muitos sequer possuem condições de constituir advogado, o que impossibilita o ajuizamento e a defesa de seus interesses na esfera judicial.

Boaventura de Souza Santos (1986) nos estudos de sobre sociologia da administração da justiça apontou que a justiça é cara para os cidadãos em geral, mas é proporcionalmente mais cara para os cidadãos mais vulneráveis, justamente os que mais precisam da tutela do Estado. Além disso, o autor pondera que quanto mais baixo o estrato social do indivíduo, mais distante ele está da administração da justiça. (SANTOS, 1986, p. 20)

Os obstáculos econômicos acabam por discriminar e limitar não somente o acesso a justiça, mas também o exercício da cidadania. Por isso, buscaram-se inovações institucionais e organizacionais que minimizassem essa barreira, dentre elas a assistência jurídica integral e gratuita. De acordo com Cappelletti e Garth (2002), a partir de 1965 os países ocidentais começaram a inserir mecanismos de assistência jurídica, voltados para o atendimento da população mais vulnerável.

Os primeiros mecanismos baseavam-se em esforços de advogados particulares, que atuavam sem qualquer contraprestação. Todavia, este sistema “privado e caritativo” (SANTOS, 1986) era inadequado e ineficaz, então foram criados sistemas que contavam com uma contrapartida positiva do Estado, na qual os advogados públicos e particulares recebiam seus honorários do Estado. Tais sistemas se aprimoraram ao longo dos anos e receberam o *status* de direito fundamental.

No Brasil, os benefícios da Justiça Gratuita estão previstos no rol do artigo 5º da Constituição (inciso LXXIV)<sup>3</sup> e possibilitam que todos os cidadãos acionem o sistema de justiça e recebam a tutela do Estado, auxiliando a superação do obstáculo econômico e também social.

Quanto ao aspecto temporal cabe destacar os dados do CNJ (2021), segundo o qual o tempo médio de duração dos processos na Justiça Estadual é de 3 anos e 4 meses (fase de conhecimento) e de 7 anos e 2 meses (fase de execução). Isso é realmente muito tempo e representa maior custo para as partes e também maior risco de resultados inúteis.

No que se refere aos obstáculos de natureza psicológica e cultural tem-se o que os autores chamam de “capacidade jurídica”, que abrange a questão da identificação e reconhecimento do direito, ou seja, o conhecimento básico acerca

---

<sup>3</sup> LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

das normas, bem como, “capacitação pessoal” que está relacionada a disposição das pessoas a acionarem o Poder Judiciário, seja por entender o processo judicial como algo complexo, formal, oneroso, inseguro, intimidador. (CAPPELLETTI, GARTH, 2002)

Boaventura Santos (1986, p. 21) aponta que “os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer menos os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldade em reconhecer um problema que os afeta como sendo um problema jurídico”.

Já os obstáculos de ordem institucional, estão relacionados às questões estruturais e operacionais da máquina judiciária. Destaca-se, neste ponto, o excesso de formalismo, aliado ao grande número de recursos, o acúmulo de processos, a quantidade de servidores, e demais fatores que contribuem para morosidade e descredibilidade do sistema de justiça.

A estrutura do Poder Judiciário é desenhada na Constituição Federal, no seu artigo 92. (BRASIL, 1988)<sup>4</sup> A porta de entrada é a chamada primeira instância, formada por juízes da justiça comum e da justiça especializada, que ocupam varas ou unidades judiciárias. Segundo o levantamento realizado pelo CNJ (2021), no ano de 2020 a primeira instância estava estruturada em 14.853 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e três) unidades judiciárias.

A segunda instância é composta pelos Tribunais federais (TRFs) e dos Estados (TJs), que constituem a chamada justiça comum. Ao lado dos Tribunais Eleitorais (TREs), do Trabalho (TRTs) e Militares (estadual e da União), que compõe a Justiça especializada.

Logo acima na hierarquia, encontram-se os Tribunais Superiores. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), órgão responsável por uniformizar a interpretação das leis federais, é composto por 33 ministros. De acordo com dados estatísticos divulgados

---

<sup>4</sup> Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

no site (BRASIL, 2021) no ano de 2021 o STJ recebeu 408.770 processos novos originários e recursais.

No mesmo patamar, encontram-se os Tribunais Superiores da Justiça Especializa, os quais constituem a última instância dos processos que discutem estas matérias. São eles: Tribunal Superior do Trabalho (TST), composto por 27 ministros; Tribunal Superior Eleitoral (TSE), composto por sete ministros; e Superior Tribunal Militar (STM), órgão da Justiça Militar da União, composto por 15 ministros.

A cúpula do Poder Judiciário é formada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que tem como principal atribuição promover a guarda da Constituição. É composto por 11 ministros e conta com um acervo atual de 22.681 processos originários e recursais em trâmite, segundo o site do órgão. (BRASIL, 2022)

Para funcionar ao lado do STF, foi criado o CNJ, por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que ficou conhecida como reforma do Judiciário, pois modificou aspectos estruturais na prestação jurisdicional e deu início a uma série de outros processos de transformação do sistema judicial.

O CNJ é o órgão administrativo de cúpula do Poder Judiciário, que visa “aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual”. Tem como missão: “promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira”. (CNJ, 2021a)

De acordo com o artigo 103-A, §4º da CF, compete ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, bem como do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, além de zelar pela autonomia do Poder Judiciário, receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, aplicar sanções, elaborar relatórios estatísticos, entre outras atribuições.

O referido órgão é composto por 15 membros, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) recondução. Os três principais eixos de atuação são: “a) atividade regulamentadora do Poder Judiciário, com exceção do STF; b) atividade de fiscalização e controle disciplinar da magistratura; e c) atividade de planejamento administrativo dos Tribunais.” (LEWANDOWSK, 2015)

Dentro da estrutura organizacional do Conselho, a Corregedoria Nacional de Justiça é órgão central, responsável pela orientação, coordenação e execução de

políticas públicas voltadas à atividade correicional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos tribunais e juízos e dos serviços extrajudiciais do país, sendo suas atribuições estabelecidas no § 5º do art. 103-B da Constituição Federal. (CNJ, 2021a)

Com base nisso, o CNJ já desenvolveu inúmeras ações, projetos e políticas públicas para aperfeiçoamento da atividade jurisdicional. Dentre elas, destaca-se a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, instituída por meio da Resolução nº 125, de 29 de novembro 2010, que representou uma transformação no Poder Judiciário, a medida que impactou na forma como os conflitos são tratados no Brasil. Por esse motivo, é abordada especialmente no próximo tópico.

## 1.2 A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS

Não há uma definição pacífica de política pública, pois cada autor apresenta sua concepção. Geraldo Di Giovanni (2009) leciona que uma política pública não é simplesmente uma intervenção do Estado numa situação social considerada problemática, é também uma forma de exercício de poder, resultante da complexa interação entre o Estado e a sociedade. Já Leonardo Secchi (2013, p.2), de maneira mais sintética, entende que “uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”.

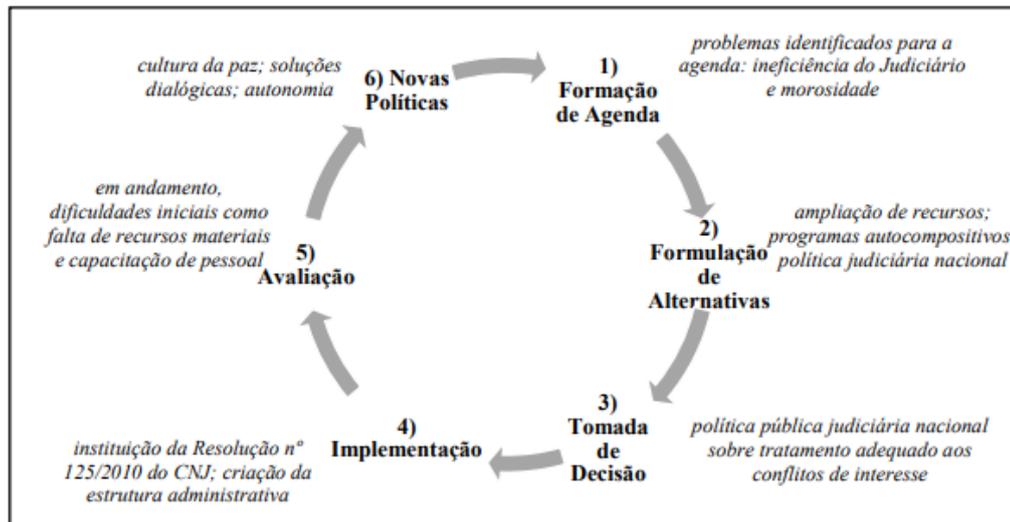
A partir dessas definições é possível identificar que a política pública de tratamento adequado de conflitos, instituída por meio da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ, nasceu para enfrentar um problema público, situado no seio do Poder Judiciário. Nasceu da necessidade de ampliar o acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas, sendo uma tentativa de enfrentamento da “crise”.

Para melhor analisar e interpretar a política pública objeto deste trabalho, adota-se o modelo do “ciclo de políticas”, que possibilita visualizar de forma didática cada um dos estágios da política. (SECCHI, 2013)

É atribuída a Harold Lasswell (1971) a divisão da política em sete estágios: (1) informação, (2) promoção, (3) prescrição, (4) invocação, (5) aplicação, (6) término e (7) avaliação. (RAEDER, 2014) No entanto, como não é uma regra e os estágios não são estáticos, a análise da política pública judiciária de tratamento

adequado de conflitos será feita em seis estágios, os quais foram descritos por Juliana Lopes Ferreira (2018) e estão representados na figura abaixo:

Figura 1 – Esquema do ciclo da política pública judiciária



Fonte: FERREIRA, 2018.

Essa figura auxilia a compreender como ocorreu o processo de instauração da Política Pública Judiciária. Tudo começou com a formação da agenda, com a identificação do problema que há tempos o sistema judiciário estava enfrentando. As críticas, principalmente em razão da morosidade e da dificuldade de acesso, causavam insatisfação e descrédito geral. Embora algumas reformas já tivessem ocorrido, não foram suficientes para superar a “crise”, que evidenciava a ineficiência do Poder Judiciário no desempenho de suas três funções: instrumental, política e simbólica (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1996; FARIA, 2004).

As funções instrumentais são as cruciais, atribuídas ordinariamente à instituição, como a resolução dos litígios, a administração e criação do direito. As funções políticas são inerentes ao fato de integrar o sistema político, destaca-se principalmente o controle social. Por fim, as funções simbólicas derivam do próprio garantismo processual, da igualdade formal, dos direitos processuais, da imparcialidade, da possibilidade de recurso. (SANTOS; MARQUES; PEDROSO, 1996)

O segundo estágio consistiu na formulação de alternativas, na busca de possibilidades para ampliação de recursos, criação de programas, métodos e ações. É o momento de sistematização e no aprimoramento de práticas já adotadas pelos

tribunais que podem solucionar o problema identificado. Para esta fase, em especial, os relatórios estatísticos são extremamente importantes para traçar a estratégia.

A tomada de decisão é o estágio seguinte, constitui o momento de escolha das alternativas. Nesta fase são revistos os problemas e os objetivos, os riscos são ponderados e a solução é lapidada. (SECCHI, 2013)

A criação de uma política pública judiciária de tratamento adequado de conflitos foi a solução encontrada para assegurar a todos os cidadãos o direito ao tratamento dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade (art. 1º). Entende-se por meios adequados aqueles que atendem às necessidades dos envolvidos, sem excluir os meios processuais judiciais, que impõem uma decisão, abrangem também os meios alternativos, especialmente os consensuais, como por exemplo, a mediação<sup>5</sup>, a conciliação<sup>6</sup> e a justiça restaurativa.

De acordo com o CNJ (2017)

A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos tem por objetivo a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos – principalmente a conciliação e a mediação – no Poder Judiciário e sob a fiscalização deste, e, em última análise, a mudança de mentalidade dos operadores do Direito e da própria comunidade em relação a esses métodos, com a finalidade de alcançar a pacificação social, escopo magno da jurisdição, e tornar efetivo o acesso qualificado à Justiça ('acesso à ordem jurídica justa'). Então, sistematicamente, os objetivos da Política Judiciária Nacional são: 1) o acesso à Justiça como "acesso à ordem jurídica justa"; 2) a mudança de mentalidade dos operadores do Direito e das próprias partes, com a redução da resistência de todos em relação aos métodos consensuais de solução de conflitos; 3) a qualidade do serviço prestado por conciliadores e mediadores, inclusive da sua capacitação.

A necessidade de mudança da mentalidade está relacionada ao que Watanabe (2010) apontou como "cultura da sentença", que traduz a predominância das soluções proferidas por juízes, por meio de sentenças, o que torna o sistema de justiça mais moroso, caro e inflado. O tratamento adequado dos conflitos, por sua vez, além de tornar mais célere, econômico e prático, também é de fundamental importância para a transformação social com mudança de mentalidade, na medida

---

<sup>5</sup> A mediação é uma técnica de autocomposição, ou seja, na qual um terceiro imparcial sem poder decisório, auxilia as partes envolvidas a encontrarem soluções consensuais para o conflito. Ela busca valorizar e preservar os laços fundamentais de relacionamento, resgatar o diálogo entre as partes e promover a reflexão para possam resolver as diferenças e colocar fim no conflito (ROBLES, 2019).

<sup>6</sup> A conciliação também é uma técnica de autocomposição, na qual o terceiro imparcial adota uma postura mais ativa, podendo dar sugestões e pareceres, tentando "convencer uma das partes a aceitar a proposta da outra". É utilizada para tratar conflitos mais simples, ou restritos, nos quais as partes não possuem vínculos de relacionamento. (ROBLES, 2019, p. 34).

em constitui um filtro da litigiosidade, que estimula e incentiva a utilização dos mecanismos de solução consensual. (WATANABE, 2010)

A implementação sucede a tomada de decisão e é o momento de colocar em prática o que foi desenhado, alocando recursos materiais e humanos, e estruturando o espaço para execução da proposta. “A fase de implementação é aquela em que regras, rotinas e processos sociais são convertidos de intenção em ações”. (OTOOLE JR, 2003 apud SECCHI, 2013)

A Resolução nº 125/2010, possui abrangência nacional, porém a implementação da política não ocorreu de maneira uniforme em todo o território nacional, embora tenha seguido o modelo de cima para baixo (top-down), uma vez que decidida pelo CNJ e executada pelos Tribunais. (SECCHI, 2013)

A avaliação ou monitoramento da política pública compõe um estágio importante e contínuo do ciclo, é o momento de examinar o desempenho da política, verificar como está funcionando para solução ou diminuição do problema. É também a oportunidade de conhecer melhor cada um dos aspectos da política, seu funcionamento, impacto social, a percepção dos envolvidos, entre outros, com vistas ao aperfeiçoamento.

Como último estágio tem-se novas políticas, a idealização de novas alternativas que possam contribuir para solução do problema. Segundo Watanabe (2010), a edição da Resolução nº 125/2010 é o primeiro passo para uma profunda transformação no país que substituirá a atual “cultura da sentença” pela “cultura da pacificação”.

Para realizar esta transformação, a política pública judiciária de tratamento adequado de conflitos impôs aos Tribunais a obrigação de criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMECs e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs.

Os NUPEMECs, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, responsáveis por implementar, planejar e incentivar a Política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos, além de atuar na interlocução entre os tribunais e promover capacitação, treinamento e atualização permanente. Por sua vez, os CEJUSCs são responsáveis pela realização dos métodos consensuais e práticas restaurativas, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. Tais

unidades constituem o verdadeiro palco da política e por isso recebem maior atenção neste trabalho.

Os CEJUSCs são estruturas do Poder Judiciário que viabilizam a execução da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses, neles funcionam as ações e projetos de cidadania e os atendimentos autocompositivos e restaurativos. Conforme cartilha elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, intitulada “Decifrando o CEJUSC para Magistrados”:

[...] essas unidades são as ‘células’ de funcionamento da Política Pública, nas quais atuam os grandes responsáveis pelo seu sucesso, suas ‘peças-chave’, que são os conciliadores, mediadores e demais facilitadores de solução de conflitos, bem como os servidores do Judiciário, aos quais cabe a triagem dos casos e a prestação de informação e orientação aos jurisdicionados para garantia do legítimo direito ao acesso à ordem jurídica justa.(PARANÁ, 2018)

Os Centros são compostos por um juiz coordenador e, se necessário um adjunto, e por ao menos um servidor especializado em métodos consensuais, com dedicação exclusiva. Neles podem atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados, profissionais da psicologia, da assistência social, da saúde e demais áreas interligadas ao sistema de justiça.

De acordo com o CNJ (2017), os parâmetros utilizados para a criação dos CEJUSCs foram o gerenciamento dos processos e o Fórum de Múltiplas Portas ou Tribunal Multiportas (Multidoor Courthouse) dos Estados Unidos da América. Ideia desenvolvida pelo professor da Universidade de Harvard, Frank Sander, em 1976. Naquela época, já existia insatisfação e um descontentamento geral da população com a administração da justiça americana, e a solução proposta por Sander foi a criação de um centro de resolução de conflitos que oferecesse um conjunto de serviços. (OLIVEIRA, SPENGLER, 2013)

Relatam Luthyana Demarchi de Oliveira e Fabiana Marion Spengler (2013), que o professor Frank Sander idealizou a introdução de mecanismos alternativos de resolução e tratamento de conflitos, quando refletia sobre a forma como os litígios de família eram tratados pelos tribunais e o quanto a arbitragem aplicada na área trabalhista poderia ser adequada para tratar estas questões.

Este sistema tem como objetivo primordial “oferecer o tratamento adequado para a demanda, de forma efetiva, célere e de baixo custo. O modelo disponibiliza

mecanismos de tratamento do conflito para processos trazidos até o Poder Judiciário.” (OLIVEIRA, SPENGLER, 2013)

Assim, o Fórum Múltiplas Portas pode ser compreendido como “um centro multifacetado cuja premissa é a aplicação do melhor mecanismo, considerando as vantagens e desvantagens do caso específico, no tratamento do conflito.” (OLIVEIRA, SPENGLER, 2013)

Esta foi a inspiração para criação do CEJUSC, o qual pode ser considerado um fórum de múltiplas portas, pois é o local onde cada demanda que ingressa é analisada individualmente e encaminhada para ser tratada no procedimento mais adequado para transformação do conflito.

O artigo 10 da Resolução nº 125/2010 do CNJ dispõe que todos os CEJUSCs deverão obrigatoriamente atuar em três frentes: a) no setor de solução de conflitos pré-processual, b) de solução de conflitos processual e c) de cidadania. Ou seja, deverão ofertar métodos autocompositivos e de práticas restaurativas independentemente da existência de um processo judicial.

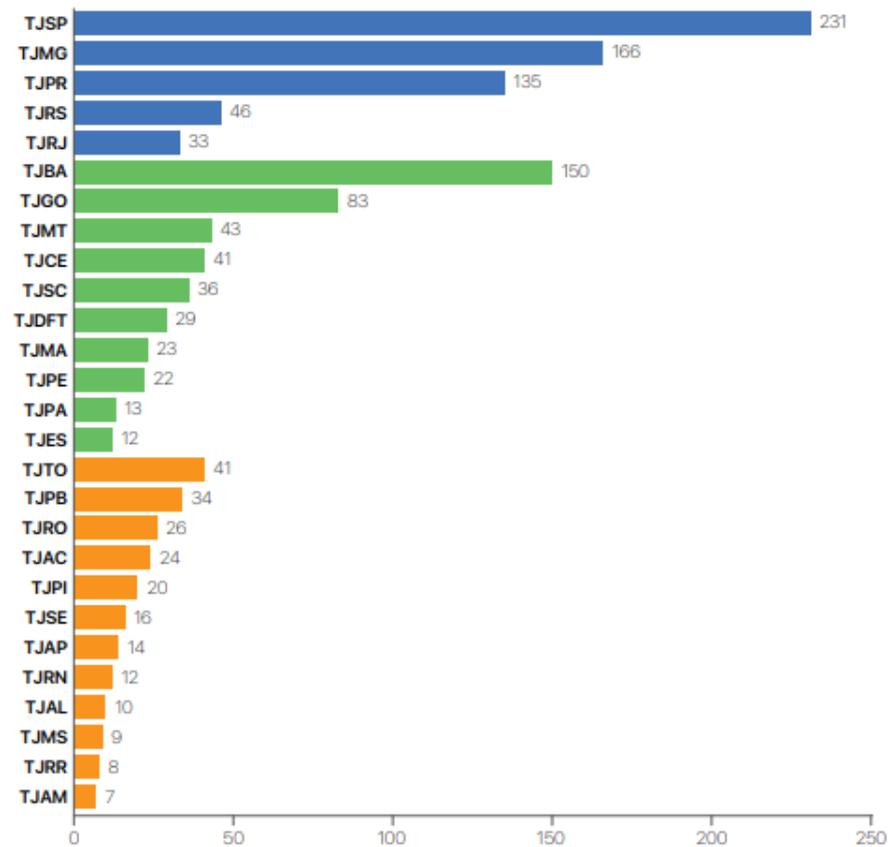
Os CEJUSCs receberam *status* de lei, com a promulgação do atual Código de Processo Civil - artigo 165<sup>7</sup> (BRASIL a, 2015), que previu que estes serão responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Dados do relatório Justiça em Números do CNJ (2020) revelam que até o final do ano de 2019, havia na Justiça Estadual um total de 1.284 CEJUSCs instalados no país, distribuídos nos tribunais estaduais conforme figura abaixo:

---

<sup>7</sup> Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Figura 2 - CEJUSCs na Justiça Estadual, por Tribunal



Fonte: CNJ, 2020

As cores do gráfico indicam a classificação dos Tribunais por tamanho, sendo os cinco primeiros em azul os maiores do país, enquanto os últimos em amarelo são os menores.

Percebe-se no gráfico que os tribunais que mais possuem CEJUSCs instalados são do Estado de São Paulo, de Minas Gerais, da Bahia e do Paraná. O número expressivo de CEJUSCs, que continua crescendo anualmente, demonstra que a transformação do sistema de justiça já está ocorrendo, a medida que os mecanismos consensuais ganham espaço, fomentando a cultura da pacificação.

## CAPÍTULO 2

### A JUSTIÇA RESTAURATIVA

O cenário apresentado no capítulo anterior revela que o sistema de justiça brasileiro passou por grandes reformas nos últimos anos e deu os primeiros passos em direção à cultura da pacificação. As falhas e crises do sistema jurídico abriram espaço para um novo modo de tratar os conflitos, integrado por valores, métodos e técnicas que aos poucos vem sendo consolidado no Brasil.

Este capítulo tem como objetivo apresentar a Justiça Restaurativa, expondo os seus princípios, valores e fundamentos, bem como as principais práticas desenvolvidas para transformação dos conflitos.

A Justiça Restaurativa, compreendida como um movimento social, não é uma mera alternativa para desafogar o sistema tradicional de justiça, superar os problemas de morosidade ou de dificuldade de acesso à justiça narrados anteriormente, não é um substituto ou contraponto à chamada Justiça Retributiva, ela é aqui abordada como um novo ideal de justiça.

Ressalta-se que o presente trabalho não se dedicou a buscar definições ou a narrar as origens da Justiça Restaurativa. Buscou demonstrar a essência e as principais formas de aplicabilidade, por isso, para construção deste capítulo utilizou-se, além das obras precursoras da Justiça Restaurativa e dos relatórios de pesquisa e dados estatísticos produzidos pelo CNJ, da rica produção acadêmica do Programa de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa<sup>8</sup>, que conseguiu descrever criticamente a história do movimento restaurativo paranaense e tornou-se referência.

#### 2.1 PRINCÍPIOS, VALORES E FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A utilização da Justiça Restaurativa pelo sistema de justiça é recente, ocorreu a partir da década de 1970, porém sua origem remonta a práticas

---

<sup>8</sup> Especialmente os seguintes trabalhos: a) GRAF, Paloma Machado. **Circulando relacionamentos: a justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019. b) ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. **A justiça juvenil restaurativa e a rede de proteção social brasileira no atendimento a adolescentes autores de ato infracional em contexto de vulnerabilidade.** Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

comunitárias ancestrais. (ZHER, 2015) Portanto, não é algo novo, é um novo olhar para as tradições e para maneira de tratar e transformar conflitos, uma verdadeira “adequação cultural” no sistema de justiça. (DALY, 2001, p. 65)

A concepção de Justiça Restaurativa foi construída historicamente a partir de diferentes movimentos sociais, que criticavam o sistema punitivo estatal e reivindicavam diversos direitos, sintetizados pela autora Vera Regina Pereira de Andrade (2018, p. 56-57)

Movimentos pelos direitos civis, sobretudo em defesa dos direitos humanos dos presos, que denunciavam a discriminação racial e, ao mesmo tempo, lutavam pela redução do encarceramento e por alternativas às prisões.  
 Movimentos feministas e de mulheres, que denunciavam o sexismo e a chamada ‘vitimização secundária’.  
 Movimentos e grupos de defesa dos direitos das vítimas (victimadvocacy).  
 Movimentos pela emancipação indígena.  
 Iniciativas e experiências judiciais, policiais e sociais dos anos de 1970 que podem ser reconhecidas como restaurativas: resolução de conflitos; programas de reconciliação vítima-ofensor; mediação vítima-ofensor; conferências de grupos familiares (familygroupconferences); círculos de sentença (sentencingcircles), dentre outras práticas.  
 O comunitarismo e o abolicionismo penal, este último com base na criminologia crítica dos anos 1970 e 1980.

Em resposta a estes movimentos sociais, práticas institucionais, influenciadas pelas tradições ancestrais dos povos indígenas, passaram a ser desenvolvidas em diferentes países, como Canadá, Estados Unidos da América, Nova Zelândia, Austrália e África do Sul. (ANDRADE, 2018)

Em razão da diversidade de raízes e técnicas, o autor Howard Zehr pontua que mais importante do que definir o que é Justiça Restaurativa, seria definir o que ela não é. Para o autor a Justiça Restaurativa não tem como objeto principal o perdão ou a reconciliação; não é mediação; não tem por objetivo principal reduzir a reincidência; não é um programa ou projeto específico; não foi concebida para ser aplicada a ofensas comparativamente menores ou ofensores primários; não é algo novo nem se originou nos Estados Unidos; não é uma panaceia, nem um substituto para o processo penal; não é necessariamente uma alternativa ao aprisionamento; não se contrapõe necessariamente à justiça retributiva. (ZEHR, 2015, p. 19-26)

Por outro lado, explica o autor que a Justiça Restaurativa

1. Tem foco nos danos e consequentes necessidades (da vítima, mas também da comunidade e do ofensor).
2. Trata das obrigações resultantes desses danos (obrigações do ofensor mas também da comunidade e da sociedade).
3. Utiliza processos inclusivos e cooperativos.
4. Envolve todos

os que têm interesse na situação (vítimas, ofensores, a comunidade, a sociedade). 5. Busca corrigir os males. (ZEHR, 2008, p. 257)

Partindo destas considerações, e reconhecendo as imprecisões conceituais do tema, adota-se neste trabalho a concepção de que a Justiça Restaurativa é um movimento social, que visa promover justiça envolvendo todos aqueles que foram afetados e possuem interesse no crime ou no conflito, “a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas”. (ZHER, 2015, p. 54) Deste modo, pode-se compreender a Justiça Restaurativa como um convite ao diálogo, à reparação e à responsabilização.

Apesar da amplitude e das imprecisões conceituais, a Justiça Restaurativa possui características fundamentais que a distinguem do modelo tradicional de justiça, pois tem foco nos danos e nas consequentes necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade; trata das obrigações resultantes desses danos, tanto do ofensor quanto da comunidade; utiliza processos inclusivos e cooperativos, envolvendo todos que foram afetados e têm interesse na situação; e busca corrigir os males. (ZHER, 2015)

Não há um consenso entre os autores quanto aos valores e princípios da Justiça Restaurativa. Vans Ness (2000) aponta três princípios e os quatro valores, os princípios são: 1) trabalhar para restaurar as vítimas, infratores e comunidades que foram feridas pelo crime; 2) as vítimas, infratores e comunidades devem ter oportunidades de envolvimento ativo no processo o mais cedo e plenamente possível; 3) o governo é responsável por preservar a ordem e a comunidade por estabelecer a paz, sendo ambos responsáveis pela promoção da justiça. E os valores são: o encontro; a reparação; a reintegração e a inclusão. Zehr (2012) aponta três princípios, considerados os pilares da Justiça Restaurativa: foco no dano cometido, obrigação de repará-lo, e engajamento ou participação dos afetados (vítima, ofensor e comunidade). Bianchini (2012 apud GRAF, 2019) indica seis princípios: voluntariedade, confidencialidade, celeridade, urbanidade, adaptabilidade e imparcialidade.

A Organização das Nações Unidas (ONU), visando uniformizar e orientar os países quanto à utilização de práticas restaurativas editou os seguintes atos normativos: Resolução nº 26 de 1999, intitulada “Desenvolvimento e implementação de medidas de mediação e justiça restaurativa na justiça criminal”; Resolução nº14 de 2000, intitulada “Princípios básicos para utilização de programas restaurativos em

matérias criminais”; Resolução da Assembléia-Geral nº 56/261 de 2002, intitulada “Planejamento das ações para a implementação da Declaração de Viena sobre Crime e Justiça – Respondendo aos desafios do século vinte e um”; e Resolução nº 12 de 2002, intitulada “Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal”.

De acordo com a ONU (Resolução nº 12/2002) Justiça Restaurativa é “qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos” (item 1), sendo considerado processo restaurativo

[...] qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles). (item 2)

No Brasil, embora as primeiras experiências tenham ocorrido fora do Poder Judiciário, foi somente com a Resolução nº 225/2016 do CNJ que a Justiça Restaurativa tornou-se uma política pública nacional, sendo definida como

[...] um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados. (CNJ, 2016)

As diferentes concepções da Justiça Restaurativa, que variam desde uma ideia micro como instrumento de reparação de dano, até macro como um instrumento para potencializar processos de transformação social, são fundadas em princípios e valores que revelam sua essência, e possibilitam se expandir para todos os espaços comunitários e sociais onde se busca justiça. Nesse sentido,

[...] a Justiça Restaurativa transita, quanto aos seus objetivos, de uma concepção micro (reparação de dano) a uma concepção macro (transformação), ambas mediadas pela centralidade do encontro, o seu espaço não se limita ao sistema de justiça ou ao sistema de justiça penal, estando convidada a se expandir nos relacionamentos transversais vivenciados em todos os espaços comunitários e sociais, para a resolução de diferenças (nominadas como conflitos, crimes, contravenções, violências) em famílias, escolas, comunidades, hospitais, empresas, bem como entre os povos. (CNJ, 2018, p. 74)

Deste modo, para caracterização da Justiça Restaurativa prevalece o pontuado por Braithwaite (2002, apud ORTH, 2019) de que um encontro entre todos

os envolvidos em um conflito, ausente de princípios e valores restaurativos, pode promover uma deliberação democrática, mas com resultados altamente retributivos/punitivos, assim como, processos que contemplem os valores e princípios restaurativos podem chegar a resultados restaurativos mesmo quando utilizadas diferentes metodologias, consoante será explorado no próximo tópico.

## 2.2 AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Conforme já mencionado anteriormente, o ideal restaurativo não é uníssono, ele é aplicado de maneiras diferentes, a depender do contexto e da necessidade do caso, atendendo aos princípios e valores restaurativos, sendo as principais metodologias os processos circulares, os encontros entre vítimas e ofensores, e as Conferências de Grupo Familiar (ZHER, 2015).

No ano de 2019, o CNJ desenvolveu uma pesquisa de Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa existentes no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, a qual obteve os seguintes resultados: dos 31 tribunais participantes, somente 3 responderam que não possuem iniciativa em Justiça Restaurativa. Dentre os 28 que possuem alguma iniciativa, 17 responderam possuir pelo menos um programa em Justiça Restaurativa, sendo eles: TJAP, TJBA, TJDFT, TJES, TJMS, TJMT, TJPA, TJPE, TJPI, TJPR, TJRN, TJRS, TJSC, TJSP, TJTO, TRF-1<sup>a</sup> e TRF-4<sup>a</sup>; 7 responderam possuir pelo menos um projeto em Justiça Restaurativa, sendo eles: TJAM, TJCE, TJGO, TJMG, TJRJ e TJSE; e 4 responderam possuir ao menos uma ação em Justiça Restaurativa, sendo eles: TJPB, TJMA, TJRO e TRF-3<sup>a</sup>.<sup>9</sup> Todavia, nesta pesquisa não foram contemplados dados qualitativos a respeito das iniciativas em Justiça Restaurativa nos tribunais.

A mesma pesquisa evidenciou que no Brasil, os círculos de construção de paz constituem a técnica predominante, adotada em 93% dos Tribunais, enquanto os encontros entre vítimas-ofensores são adotados em 25% dos Tribunais e as Conferências de Grupos Familiares em apenas 15,9% dos Tribunais (2019).

---

<sup>9</sup> Nesta pesquisa definiu-se programa como “conjunto de projetos e ações planejados e coordenados para o alcance de propósitos amplos”, projeto como “o planejamento de atividades para desenvolvimento de um objeto” e ação como “a sequência de tarefas para a realização de objetivos específicos”. (CNJ, 2019)

Para compreender estes dados, importante tecer algumas considerações. A primeira delas refere-se a introdução e a implementação da Justiça Restaurativa no Brasil, de forma vertical e institucionalizada, a partir da iniciativa de magistrados interessados pelo tema que buscaram por capacitação. Os primeiros cursos de Justiça Restaurativa no Brasil foram ministrados por Howard Zher e por Kay Pranys, sendo esta a responsável pela sistematização dos círculos de construção de paz, prática de ampla aplicabilidade. Estes fatores evidentemente contribuíram para que os círculos de construção de paz se tornassem a prática dominante no país. (ORTH; GRAFF, 2020)

Diferentemente dos círculos de construção de paz que podem ser aplicados em todas as searas, os encontros vítimas-ofensores são voltados à justiça criminal. Esta técnica iniciada em meados dos anos de 1970 nos Estados Unidos com a denominação de Programas de Reconciliação Vítima-Ofensor (Victim Offender Reconciliation Programs - VORP) visa “assistir vítimas e ofensores no processo de lidar com os aspectos relacionais do crime” (AMSTUTZ, 2019, p. 17).

Os encontros vítima-ofensor são realizados com o objetivo de oportunizar à vítima um espaço seguro para contar sua história, seus sentimentos, suas necessidades e buscar respostas, bem como, oportunizar ao ofensor um espaço seguro para contar o que aconteceu, assumir a responsabilidade pelos danos causados e ouvir o quanto estes afetaram a vida da vítima. (AMSTUTZ, 2019)

As Conferências de Grupo Familiar, por sua vez, com menor índice de aplicação nos Tribunais brasileiros, em comparação com os círculos de construção de paz e os encontros vítima-ofensor, podem ser aplicadas em todas as searas, mas geralmente são utilizadas em situações de crimes ou conflitos que envolvam pessoas vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

Embora revelado no mapeamento realizado pelo CNJ (2019) a pequena aderência e interesse do Poder Judiciário por esta metodologia, a análise dos dados requer cautela e um olhar crítico. O percentual pode ser muito maior, tendo em vista que há confusão entre as práticas restaurativas, ocorrendo por vezes a aplicação de uma prática como se fosse outra, a combinação de metodologias e até mesmo a denominação equivocada. Conforme observado em pesquisa anterior do CNJ (2018), apesar de alguns servidores informarem a realização de círculos de

construção de paz, os pesquisadores verificaram que em verdade eram realizadas conferências.

Estas diferentes metodologias encontram nos princípios e valores restaurativos similaridade, sendo incontestáveis as potencialidades de cada uma delas para transformar os conflitos, conforme será explorado adiante.

### 2.2.1 Círculo de construção de paz

Os círculos são processos de contação de histórias que podem ser aplicados em diferentes contextos, e variam conforme sua motivação e complexidade, podendo ser de diálogo, de sentenciamento, de condenação, de apoio, de cura, entre outras finalidades. A inspiração desta metodologia encontra-se nas culturas ancestrais que se reuniam em torno do fogo para discutir questões de interesse comunitário. (PRANIS, 2010).

No Brasil, o modelo mais conhecido e aplicado é o de círculo de construção de paz difundido por Kay Pranis (CNJ, 2019). Nele

Os participantes se sentam nas cadeiras dispostas em roda, sem mesa no centro. Às vezes se coloca no centro algum objeto que tenha significado especial para o grupo, como inspiração, algo que evoque nos participantes valores e bases comuns. O formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos. (PRANIS, 2010, p. 25)

Os círculos unem as tradições antigas aos valores da modernidade como a democracia, a inclusão e a equidade, “objetivam criar um espaço onde os participantes se sintam seguros para serem totalmente autênticos e fiéis a si mesmos” (PRANIS, 2010, p. 26).

Esta prática restaurativa tornou-se a mais utilizada nos Tribunais, pois constituiu um processo decisório consensual, democrático, no qual as decisões são tomadas quando todos os participantes estão de acordo e dispostos a colaborar para que o resultado obtido seja cumprido e impacte positivamente na vida dos envolvidos. (PRANIS, 2010) Esclarece as autoras Gomes e Graf (2020)

O círculo de construção de paz é um processo democrático, essencialmente inclusivo e desprovido de preconceitos, que ensina a acreditar no potencial das diferenças, nos direitos humanos, na dignidade humana e na transformação da sociedade, para acolher as vozes (mesmo que dissonantes) em uma horizontalidade que permite o encontro de uma

solução justa, focada no atendimento das necessidades e modificar a realidade dos sujeitos em um processo que dê conta de responsabilizar, de empoderar e de reparar danos - se for o caso.

O livro “No coração da esperança”, escrito por Kay Pranis e Carolyn Boyes-Watson (PRANIS; BOYES-WATSON, 2011), apresenta os ensinamentos básicos da metodologia de círculo de construção de paz e é utilizado como manual prático para formação de facilitadores, o que facilitou a difusão no país.

Nesta metodologia são utilizados elementos estruturais, quais sejam: cerimônia, bastão de fala, facilitador ou coordenador, orientações e processo decisório consensual. A cerimônia é o que marca o início e o final do círculo, consiste em uma atividade para delimitar um espaço sagrado, diferente de qualquer outro encontro, que serve para conectar os participantes ao seu verdadeiro ser e ao outros participantes. (PRANIS, 2010)

O bastão ou objeto da fala serve para regular o diálogo dos participantes, organizar a ordem de fala e possibilitar que cada um dos participantes se expresse sem interrupções ou interferências, pois somente aquele que está na posse do objeto pode falar. (PRANIS, 2010)

O facilitador é responsável por conduzir o grupo, apresentando os valores e princípios que regem o encontro, bem como explicando o objeto da fala e os demais elementos. Com formação nas mais variadas áreas do conhecimento, o facilitador traz para o círculo suas experiências e histórias. Não cabe ao facilitador apresentar a solução, seu papel é de estimular a reflexão, fazendo perguntas que permitam aos participantes estabelecer conexões e encontrar meios para resolver seus conflitos.

A utilização dos círculos na esfera judicial, especialmente na justiça criminal, iniciou na década de 1990 no Canadá. Nos Estados Unidos a aplicação da metodologia também iniciou na área criminal, voltado para incluir vítimas de um crime, seus perpetradores e a comunidade numa parceria com o Poder Judiciário de Minnesota, mas logo se expandiu para outras áreas. (PRANIS, 2010)

Os resultados dos círculos criminais revelaram que seriam úteis em diferentes contextos, a exemplo das escolas, dos locais de trabalho, da assistência social, igrejas, associações de bairro e famílias.

## 2.2.2 Conferência de grupo familiar

As Conferências de Grupo Familiar têm origem nas reivindicações dos povos nativos da Nova Zelândia, chamados Maori. Na tradição Maori a justiça deve buscar a reparação e não somente a punição, pois tanto a vítima quanto o ofensor precisam da cura, e descobrir a causa da ofensa faz parte da solução. (MACRAE, 2020)

A Nova Zelândia enfrentou uma crise no sistema de justiça juvenil, que estava sobrecarregado, com muitas crianças e adolescentes Maori em instituições de acolhimento e em encarceramento. As autoridades reconheceram que o sistema de justiça ocidental não era culturalmente adequado, então buscaram elementos da cultura Maori para solucionar o problema. (DALY, 2001)

Então, em 1989 foi aprovada a Lei das Crianças, Jovens e Suas Famílias, que modificou completamente o sistema de justiça juvenil do país, colocando a Conferência de Grupo Familiar como eixo central do sistema de justiça juvenil. (MACRAE, 2020) Com isso, a Nova Zelândia se tornou uma referência e as Conferências de Grupo Familiar se expandiram para Austrália, Ásia, África do Sul, América do Norte e Europa, que também desenvolveram seus modelos.

Na lei neozelandesa, todos os casos graves envolvendo crianças e adolescentes, com exceção dos crimes de homicídio doloso e culposos, devem ser encaminhados para uma Conferência de Grupo Familiar, de tal modo que o sistema judicial passou a ser subsidiário. (MACRAE, 2020)

Para Daly (2001) a Conferência de Grupo Familiar é uma resposta tanto de justiça, quanto de bem-estar, que foi incorporada em uma estrutura legislativa, na Nova Zelândia, que efetivamente se preocupa e busca proteger as crianças.

De acordo com o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo a Conferência de Grupo Familiar desenvolve-se como uma reunião mediada entre os membros de uma família, com a participação de profissionais e técnicos de diferentes áreas para orientar e esclarecer eventuais dúvidas, com o objetivo de formular um plano de ação. (CDHEP, 2019)

Não há um roteiro preestabelecido para aplicação das Conferências de Grupo Familiar, elas podem e devem ser adaptadas à cultura e tradição do local onde serão desenvolvidas para que alcancem soluções adequadas.

No entanto, para orientar a prática, o autor Allan MacRae (2020) apresenta um guia, inspirado no modelo pioneiro da Nova Zelândia, com cinco passos. O primeiro deles é a abertura, que começa com o acolhimento dos participantes e uma cerimônia de boas-vindas, seguida das apresentações pessoais e da metodologia. Todos os participantes precisam ter ciência de como vai funcionar o procedimento e quais os princípios o orientam. O passo seguinte é da partilha das informações, com a exposição do resumo dos fatos pelos facilitadores/ coordenadores, o relato da vítima, a visão do ofensor e a manifestação de cada um dos participantes. Neste momento são realizadas perguntas e passadas as orientações técnicas para elaboração do plano. Podem ser convidados profissionais especializados, para esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a elaboração do plano. Na sequência, é oportunizada a reunião privada entre os membros da família, os quais com liberdade e autonomia poderão dialogar e deliberar sobre propostas para um acordo. Esta reunião é bastante importante para aproximar a família, que muitas vezes precisa lidar com questões intrafamiliares primeiramente. A elaboração do acordo é o quarto passo e o ponto chave das Conferências de Grupos Familiares, neste momento discutem-se as propostas, todos participam das negociações e após o consenso, ou seja, a concordância de todos os participantes, ocorre a finalização do plano. Por último, os facilitadores realizam o encerramento, com uma cerimônia de agradecimento ou de despedida. (MACRAE, 2020)

O procedimento pode ser iniciado voluntariamente por algum membro da família ou pelo Poder Público, nesse caso geralmente advém de um encaminhamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos serviços da rede socioassistencial, como CRAS e CREA, serviços de saúde, de acolhimento institucional, socioeducativo ou penitenciário.

O responsável por organizar o procedimento é o facilitador, quem também cuida da preparação, momento no qual conversa individualmente com cada um dos participantes para conhecer suas necessidades, interesses, sentimentos e percepções sobre o conflito. No momento da Conferência o facilitador tem o dever de facilitar o diálogo e não participa substantivamente das discussões. (DALY, 2001)

Para orientar os todos os envolvidos, o facilitador pode convidar técnicos para repassar informações importantes sobre o assunto discutido e realizar os encaminhamentos necessários, de modo a dar condições para os participantes

decidirem o que é preciso para o ofensor reparar o dano, como será feito isso e que assistência o ofensor precisará para isso. (DALY, 2001)

A reunião privada da família e a construção coletiva do plano são os pontos altos da metodologia. A Justiça Restaurativa proporciona um espaço seguro para o diálogo e por meio da Conferência de Grupo Familiar a família tem a oportunidade de conversar sobre algo que afetou a todos, direta ou indiretamente, e que precisa ser reparado, da melhor maneira possível.

O plano precisa ser claro, objetivo e contemplar a reparação, a responsabilização, o papel de cada um dos envolvidos, os prazos e expectativas. MacRae (2020) sugere a elaboração do plano em quatro partes. A primeira parte para abordar questões sistêmicas, processuais, por exemplo, sobre quais pontos foram decididos, se deverá ser homologado pelo juiz. A segunda parte para registrar a reparação, como o ofensor irá corrigir o mal causado a vítima e a comunidade, como a família se comprometerá. A terceira, destinada a tratar da prevenção, aborda as causas subjacentes que contribuíram para ocorrência do crime ou conflito e inclui encaminhamentos para tratamento psicológico, por exemplo. A quarta e última etapa é voltada para o monitoramento, como será acompanhada a execução do plano, como será mantido o contato e repassadas as informações a respeito.

Para o sucesso da Conferência de Grupo Familiar é importante que a execução do plano seja monitorada e caso necessário seja realizada uma nova reunião, com todos os participantes, com a finalidade de revisar e adequar o plano, para torná-lo factível, oferecendo a assistência que o ofensor precisa para cumprir o plano. Após a execução também é interessante realizar uma reunião com todos os participantes para avaliar e encerrar a questão.

### 2.2.3 Encontro vítima-ofensor

Os encontros vítima-ofensor, também chamados de mediação vítima-ofensor, são processos dialógicos, que visam reunir “a pessoa que prejudicou alguém e a pessoa que foi prejudicada num encontro onde podem ouvir a história um do outro e criar maneiras de reparar os danos”. (AMSTUTZ, 2019, p. 10)

O encontro face a face ou intermediado por um terceiro permite que o ofensor e a vítima conversem sobre a ofensa e os seus reflexos, reflitam sobre as

consequências e resolvam como irão lidar com elas. Segundo Leonardo Sica (2006, p. 458)

E a mediação, por meio do valor encontro, visa precipuamente encurtar a distância entre as pessoas, distância que o processo judicial adversarial só aumenta. As diversas tensões sociais derivadas do isolamento vivido nas cidades 'grandes e modernas' são agravadas no âmbito hostil da justiça penal, surgindo a mediação como um possível remédio para enfrentar tais tensões num ambiente diverso, menos hostil, menos ameaçador (lembre-se sempre da ameaça de pena...) e mais inclusivo.

Os primeiros encontros foram implementados em Indiana, nos Estados Unidos, em meados da década de 70, com o nome "Programa de Reconciliação Víctima-Ofensor" (VORP). Posteriormente a terminologia foi substituída por "Mediação Víctima-Ofensor" (VOM), pois a reconciliação das partes não era um objetivo a ser alcançado, mas tão somente um valor que poderia emergir da prática e que não servia para medir sua efetividade. (AMSTUTZ, 2019)

O termo mediação foi melhor aceito, mas também recebeu críticas, pois sugere a negociação entre as partes, o que não ocorre na prática restaurativa. Para esclarecer o que seria a mediação vítima ofensor e não confundi-la com a técnica de mediação de conflitos a autora Mannozi (2003 apud SICA, 2006, p.461) apresenta três dimensões conceituais:

- a) a mediação pode ser considerada, em primeiro lugar, como uma mera técnica de intervenção social, em que um sujeito terceiro e neutro tende a promover a superação do conflito existente entre dois indivíduos, por meio do encontro e do confronto;
- b) em segundo lugar, a mediação emerge na sua função de modalidade de solução de conflitos que tem intersecção com o processo penal, na perspectiva mais ampla da justiça restaurativa;
- c) em terceiro lugar, a mediação põe-se como uma nova abordagem de dinâmicas sociais, que consente em prescindir da resposta judiciária em relação a alguns conflitos interpessoais ou entre grupos.

A expressão encontro, por sua vez, sugere uma abordagem mais flexível e participativa, o que justifica a boa aceitação. A autora Lorraine Stutzman Amstutz (2019, p. 18) apresenta os seis passos da metodologia, são eles: encaminhamento, triagem e gerenciamento, primeiros contatos, encontro, relatório de monitoramento, encontro de acompanhamento.

O encaminhamento dos casos pode variar de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa. A metodologia abrange desde as ofensas mais simples até os crimes considerados mais graves, podendo ser aplicada tanto antes

de iniciar um processo, no curso do processo, quanto após a prolação da sentença, na fase de execução da pena ou cumprimento de sentença. (AMSTUTZ, 2019)

Na fase de triagem e gerenciamento é averiguado o enquadramento do caso à metodologia e também são designados os facilitadores que o atenderão, é a fase de preparação e organização.

O primeiro contato dos facilitadores é feito com o ofensor, o qual tem a oportunidade de confirmar seu interesse em participar, após receber a explicação de como funcionará o encontro e contar sua história. Na sequência também é feito um contato individualizado com o ofendido. Caso o ofensor ou o ofendido recuse o convite, os facilitadores buscam outras maneiras de realizar a conexão dos envolvidos e atender suas necessidades, visto que o encontro não precisa ser necessariamente presencial, um diante um do outro, sendo possível realizar o encontro virtual e por carta por exemplo. Nestes contatos preliminares os facilitadores verificam a existência de outras pessoas que possam participar do encontro e ajudar a estabelecer laços de confiança e abordar as preocupações. (AMSTUTZ, 2019)

O encontro vítima-ofensor é a oportunidade para os participantes conversarem sobre suas experiências e sentimentos, questionarem um ao outro, buscarem as respostas as suas inquietações e necessidades. Ao final é formalizado um acordo que contempla uma indenização ou restituição bem como um compromisso que guiará as interações futuras. (AMSTUTZ, 2019)

Depois do encontro, os facilitadores elaboram um relatório e encaminham o acordo para homologação judicial, para que seja reconhecida sua plena validade e possa ser exigido seu cumprimento.

Os facilitadores realizam o acompanhamento do acordo e mantém o contato tanto com o ofensor, para monitorar a execução do acordo, quanto com o ofendido, para informá-lo do andamento.

O encontro vítima-ofensor encerra-se com o encontro final, realizado caso haja o interesse dos envolvidos, após a finalização do acordo, para relatarem suas percepções sobre o procedimento e terem uma sensação de desfecho e término da ofensa. (AMSTUTZ, 2019, p. 37)

### CAPÍTULO 3

## AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS DESENVOLVIDAS NOS CEJUSCS DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ

Este capítulo tem como objetivo analisar o processo de implementação da Justiça Restaurativa no Estado do Paraná e mapear as práticas restaurativas desenvolvidas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná. Para tanto, dedica-se inicialmente a descrever o contexto dos CEJUSC no Paraná e a forma como estão organizados e estruturados, para então avançar na análise dos dados coletados.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com os dados do Justiça em Números (CNJ, 2020, 2021) está entre os cinco maiores tribunais estaduais (juntamente com os tribunais do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais), é o terceiro com maior número de CEJUSCs (sendo o primeiro o Tribunal de Justiça de São Paulo e o segundo o de Minas Gerais); também, foi pioneiro no desenvolvimento de um Plano de Estruturação e Instalação dos CEJUSCs; contou com quatro representantes no grupo de trabalho nacional instituído pela Portaria n. 74/2015 do CNJ, responsável pela elaboração da Política Nacional de Justiça Restaurativa.

Além disso, no Tribunal de Justiça do Paraná até o final do ano de 2019 havia 133 CEJUSCs instalados (PARANÁ, 2020), havia 27 instrutores de Justiça Restaurativa reconhecidos pelo NUPEMEC e mais de 1.452 facilitadores<sup>10</sup>. Devido ao crescente número de facilitadores e ao intenso trabalho na área, as práticas restaurativas se multiplicaram pelo Estado e tornaram-se objeto de estudo da presente pesquisa.

### 3.1 AS PARTICULARIDADES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTADO DO PARANÁ

O Estado do Paraná, localizado na região Sul do Brasil, contém 399 (trezentos e noventa e nove) municípios e uma população estimada (2021) em 11.597.484 (onze milhões quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e

---

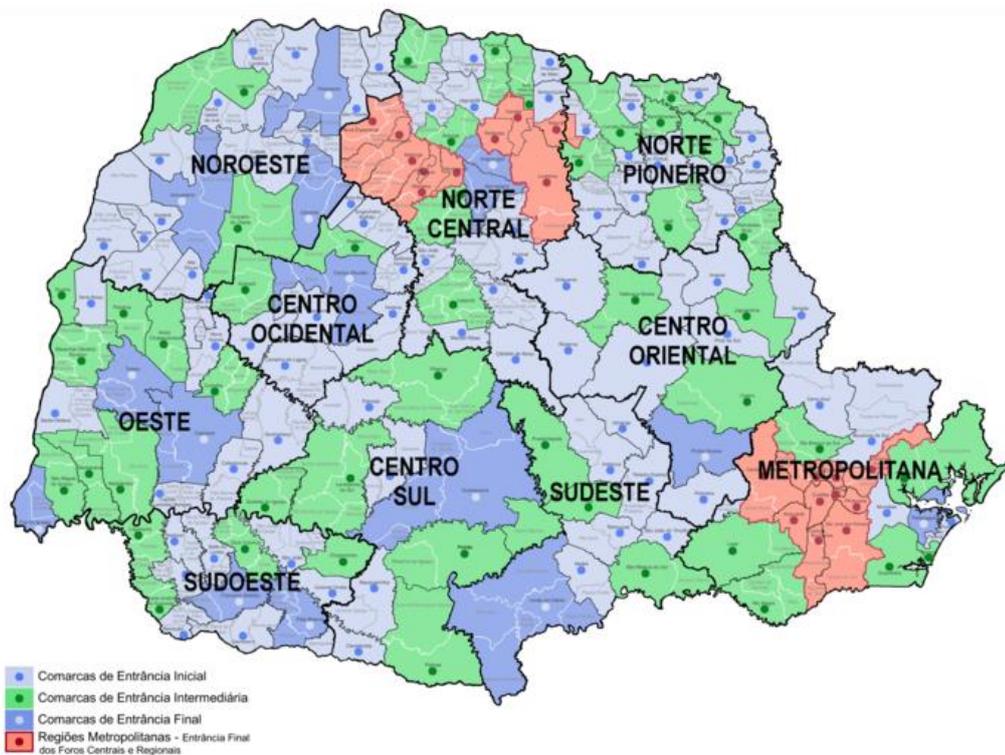
<sup>10</sup> Informação divulgada pelo Juiz Rodrigo Rodrigues, coordenador do CEJUSC-Toledo, no 1º Seminário sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, realizado pelo CNJ, nos dias 17 e 18 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/9aa54bf4f7e49678d13633dc3e1854a8.pdf>



O Paraná dispõe de 161 (cento e sessenta e uma) comarcas, classificadas em três categorias, segundo a importância da movimentação forense, a densidade demográfica, a situação geográfica e a condição de sede de seção judiciária, sendo elas: entrância inicial; entrância intermediária; e entrância final. (PARANÁ, 2003).

A figura a seguir demonstra a classificação das comarcas da Justiça Estadual do Paraná.

Figura 4 – Mapa das Comarcas Do Paraná



Fonte: PARANÁ, 2022.

O Paraná foi pioneiro no desenvolvimento de um Plano de Estruturação e Instalação dos CEJUSCs e contou com quatro representantes do Estado no grupo de trabalho nacional instituído pela Portaria n. 74/2015 do CNJ, responsável pela elaboração da Política Nacional de Justiça Restaurativa, a saber: Fabrício Bittencourt da Cruz, Juiz Federal e Secretário-Geral do CNJ na época, na qualidade de coordenador do grupo; Roberto Portugal Bacellar, Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, Jurema Carolina da Silveira Gomes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Laryssa Angélica Copack Muniz, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Segundo o CNJ (2021), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é o terceiro com maior número de CEJUSCs (atrás apenas do Tribunal de Justiça de São Paulo e de Minas Gerais). Até o final do ano de 2019 o Paraná contava com 133 CEJUSCs instalados (PARANÁ, 2020). No entanto, importante esclarecer que algumas comarcas detinham mais de um CEJUSC instalado, pois foram criados Centros temáticos com finalidades específicas para atender determinadas matérias ou regiões, como exemplo pode-se citar a comarca de Curitiba, com 9 (nove) CEJUSCs: 2º Grau, Bancário, Fórum Cível, Fórum Criminal, Cidade Industrial, Pinheirinho, Santa Felicidade, Bairro Novo e Boqueirão. Também pode-se citar as comarcas de Paranaguá, Piraquara e União da Vitória, que possuíam 2 (dois) CEJUSCs, um voltado a área cível e outro para área de família. Deste modo, o número de comarcas que continham CEJUSC no Paraná em 2020 era de 122 (cento e vinte dois), ou seja, havia uma cobertura expressiva de 75,77% (setenta e cinco vírgula setenta e sete por cento) do Estado.

O quadro abaixo apresenta a relação de CEJUSCs no Estado do Paraná, classificados conforme o porte da comarca.

QUADRO 1 – CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná

(continua)

<b>48 (quarenta e oito) de entrância inicial</b>	Altônia, Alto Paraná, Alto Piquiri, Ampére, Arapoti, Barbosa Ferraz, Barracão, Cambará, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Centenário do Sul, Curiúva, Faxinal, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Icaraíma, Imbituva, Manguueirinha, Manoel Ribas, Marmeleiro, Morretes, Nova Fátima, Nova Londrina, Ortigueira, Palmeira, Paraíso do Norte, Pérola, Pontal do Paraná, Realeza, Rebouças, Reserva, Ribeirão do Pinhal, Salto do Lontra, Santa Fé, Santa Helena, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Ivaí, São João do Triunfo, Sengés, Siqueira Campos, Terra Boa, Tomazina, Ubitatã, Uraí, Xambrê.
--	---

QUADRO 1 – CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná

(conclusão)

<b>42 (quarenta e dois) de entrância intermediária</b>	Antonina, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Capanema, Castro, Chopinzinho, Colorado, Cornélio Procópio, Coronel Vivida, Cruzeiro do Oeste, Dois Vizinhos, Goioerê, Guaíra, Guaratuba, Ibaiti, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Lapa, Laranjeiras do Sul, Loanda, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Matinhos, Medianeira, Palmas, Palotina, Peabiru, Pinhão, Pitanga, Porecatu, Prudentópolis, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Sudoeste, São Miguel do Iguaçu, Telêmaco Borba, Wenceslau Braz.
<b>32 (trinta e dois) de entrância final</b>	Almirante Tamandaré, Apucarana, Araongas, Araucária, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Colombo, Curitiba (2º Grau, Bancário, Bairro Novo, Boqueirão, CIC, Fórum Cível, Fórum Criminal, Pinheirinho, Santa Felicidade), Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu (Pré-processual e Cidadania, Processual), Francisco Beltrão, Guarapuava, Ibiporã, Londrina, Mandaguauçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Paranaguá (Cível e Família), Paranaíba, Pato Branco, Pinhais, Piraquara (Cível e Família), Ponta Grossa, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo, Umuarama, União da Vitória (Cível e Família).

Fonte: TJPR, 2020.

Organizadora: A autora.

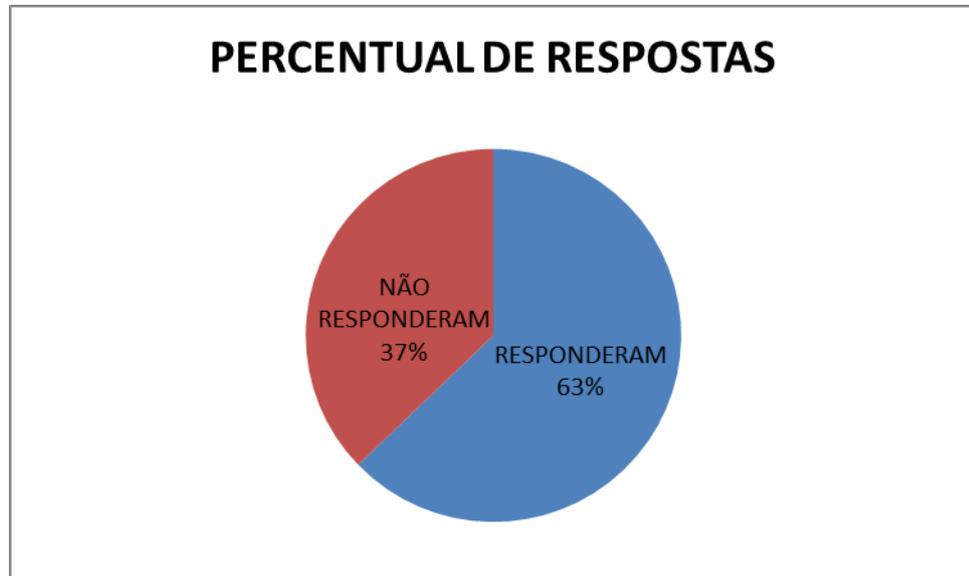
### 3.2 MAPEAMENTO DAS EXPERIÊNCIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na primeira etapa da pesquisa de campo, buscou-se colher informações dos CEJUSC em funcionamento no Paraná, por meio de questionário eletrônico, encaminhado por email e whatsapp aos contatos disponibilizados no site do Tribunal. O trabalho foi realizado entre Janeiro/2021 e Dezembro/2021, durante o período da pandemia e revelou o cenário a seguir exposto.

Utilizando como base a planilha de CEJUSCs em funcionamento, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Paraná em Agosto de 2020 (ANEXO C), o total de comarcas equipadas com CEJUSC no Paraná era 121 (cento e vinte e um)

e obteve-se um total de 76 respostas, correspondente ao percentual de 63% (sessenta e três por cento), conforme gráfico a seguir:

GRÁFICO 1: Percentual de respostas



Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

As comarcas que aceitaram participaram da pesquisa e encaminharam suas informações foram organizadas no quadro a seguir:

QUADRO 2 – CEJUSCs participantes da pesquisa

(continua)

Almirante Tamandaré	Curitiba	Pérola
Alto Paraná	Curiúva	Pinhais
Altônia	Formosa do Oeste	Piraquara
Ampére	Goioerê	Pitanga
Apucarana	Guaíra	Ponta Grossa
Arapoti	Guaraniaçu	Prudentópolis
Araucária	Guarapuava	Realeza
Assaí	Ibaiti	Rebouças
Astorga	Jandaia do Sul	Reserva
Bandeirantes	Lapa	Salto do Lontra
Barbosa Ferraz	Laranjeiras do Sul	Santa Fé

QUADRO 2 – CEJUSCs participantes da pesquisa

(conclusão)

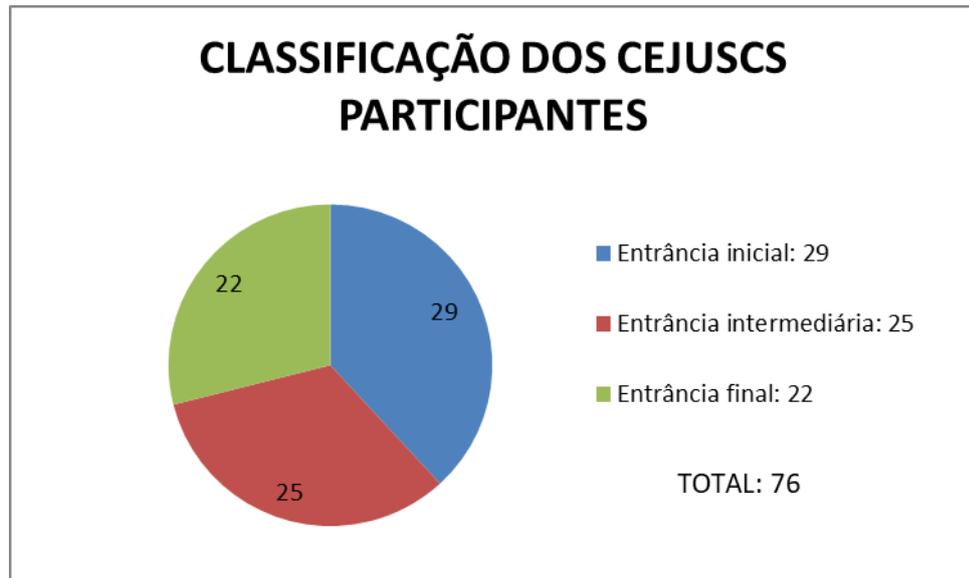
Barracão	Loanda	Santa Isabel do Ivaí
Bela Vista do Paraíso	Mandaguaçu	Santo Antônio do Sudoeste
Cambará	Mandaguari	São João
Cambé	Mangueirinha	São João do Ivaí
Campo Mourão	Manoel Ribas	São Miguel do Iguaçu
Cantagalo	Maringá	Sengés
Capanema	Marmeleiro	Siqueira Campos
Capitão Leônidas Marques	Matinhos	Terra Boa
Cascavel	Nova Fátima	Toledo
Castro	Palmas	Umuarama
Chopinzinho	Palotina	União da Vitória
Cianorte	Paranaguá	Wenceslau Braz
Cornélio Procópio	Paranavaí	Xambrê
Cruzeiro do Oeste	Pato Branco	
Curitiba – Bancário	Peabriu	

Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora

Organizadora: A autora.

Conforme é possível observar no gráfico 2, do total de CEJUSCs participantes da pesquisa, ou seja, que responderam o formulário encaminhado eletronicamente, a maioria é classificado como de entrância inicial, seguido dos CEJUSCs de entrância intermediária e por último de entrância final.

GRÁFICO 2: Classificação dos CEJUSCs participantes

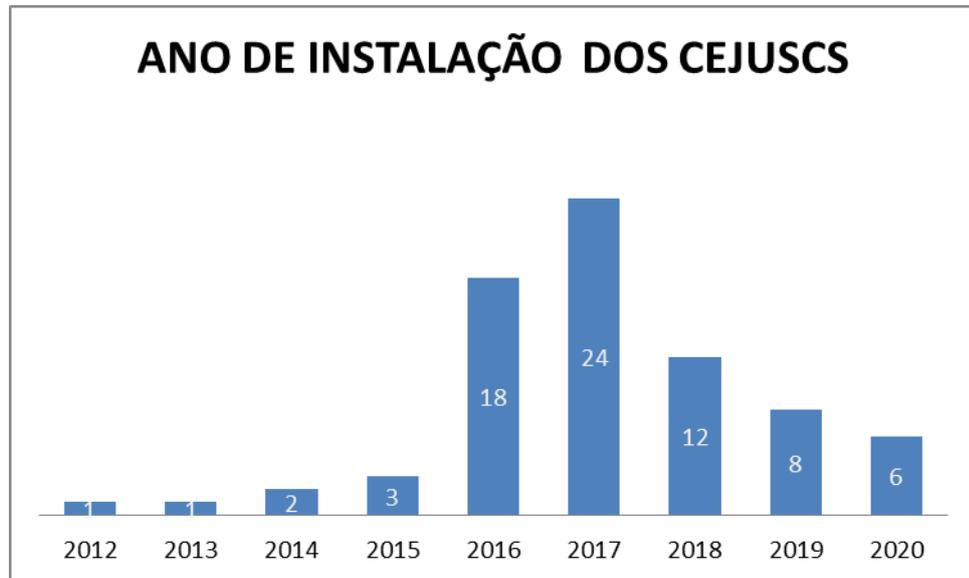


Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

O gráfico 3 apresenta o ano de instalação dos CEJUSCs no Paraná, e revela que o primeiro foi instalado em 2012, o segundo somente no ano seguinte e que até a criação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, haviam somente 7 Centros em funcionamento.

Os anos de 2016 e 2017 foram recordes de instalação e alcançaram o número expressivo de 18 e 24 Centros, respectivamente. Durante a pandemia de COVID-19, período no qual as atividades judiciárias passaram a ser realizadas de forma remota ou semipresencial, foram instalados 14 CEJUSCS.

GRÁFICO 3: Ano de instalação dos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná



Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

O gráfico 4, a seguir exposto, demonstra o percentual de CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná que desenvolve práticas restaurativas:

GRÁFICO 4: Desenvolvimento de práticas restaurativas nos CEJUSC da Justiça Estadual do Paraná



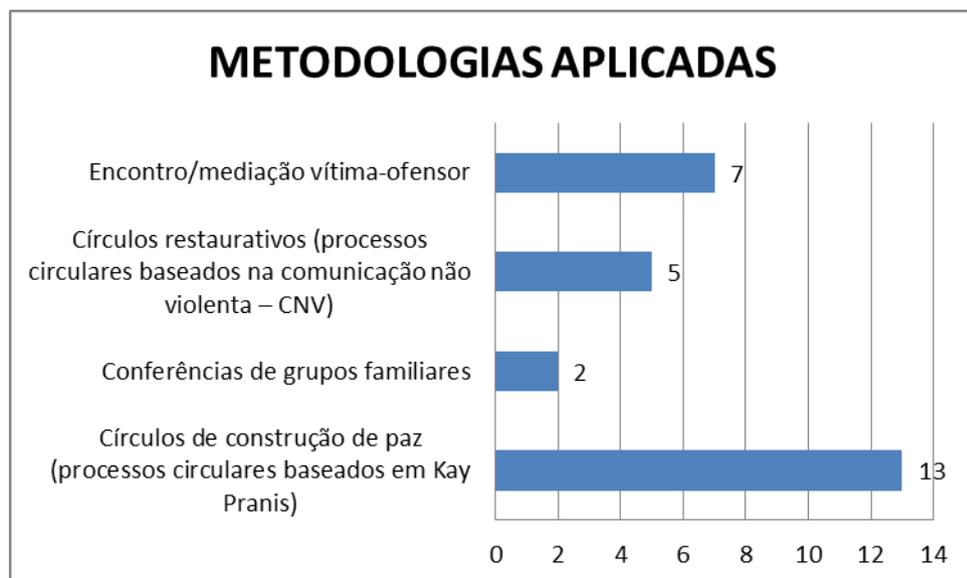
Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

Do total de respostas, apenas 19 (dezenove) informaram realizar práticas restaurativas, ou seja, somente 25% (vinte e cinco por cento) dos Centros instalados no Paraná, são eles: Altônia, Barracão, Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Curitiba,

Guarapuava, Manoel Ribas, Maringá, Palmas, Pinhais, Ponta Grossa, Prudentópolis, Realeza, São João, São Miguel do Iguçu, Toledo, União da Vitória, Wenceslau Braz e Xambê.

Em consonância com a pesquisa nacional do CNJ, constatou-se que a principal metodologia aplicada nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná é do círculo de construção de paz, baseado em Kay Pranis. Também foram citados o encontro/mediação vítima-ofensor, seguido dos círculos restaurativos e das conferências de grupos familiares. O gráfico 5 apresenta as principais metodologias aplicadas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná:

GRÁFICO 5: Metodologias aplicadas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná

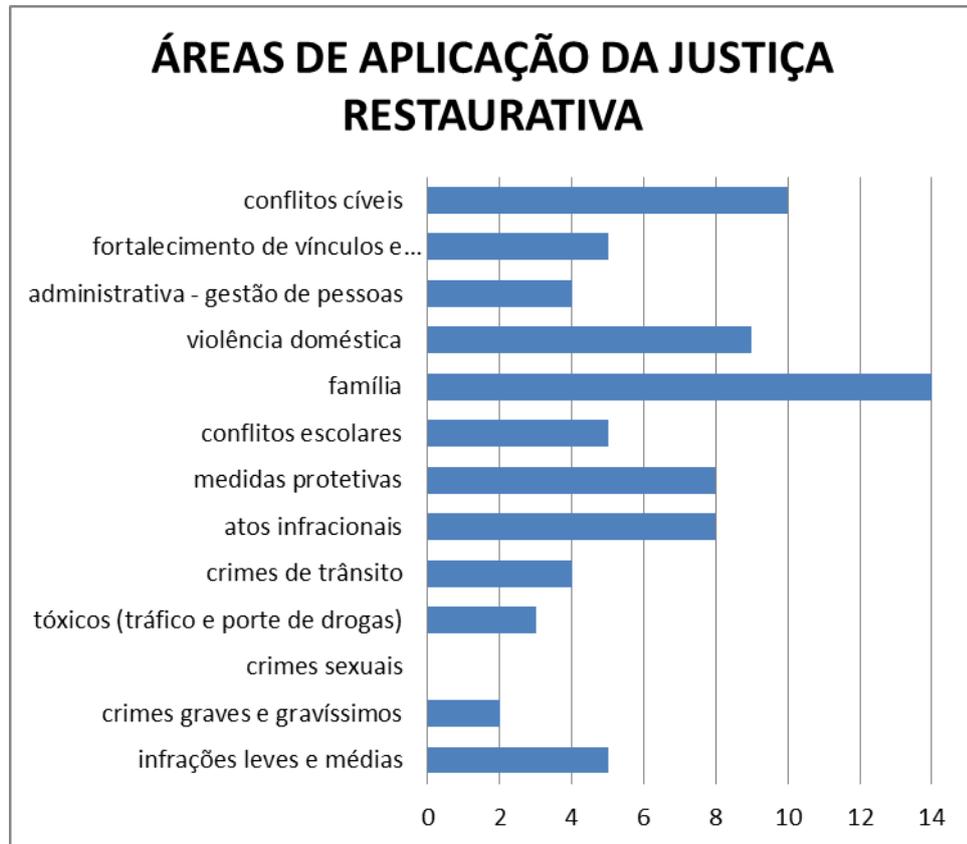


Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

Quanto as áreas de aplicação da Justiça Restaurativa as respostas foram bastante abrangentes. A maioria, correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) dos CEJUSCs apontou a área de família e 53% (cinquenta e três por cento) apontou conflitos cíveis. Além disso, ao menos 2 (dois) CEJUSCs do Estado desenvolvem práticas restaurativas em crimes graves e gravíssimos, mas nenhum deles atua em situações envolvendo crimes sexuais.

O gráfico 6 abaixo, apresentada as áreas de aplicação da Justiça Restaurativa nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná.

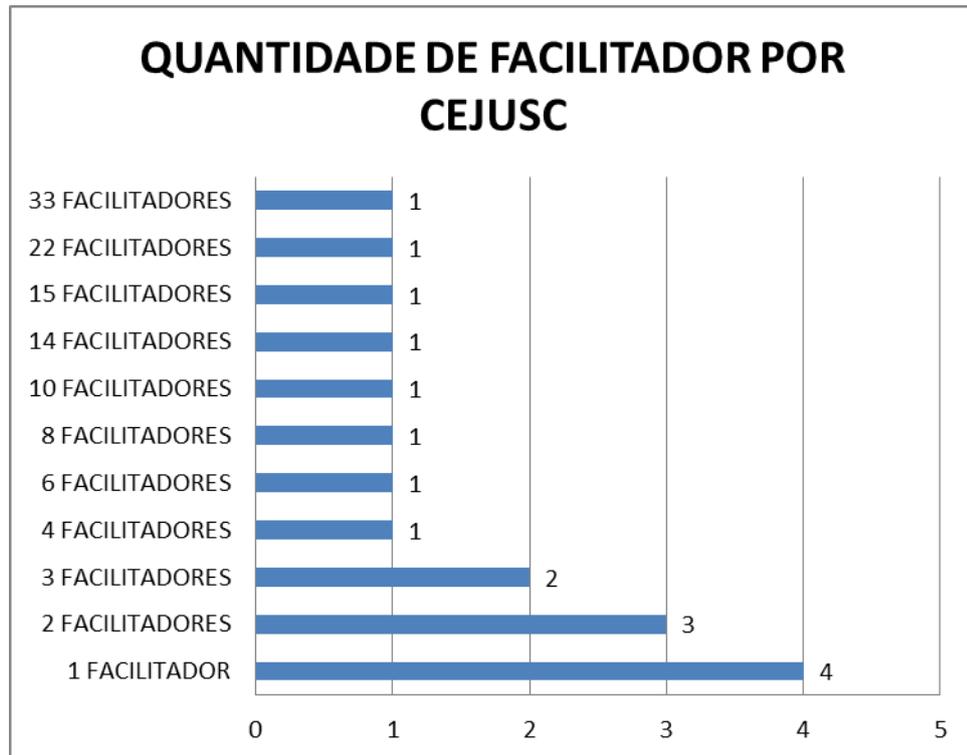
GRÁFICO 6: Áreas de aplicação da Justiça Restaurativa nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná



Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

Com relação ao número de facilitadores, o resultado da pesquisa empírica foi surpreendente, pois apesar da informação obtida no site do CNJ indicar a existência de 1.452 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois) facilitadores no Estado do Paraná, as respostas do formulário eletrônico apontaram o total de 128 (cento e vinte oito) facilitadores em atividade, conforme gráfico 7, abaixo apresentado:

GRÁFICO 7: Quantidade de facilitador por CEJUSC da Justiça Estadual do Paraná



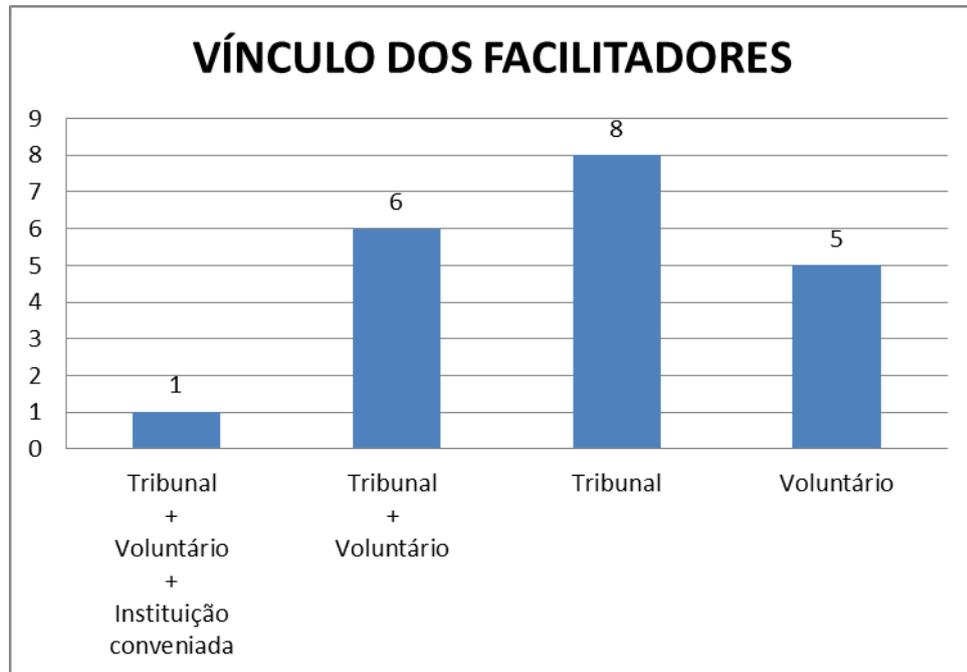
Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

As comarcas que mais possuem facilitadores são: Cascavel com 33 (trinta e três), Toledo com 22 (vinte e dois), Ponta Grossa com 15 (quinze), Maringá com 14 (quatorze) e Guarapuava com 10 (dez). Todas estas comarcas citadas são de entrância final e contam com o trabalho de voluntários.

Nesse diapasão, com relação ao vínculo dos facilitadores 8 (oito) CEJUSCs responderam que os facilitadores fazem parte do quadro próprio do Tribunal, 6 (seis) deles responderam que os facilitadores fazem parte do quadro próprio do Tribunal e são voluntários, 1 (um) CEJUSC informou que conta com facilitadores do quadro próprio do Tribunal, voluntários e de instituição conveniada, e 5 (cinco) deles indicaram que possuem somente facilitadores voluntários.

Identificar o perfil das pessoas que estão desenvolvendo as práticas restaurativas contribui para compreensão do movimento da Justiça Restaurativa no Estado. Por esta razão, o gráfico 8, apresenta abaixo o vínculo dos facilitadores que atuam nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná

GRÁFICO 8: Vínculo dos facilitadores que atuam nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná



Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

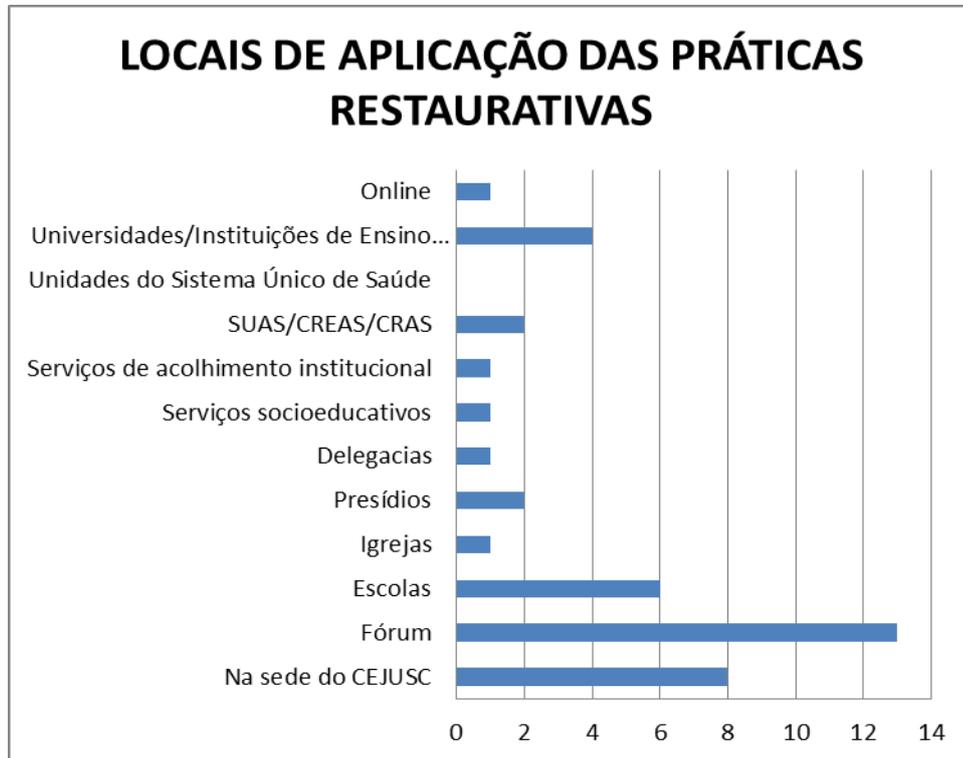
Dentre as diretrizes da Resolução nº 225/2016 do CNJ consta a obrigação dos tribunais em formar e manter equipes de facilitadores composta por servidores do próprio quadro funcional, cedidos pelas instituições conveniadas e voluntários, auxiliados sempre que possível por equipes técnicas de apoio interprofissional (art. 6º). Ocorre que os voluntários não recebem nenhuma remuneração pelo trabalho desenvolvido junto ao CEJUSC. Assim como os servidores e as pessoas oriundas de instituições conveniadas que atuam no CEJUSC, com dedicação exclusiva ou parcial, também não são remunerados por trabalhar com a Justiça Restaurativa, pois não há alteração salarial ou gratificação específica para esta finalidade.

Diferente dos mediadores e conciliadores judiciais que são remunerados nos parâmetros definidos na Resolução nº 271/2018 do CNJ e na Resolução nº 275/2020 do TJPR, os facilitadores, independente do vínculo que possuem com o CEJUSC, não possuem remuneração por prática restaurativa realizada.

Os locais de aplicação das práticas restaurativas são bem variados, a maioria (13) dos CEJUSCs apontou a sede do fórum, visto que apenas 8 (oito) CEJUSCs possuem sede própria. Também são citadas escolas (6), universidades (4), CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de

Referência Especializado de Assistência Social (2) e demais instituições públicas, com exceção das unidades de saúde, conforme verifica-se no gráfico abaixo:

GRÁFICO 9: Locais de aplicação das práticas restaurativas no Paraná



Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

Destaca-se que apenas um CEJUSC apontou o desenvolvimento de práticas restaurativas no ambiente online/virtual, embora este tenha sido o meio mais utilizado durante a pandemia em razão do trabalho remoto. Acredita-se que isso se deve ao fato de não ter constado no questionário a opção do ambiente virtual como uma das opções a serem assinaladas.

No que diz respeito as parcerias, os CEJUSCs do Paraná, na sua maioria, possuem parceria firmada com o setor público ou privado, sendo as principais com as instituições de ensino superior e com os serviços da rede socioassistencial (CREAS e CRAS). Somente 3 (três) CEJUSCs responderam negativamente, são eles da comarca de Palmas, Altônia e Cascavel.

Como não existem restrições legais, os CEJUSCs buscam junto a outras instituições públicas ou privadas recursos materiais e humanos para aprimorar e ampliar os serviços restaurativos oferecidos. O gráfico 10, que segue abaixo, apresenta a relação de parcerias com o setor público ou privado.

GRÁFICO 10: Parcerias dos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná com o setor público e/ou privado



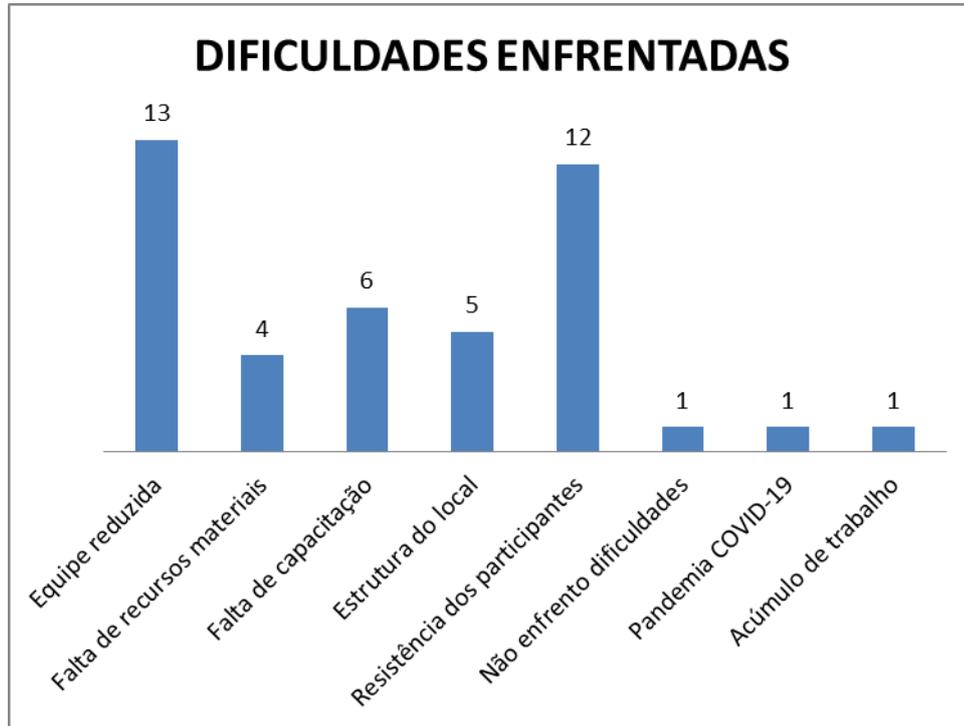
Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

Tais parcerias contribuem para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, seja fornecendo força de trabalho, local adequado, curso de capacitação, entre outras vantagens, que ajudam a superar os desafios enfrentados por muitas comarcas.

Quanto as dificuldades para implementação e desenvolvimento das práticas restaurativas, responderam os participantes que a principal dela é a equipe reduzida (13). Conforme registrado anteriormente, o número de facilitadores atuantes nos CEJUSC de maneira geral é bastante reduzido, visto que apenas 5 (cinco) comarcas contam com equipes sólidas formadas com 10 ou mais facilitadores. A segunda maior dificuldade apontada é a resistência dos envolvidos (12), que diz respeito aos convidados/participantes, mas também ao setor técnico, aos magistrados, promotores de justiça, advogados e a comunidade.

Não menos importante foram identificadas dificuldades a falta de recursos materiais (4), a falta de capacitação (6), a estrutura do local (5), o acúmulo de trabalho (1) e a pandemia de COVID-19 (1). Veja-se o gráfico abaixo:

GRÁFICO 11: Dificuldades enfrentadas pelos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná



Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora  
Organizadora: A autora.

Observa-se que um CEJUSC - da comarca de Manoel Riba - respondeu de maneira oposta a todos os outros, afirmando que não enfrenta dificuldades, o que causa certa estranheza, a medida que a Justiça Restaurativa vem sendo implementada no Estado e embora consolidada na norma, ainda não foi assimilada na prática do sistema de justiça. A análise crítica das respostas ao formulário conduz a uma possível confusão, visto que o referido CEJUSC não respondeu quais as metodologias aplicadas, sendo a ausência de dificuldade decorrente provavelmente da ausência de aplicação das práticas restaurativas.

Por fim, quanto as potencialidades de aplicação da Justiça Restaurativas obteve-se 9 (nove) respostas, as quais foram organizadas no quadro abaixo:

QUADRO 3 – As potencialidades de aplicação das práticas de Justiça Restaurativa  
(continua)

CEJUSC Barracão	A prática da Justiça Restaurativa é muito gratificante e compensadora, pois além de auxiliar na solução dos conflitos, ela ‘permite’ (SIC) a <b>aproximação</b> de indivíduos a muito afastados, possibilitando o ouvir e o falar, compartilhando suas <b>vivências afetivas</b> , potencializando assim a <b>empatia</b> entre os participantes, facilitando assim a superação dos conflitos.
CEJUSC Altônia	Há grande potencial, o qual poderia reduzir drasticamente as demandas judiciais, contudo, há muita resistência ao procedimento, pois, por vezes, não se busca a <b>restauração social</b> , o apaziguamento, mas sim uma lucratividade sobre uma ocorrência, onde o judiciário é visto como uma loteria para fins de lucros muitas vezes indevidos ao invés de uma ferramenta de resolução conflitos sociais.
CEJUSC São João	A prática da Justiça Restaurativa ‘posso’ (SIC) auxiliar sobremaneira na vida das pessoas, famílias, <b>melhorando a convivência</b> , principalmente quando necessária, porém encontramos dificuldades na adesão das partes ao programa, eis que um dos requisitos essenciais é a voluntariedade. Com início da pandemia, prejudicou o andamento da aplicação, porém já temos aproximadamente 16 facilitadores formados, prontos para atuar nos círculos, assim que possível.
CEJUSC União da Vitória	Os círculos de construção de paz, quando bem elaborados e bem aplicados são capazes de promover profundas <b>mudanças nas relações sociais</b> . Percebe-se que proporcionar aos envolvidos um <b>espaço seguro</b> para que possam expressar e demonstrar suas emoções e seus sentimentos, provoca grande satisfação e amplia a forma de <b>ver e perceber o outro</b> .
CEJUSC Palmas	A aplicação de práticas de Justiça Restaurativa diminuem significativamente ajuizamento de ações, o que favorece o judiciário, que de alguma forma <b>desafoga</b> um pouco o absurdo de ações ajuizadas, quando as pessoas conseguem resolver seus problema, com auxílio dos mediadores, eles não voltam a buscar o judiciário por qualquer picuinha.
CEJUSC Manoel Ribas	Celeridade processual e efetividade na solução dos litígios em razão da <b>participação ativa</b> pelos agentes envolvidos.
CEJUSC Guarapuava	<b>Dar voz às pessoas</b> é algo transformador. Por exemplo, por meio da interação dos círculos restaurativos as partes envolvidas tornam-se <b>agentes de mudanças</b> de si próprios, pois elas ouvem as experiências do próximo e compartilham as suas, criando uma <b>identificação</b> dessa pessoa para com o próximo e para consigo mesma, tornando assim mais fácil a compreensão da situação onde se encontram e de que é possível fazer/ser diferente.

QUADRO 3 – As potencialidades de aplicação das práticas de Justiça Restaurativa  
(conclusão)

CEJUSC Maringá	A potencialidade de aplicação de práticas restaurativas é enorme, porém há fatores que dificultam a sua aplicação, como voluntários suficientes para dar conta da demanda do Judiciário; ausência de remuneração dos facilitadores (ao menos para cobrir custo com materiais, lanche etc nos círculos presenciais). Mas quando há uma <b>união de poder</b> Público e privado, podemos aumentar a aplicação das práticas restaurativas.
CEJUSC Ponta Grossa	Percebo como uma oportunidade de <b>humanizar a justiça</b> e torná-la mais <b>significativa</b> às pessoas. Observo e sinto a necessidade de investimento em remuneração ou contratação de equipes para o desenvolvimento mais ampliado da justiça restaurativa.

Fonte: Formulário eletrônico aplicado pela autora

Organizadora: A autora.

Ao analisar as nove respostas encaminhadas, identificou-se que uma delas estava distante dos princípios e valores da Justiça Restaurativa à medida que a relacionava ao desafogamento do sistema de justiça tradicional. Conforme já esclarecido nos tópicos anteriores, o modelo restaurativo não é um substituto ao modelo tradicional de justiça, mas sim um complemento. A função da Justiça Restaurativa não é desafogar ou acabar com a morosidade do Poder Judiciário, até mesmo porque as metodologias restaurativas podem ser mais morosas que o procedimento judicial tradicional, tendo em vista que buscam tratar a causa do conflito e seus desdobramentos.

Nessa perspectiva, foi apontado pelo CEJUSC de Barracão como uma potencialidade da Justiça Restaurativa a aproximação dos indivíduos e o compartilhamento das vivências afetivas. Isso porque o afeto, entendido no sentido amplo como os sentimentos e as emoções que acompanham o conflito, não possui espaço na justiça tradicional.

O CEJUSC de Altônia, embora tenha mencionado a redução das demandas judiciais, trouxe a preocupação com a restauração social. O significado de restaurar, segundo Braithwaite (2002), é definido pela deliberação dos envolvidos em um contexto específico, sendo relevantes as seguintes dimensões: restauração da propriedade, dos danos, da sensação de segurança, da dignidade, do empoderamento, da harmonia, do apoio social (BRAITHWAITE, 1996 apud BRAITHWAITE, 2002).

O CEJUSC São João apontou como potencialidade a melhora na convivência dos participantes, principalmente quando ela subsiste, como por

exemplo quando o conflito ocorre no âmbito de família, infracional, vizinhança. A Justiça Restaurativa busca atender as pessoas e seus relacionamentos, não com foco na reconciliação, mas para que novas relações de convivência familiar e comunitária sejam construídas de maneira saudável e harmoniosa.

Nesse mesmo sentido o CEJUSC União da Vitória apontou o potencial restaurativo de contribuir para que ocorram mudanças nas relações sociais estabelecidas entre os envolvidos. Além disso, apontou a importância de oferecer um espaço seguro para que todos possam se desprender de suas armas para ouvir e falar com o outro.

O CEJUSC Guarapuava indicou como potencial “dar voz” às pessoas, o que pode ser compreendido pelo fato da Justiça Restaurativa possibilitar que todos falem e sejam ouvidos, que todos sejam protagonistas e assumam as decisões para tratar o conflito, estabelecendo soluções que atendam aos interesses e as necessidades dos envolvidos.

Por fim, o CEJUSC Ponta Grossa trouxe como grande potencial da Justiça Restaurativa a oportunidade de humanizar a justiça e torná-la mais significativa às pessoas. A humanização da justiça pode ser entendida como a ampliação do olhar para além das questões jurídicas propriamente ditas, implica em reconhecer a humanidade do outro, em acolher a subjetividade e a individualidade de cada um dos envolvidos no conflito.

Na Justiça Restaurativa os envolvidos não são denominados como “Autor” e “Réu”, todos são considerados simplesmente participantes e são convidados a contar a sua história. Para Orth (2019, p. 218) “contar histórias apresenta o potencial de promover humanização, de permitir conhecer o outro para além do que ele aparenta e é onde, também, os envolvidos podem reconhecer pontos comuns nas histórias vividas”, conectando-se de alguma forma.

Nesse sentido, Leoberto Brancher (2014, p.8) afirma que a Justiça Restaurativa é

[...] centrada mais nas pessoas e nos relacionamentos do que nas questões jurídicas. Antes que discutir questões legais, culpados e punições, a JR promove intervenções focadas na reparação dos danos, no atendimento das necessidades da vítima, na responsabilização do ofensor, sua família e pessoas do seu relacionamento, tudo visando à recomposição do tecido social rompido pela infração e o fortalecimento das comunidades.

Diante de tais contribuições que evidenciaram o engajamento e a credibilidade depositada na Justiça Restaurativa foram encaminhados convites aos CEJUSCs que responderam a última pergunta do questionário para participarem da segunda etapa da pesquisa, com exceção da Comarca de Palmas pelo motivo já exposto.<sup>11</sup> Cinco participantes aceitaram o convite e concederam uma entrevista, a qual será explorada no próximo tópico.

### 3.3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DOS CEJUSCS DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ

Neste tópico será apresentada a sistematização das entrevistas realizadas com os sujeitos selecionados, que voluntariamente aceitaram participar, preservando sua identidade. Deste modo, primeiramente apresenta-se a caracterização destes participantes, o que é feito no quadro a seguir apresentado:

QUADRO 4 - Caracterização dos participantes entrevistados (continua)

<b>PARTICIPANTE</b>	<b>CEJUSC</b>	<b>DADOS DA PESQUISA</b>
PARTICIPANTE 1	Ponta Grossa	Instalado no ano de 2014, coordenado pela Juíza Laryssa Angélica Copack Muniz. Realiza o atendimento nos setores processual, pré-processual e cidadania. Possui sede própria. Atende apenas a circunscrição de Ponta Grossa. Possui rede social para divulgação das atividades e projetos desenvolvidos.(*)
PARTICIPANTE 2	Barracão	Instalado no ano de 2016, coordenado pelo Juiz Rodrigo Will Ribeiro. Realiza o atendimento no setor processual. Não possui sede própria. Atende a circunscrição de Barracão, Bom Jesus do Sul e Salgado Filho.
PARTICIPANTE 3	São João	Instalado no ano de 2017, coordenado pelo Juiz Márcio Trindade Dantas. Realiza o atendimento nos setores processual e pré-processual. Não possui sede própria. Atende a circunscrição de São João, Sulina e São Jorge do Oeste.

<sup>11</sup> O convite foi encaminhado no email e no telefone/whatsapp indicado no questionário. Após a confirmação, foi encaminhado o Termo de consentimento livre e esclarecido e o roteiro, bem como, realizado um telefonema para esclarecer as eventuais dúvidas e agendar a entrevista.

QUADRO 4 - Caracterização dos participantes entrevistados  
(conclusão)

PARTICIPANTE 4	União da Vitória	Instalado no ano de 2016, coordenado pelo Juiz Carlos Eduardo Mattioli Kockanny. Realiza o atendimento nos setores processual, pré-processual e cidadania. Não possui sede própria. Atende a circunscrição de União da Vitória, Porto Vitória, General Carneiro, Cruz Machado, Bituruna e Paula Freitas. Possui rede social para divulgação das atividades e projetos desenvolvidos. (**)
PARTICIPANTE 5	Altônia	Instalado no ano de 2018, coordenado pela Juíza Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo. Realiza o atendimento no setor processual. Não possui sede própria. Atende a circunscrição de Altônia e São Jorge do Patrocínio.

Fonte: A pesquisa.

Organizadora: A autora.

Notas: (\*) Mais informações do CEJUSC Ponta Grossa nas redes sociais: Disponível:

<https://www.facebook.com/cejuscpontagrossa> e [https://www.instagram.com/cejusc\\_pg/](https://www.instagram.com/cejusc_pg/)

(\*\*): Mais informações do CEJUSC União da Vitória nas redes sociais: Disponível:

<https://www.facebook.com/UniaodaVitoriaCEJUSC> e <https://www.instagram.com/cejuscunia/>

Impede registrar que as entrevistas foram realizadas de forma virtual, utilizando a plataforma *Zoom*, todas foram gravadas e transcritas na sua integralidade. Posteriormente o conteúdo foi sistematizado nos quadros a seguir expostos, os quais compõe 4 (quatro) eixos de análise: a) O processo de implementação da Justiça Restaurativa nos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná; b) As áreas de aplicação da Justiça Restaurativa e as principais metodologias empregadas nos CEJUSCs do Paraná; c) Os desafios para implementação e desenvolvimento da Justiça Restaurativa; d) As potencialidades da Justiça Restaurativa.

### 3.3.1 O processo de implementação da Justiça Restaurativa nos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná

O primeiro eixo diz respeito a motivação e o processo de implementação das práticas restaurativas nos CEJUSCs do Paraná, visto que há o incentivo institucional, em razão da Política Nacional e também por parte do Tribunal Estadual, mas cada comarca desenvolve suas atividades de forma autônoma.

Nesse sentido, o quadro 5 apresenta os motivos que ensejaram a implementação da Justiça Restaurativa em cada um dos CEJUSCs entrevistados.

QUADRO 5 – A instalação do CEJUSC da Justiça Estadual do Paraná e a implementação da Justiça Restaurativa

(continua)

<p>PARTICIPANTE 1</p>	<p><b>O CEJUSC foi instalado muito pra ser um espaço de aplicação da justiça restaurativa e o que motivou isso foi essa busca por uma justiça diferente</b>, foram muitos conflitos que vinham da escola conflitos entre professores e alunos entre alunos. Essa violência que aconteceu no cotidiano da escola e que vivem ainda é assim. Muitos boletins de ocorrência, sobre situação da escola e tal e para o qual você não tem uma resposta muito adequada, porque a escola é uma comunidade. E a escola vai continuar sendo uma comunidade, será que não tem algo melhor a ser feito para tratar das relações em comunidade? Então foi muito essa busca por dar uma resposta, ter algo a oferecer a essas demandas que eram judicializadas a partir de relações escolares. Então o CEJUSC foi instalado, lógico que teve determinação e tudo mais do CNJ, mas aqui assim em Ponta Grossa ele conta com essa particularidade, seria o espaço onde essas práticas restaurativas seriam desenvolvidas ou seria a instituição que iria também dar apoio às outras que estivessem desenvolvendo justiça restaurativa. Então o CEJUSC que foi instalado com essa intencionalidade principalmente, e contempla tudo que existe dentro da legislação, a questão da mediação, da conciliação, os projetos de cidadania, processual e pré-processual também. Isso é um pouco a nossa história.</p>
<p>PARTICIPANTE 2</p>	<p>Quando foi implementado o CEJUSC aqui na comarca eu comecei a atuar como voluntária, como não havia servidores disponíveis para estar atuando, que na verdade, a princípio seriam os servidores que atuariam no CEJUSC e como não havia servidores disponíveis eu acabei começando a atuar de forma voluntária. Então, na época, a nossa juíza titular, ela gostava muito desse tipo de implementação, sabe? <b>Tudo que favorecia acordos, ela procurava trazer para dentro do fórum</b>, tanto que ela tinha uma política assim, ela <b>procurava ambientar o fórum, as salas de audiência, trazer um som ambiente, pintar de uma forma agradável</b> para que as pessoas se sentissem bem dentro do fórum, dentro da sala de audiência e quando ela ficou sabendo da prática do CEJUSC ela já procurou trazer pra cá e implementar na comarca.</p>
<p>PARTICIPANTE 3</p>	<p>O CEJUSC iniciou comigo, isso no ano de 2017. Iniciou na parte de mediação aí posteriormente eu tive acesso, em 2018, a Justiça Restaurativa, fiz um curso em Pato Branco, em uma etapa com o pessoal de perto de Cascavel. E aí começou o interesse, a partir daí na realização dos círculos, nas práticas restaurativas. A gente <b>já utilizava a mediação, que é outra técnica que a gente tem</b></p>

QUADRO 5 – A instalação do CEJUSC da Justiça Estadual do Paraná e a implementação da Justiça Restaurativa

(continuação)

<p>PARTICIPANTE 3</p>	<p><b>vinculada no CEJUSC</b>, ai quando tivemos a oportunidade fazer esse curso de Justiça Restaurativa, a gente ficou ali tentando implementar, com algumas dificuldades inicialmente, aí quando a gente conseguiu mais um facilitador formado, <b>veio pandemia e tivemos que suspender obrigatoriamente</b>, porque esse tipo de prática não era possível fazer por vídeo, fica prejudicado de alguma forma. Até é possível, mas fica um pouco prejudicado. E então tivemos que adiar todo esse processo, e agora com o retorno gradativo, a gente tá agora na terceira fase de retorno das atividades presenciais, foi possível então retomar e iniciar. Aí nesse ínterim, outra turma foi formada então, com vários facilitadores. São pessoas daqui e agora estão capacitados para aplicar os círculos.</p>
<p>PARTICIPANTE 4</p>	<p>Então quando assumimos a coordenação do CEJUSC, eu trouxe o projeto que já existia na Vara da Infância e Juventude que se chama “Combate a evasão escolar” e esse projeto foi executado paralelamente com as mediações que era a única providência que o CEJUSC estava deliberando. A justiça restaurativa, eu fiz o curso em Ponta Grossa, com a Dra. Larissa e a Dra. Jurema, levei depois vários servidores e depois comecei a trazer o curso para cá. A maioria dos cursistas eram recém-formados que não tinham ainda o devido <b>preparo</b>, nem <b>interesse</b>. Um grande problema que a gente tem quando a gente abre as turmas, por mais que faça o termo de compromisso, é que depois as pessoas vão sumindo, assumem outros cargos, vão embora da cidade e os que se interessaram também começou acontecer isso, as pessoas que tinham perfil, tinham interesse, como ocorreu com (...) uma servidora da 2ª vice-presidência cedida para a comarca aqui, daí acabou a cessão dela, foi embora aí nós perdemos quem coordenava a Justiça Restaurativa aqui na comarca.</p>
<p>PARTICIPANTE 5</p>	<p>Em 2016 ocorreu a implantação, mas no início quando foi implantado eu não estava na Comarca de Altônia. Estava em uma comarca vizinha aqui, mas na implantação eu fiz parte da primeira turma de conciliadores e mediadores, aquele tempo ainda sem a instrução, depois que o Tribunal de Justiça regulamentou, forneceu cursos e passou a dar as orientações de como deveria ser, as diretrizes, instruindo da melhor maneira possível, para que a gente possa prestar um serviço de qualidade, mas já desde o início eu figurava dentre os primeiros conciliadores e mediadores da região. Desde a lei nº 9099/95 os juizados já previam a obrigatoriedade da audiência de conciliação, de ter o contato entre as partes, depois veio a publicação da lei de arbitragem que também já ajudou nessa questão, já estabeleceu <b>novos paradigmas</b> e por fim a lei nº 3140 de 2015 e a Resolução 125/2010 do CNJ. Eles ampliaram essa gama, essa obrigatoriedade por assim dizer, da conciliação, então não foi algo regional, foi uma coisa meio escalonada. O CNJ após estudos,</p>

QUADRO 5 – A instalação do CEJUSC da Justiça Estadual do Paraná e a implementação da Justiça Restaurativa

(conclusão)

PARTICIPANTE 5	o nosso legislativo após estudos entenderam pela necessidade e utilidade da conciliação no processo e implantou isso em todo o sistema judiciário e nós como parte do sistema judiciário recebemos de bom grado essa implementação e tentamos exercê-la da melhor maneira possível. Acolhemos as diretrizes. Então não foi uma motivação Regional ou a motivação legislativo ali e judicial, de cima para baixo por assim dizer para a gente poder implementar.
-------------------	---

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora  
Organizadora: A autora.

O PARTICIPANTE 1 revelou que a instalação do CEJUSC em Ponta Grossa está diretamente relacionado à Justiça Restaurativa, pois havia o interesse de iniciar as práticas restaurativas na comarca, mas não havia um espaço apropriado para isso. Então, o CEJUSC foi instalado de modo a atender as orientações do CNJ e do Tribunal, mas também como finalidade precípua de desenvolver e apoiar outras instituições que desenvolviam a Justiça Restaurativa. Logo no início da entrevista foi possível compreender como a comarca de Ponta Grossa se tornou um polo irradiador de Justiça Restaurativa no Estado do Paraná.

O PARTICIPANTE 2 relatou que o intuito da instalação do CEJUSC na comarca de Barracão decorre em grande parte do interesse por promover a autocomposição, da busca por meios alternativos e consensuais, de solução de conflitos. Embora o interesse inicial não fosse a implementação da Justiça Restaurativa ficou evidenciada a preocupação com o acolhimento e o cuidado com as pessoas envolvidas em conflitos, bem como, a preocupação em ambientar as salas do fórum de modo a torná-las mais agradáveis. Tais ações condizem com a humanização da justiça e amparam além das questões jurídicas, os sentimentos e as subjetividades.

Do mesmo modo, o PARTICIPANTE 3 relatou que a instalação do CEJUSC da comarca de São João ocorreu inicialmente para atender aos determinações da mediação e conciliação e que somente no ano seguinte abriu espaço para Justiça Restaurativa, o que foi interrompido com a pandemia de COVID-19. O PARTICIPANTE 4 também revelou que o CEJUSC de União da Vitória num primeiro momento atendia somente a demanda da mediação, e que somente quando trocou a coordenação foi iniciada a Justiça Restaurativa. Ainda, o discurso do

PARTICIPANTE 5 revela que o CEJUSC de Altônia foi criado e ainda é voltado para mediação e a conciliação.

Sendo assim, com exceção do PARTICIPANTE 1 que relatou ser a Justiça Restaurativa a força motriz para instalação do CEJUSC, os demais participantes citam a mediação e a conciliação como as razões para criação do CEJUSC, por isso, importante trazer as definições destes métodos, que não se confundem com as práticas restaurativas.

Tanto a mediação quanto a conciliação são métodos consensuais de resolução de conflitos, conduzidos por um terceiro neutro e imparcial, sendo a principal diferença destes deles o poder de decisão conferido às partes e a atuação do terceiro. A mediação busca preservar os laços fundamentais de relacionamento dos envolvidos, resgatar o diálogo e valorizar os pontos positivos de cada um, para que seja possível identificar os reais interesses. (BACELLAR, 2015) Já a conciliação, que é utilizada na resolução de conflitos mais simples ou restritos, adota uma postura mais ativa, podendo dar sugestões e pareceres para auxiliar os envolvidos a chegarem ao consenso.

Tais práticas compõem fases do procedimento judicial, com previsões legais específicas e consolidadas: a) a conciliação já era prevista desde 1943 na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (BRASIL, 1943) e na Lei nº 9099 de 1995, que trata dos Juizados Especiais; b) a mediação conta com uma lei própria, a Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015 (BRASIL, 2015), chamada Lei de Mediação de Conflitos, que dispõe sobre a mediação e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; c) o Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015 (BRASIL, 2015a) estabeleceu um capítulo dedicado à disciplinar as audiências de mediação e de conciliação.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> CAPÍTULO V. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO. Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. § 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária. § 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes. § 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; II - quando não se admitir a autocomposição. § 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. § 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes. § 7º A

A Justiça Restaurativa visa ir além, objetivando “a satisfação das necessidades dos ofendidos, a responsabilização dos ofensores, a prevenção e a pacificação dos conflitos, desta forma impactando e reduzindo a conflitualidade intersubjetiva e social.” (CNJ, 2017, p. 11) Nesse sentido, pesquisa do CNJ apontou como um dos mitos da Justiça Restaurativa no Brasil à redução a método consensual de resolução de conflitos, o que é endossado pela própria Resolução n. 225 do CNJ que aloca normativamente nesta condição. Mas fato é que a Justiça Restaurativa possui “essa dimensão resolutória e preventiva, mas a ela não se reduz, sob pena de redução e despotencialização do seu núcleo significativo, que é o um novo ideal de justiça integrado por valores princípios e métodos ou técnicas.” (CNJ, 2017, p. 32)

Embora identificado na primeira resposta que o CEJUSC de Altônia ainda não desenvolvia Justiça Restaurativa, a entrevista com o PARTICIPANTE 5 foi conduzida até o final conforme o roteiro, tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido naquela comarca que ofereceu dados interessantes para análise.

A seguir, no quadro 6 são apresentados os processos de implementação da Justiça Restaurativa nos CEJUSC da Justiça Estadual do Paraná. As respostas dos participantes a este questionamento narram como ocorreu e quem esteve à frente do projeto, abrindo as portas do Poder Judiciário para uma nova forma de abordar e tratar os conflitos.

#### QUADRO 6 - O processo de implementação da Justiça Restaurativa

(continua)

PARTICIPANTE 1	Eu acho que alguns personagens foram mais <b>protagonistas</b> nesse caminho, que a gente pode dizer das três juízas que é a Larissa, a Jurema, a Heloísa, e também a promotora Vanessa. Que eu recorro a história foram <b>as pessoas que mais se engajaram</b> , também a Mariana servidora daqui e assim foram agregando outras pessoas que foram contribuindo, acho que as pessoas que deram o pontapé inicial que foram até o Rio Grande do Sul conhecer o que tinha lá para fazer algo semelhante aqui.
-------------------	---

audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei. § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. § 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. § 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

QUADRO 6 - O processo de implementação da Justiça Restaurativa  
(continuação)

<p>PARTICIPANTE 2</p>	<p>O processo de implementação ocorreu com a juíza titular e os servidores que faziam parte e que ainda fazem parte aqui da comarca, os técnicos judiciários. Quando a doutora implementou no CEJUSC ela fez um <b>curso com todos os servidores sobre a Justiça Restaurativa</b>. Daí o palestrante, ele ficou uma semana aqui com 'nós' (SIC), dando esse curso, e após ela selecionou algumas pessoas para continuar com os círculos, E acabou ficando eu e mais um outro funcionário. Quando a gente começou com a justiça restaurativa aqui na comarca, a gente fez círculos com os assistentes sociais, com os conselheiros, até para que eles viessem a tomar conhecimento de como funcionava e como que era para a gente poder estar implementando. Então, a gente fez círculos com todos. Temos três prefeituras que fazem parte</p>
<p>PARTICIPANTE 2</p>	<p>aqui da nossa comarca e três municípios, e <b>a gente fez círculos com todas as redes, assistente social, CRAS, conselho [tutelar] para divulgar, para ampliar o conhecimento de como funciona, como que é a atuação</b>, para que posteriormente, caso fosse necessária a participação de algum deles em alguns círculos já tivessem conhecimento do funcionamento e de como seria.</p>
<p>PARTICIPANTE 3</p>	<p>A implementação surgiu a partir do doutor Márcio, sempre foi assim ele incentivou bastante, ele tem <b>uma visão voltada para essa área humana</b>, então ele sempre incentivou essas práticas alternativas e daí com a minha capacitação, e capacitação dos demais, do outro servidor daqui, também da nossa assessora e também do pessoal da psicologia e assistente social, a gente conseguiu algumas pessoas para iniciar. Então acabou surgindo dessa facilidade, como tinham vários facilitadores ficou fácil de fazer essa implementação. O doutor Marcos, ele é o juiz, aqui é juízo único então ele é o juiz do fórum, ele que participou de forma mais ativa e também a assessora. Então eles que ficaram mais à frente deste projeto e a gente ficou dando suporte, enquanto gestor do CEJUSC a gente faz a parte de mediação, ali de sentido de receber os pedidos que o pessoal da secretaria manda, aí o juiz despacha, vamos falar assim na prática, despacha solicitando a aplicação do círculo no processo. Vem para mim, eu designo a dupla que vai participar e passo para eles certinho o processo e eles me devolvem com a data do pré-círculo, para a gente poder ir fazendo, damos um prazo aí para eles fazerem, então vamos dando o suporte ali naquele processo, expedindo os mandados, fazendo as intimações para o pessoal comparecer. O Tribunal deu todo suporte técnico, conhecimento vamos assim dizer, eles que dão para gente. Dúvidas que a gente tem, como é algo novo, né? Eles sempre estão a disposição, em especial a segunda vice presidência, o NUPEMEC.</p>

QUADRO 6 - O processo de implementação da Justiça Restaurativa  
(conclusão)

<p>PARTICIPANTE 4</p>	<p>Sobre o processo de implementação e execução, basicamente a única pessoa que está desde o início sou eu, outras pessoas não conseguem, nós temos uma demanda muito grande de outros projetos e optamos diferente de Ponta Grossa. Ponta Grossa escolheu a justiça restaurativa como norte para tudo que é feito no âmbito do CEJUSC. Então tudo o que é pensado, por exemplo atendimento à vítima de um crime, vamos fazer justiça restaurativa, violência nas escolas vamos implementar Justiça restaurativa, violência contra mulher Justiça restaurativa. E isso funciona, tanto que Ponta Grossa virou uma referência, mas foi uma <b>escolha</b>, de método de como implementar a justiça restaurativa e como implementar o setor de cidadania. O nosso método é um pouco diferente, partindo da experiência que a gente já tinha com os projetos que já existiam na Comarca nós <b>colocamos a justiça restaurativa como mais uma possibilidade, quando entendemos que é viável e interessante aplicá-la assim o fazemos</b>, mas os projetos não têm ela como uma razão de ser.</p>
<p>PARTICIPANTE 5</p>	<p>Então, <b>vem de cima para baixo</b>, o tribunal foi implementando nas comarcas, fez comarcas piloto primeiramente e veio vindo até a nossa pequena Comarca de Altônia. Somos uma comarca Inicial bem do interior do Paraná. E foi implementado aqui, a princípio é diretriz, chega magistrada da comarca, ela adota as providências administrativas ali para nomeação de um conciliador para o estabelecimento da estrutura onde está essa conciliação vai se realizar e após em conjunto nós desenvolvemos essas atividades de criação de pauta, de recepção das partes, de criação do ambiente então como uma comarca pequena, essa participação é mais direta entre a magistrada que coordena ainda que indiretamente o serviço e o conciliador que é quem efetivamente atua na conciliação e mediação.</p>

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora  
Organizadora: A autora.

Por meio deste segundo questionamento foi possível observar que a implementação da Justiça Restaurativa nos CEJUSCs do Paraná partiu do engajamento e entusiasmo pessoal de pessoas que estavam à frente do órgão e foram protagonistas nesta história. Muitas buscaram por conta própria e custearam cursos de capacitação e aperfeiçoamento para poder iniciar as práticas restaurativas.

Interessante o ponto levantado pelo PARTICIPANTE 5 ao mencionar que a implementação ocorreu de forma vertical, de cima para baixo. Conforme já esclarecido a mediação e a conciliação passaram por um movimento de

consolidação legal, já a Justiça Restaurativa vem sendo implementada e sistematizada pelo Poder Judiciário para a comunidade. Não há obrigatoriedade, apenas incentivo do CNJ e dos Tribunais para que as comarcas ofereçam outros mecanismos para tratamentos dos conflitos.

Quanto a receptividade dos envolvidos, assim compreendidos os participantes, servidores, promotores, advogados, juízes e a comunidade de modo geral, foi possível verificar que a resistência inicial decorre do desconhecimento, conforme demonstra o quadro 7, abaixo apresentado:

QUADRO 7 – A receptividade dos envolvidos no processo de implementação da Justiça Restaurativa

(continua)

<p>PARTICIPANTE 1</p>	<p>Então acho que envolve muito um não saber e uma confusão acerca das metodologias com a mediação. Acerca da comunidade até a comunidade a gente pode pensar tanto a comunidade micro que seriam os <b>apoiadores, pessoas afetivamente conectadas</b>, quanto <b>serviços da rede</b>. Falando de serviços da rede a gente fez várias reuniões com a rede, para explicar o que é isso, para capacitar as pessoas e se fortalecer de alguma forma. Então eu acho que nesse caminho a gente teve um pouco de sucesso eu imagino, de integração na verdade com os propósitos do que a gente está fazendo. Agora a comunidade mais próxima, os apoiadores, as pessoas até diziam vou trazer fulano aqui porque ele testemunhou as coisas, e a gente dizia não, o convite a uma pessoa para vir participar não é porque ela foi uma testemunha do que aconteceu é importante que você traga alguém que vai trazer segurança que vai fazer com que você se sinta <b>seguro para participar</b>, essa é a ideia. Então aí eles foram entendendo, eu não sei, assim pensando no começo, eu acho que talvez inicialmente houvesse uma preocupação quanto à “Não, não quero participar por causa da justiça e coisa da justiça é punição, né?”. Mas atualmente tem uma boa aceitação.</p>
<p>PARTICIPANTE 2</p>	<p>Sempre quando a gente marca um círculo há uma dúvida, a gente marca e as partes ficam: mas será que resolve? Não adianta. Então, geralmente eu procuro fazer somente com as partes, porque eu vejo assim, que há uma certa <b>resistência por parte dos advogados</b> para realizar o círculo ou até mesmo no momento da realização do círculo às vezes, eles tentam impedir que as partes respondam as perguntas, então, assim, quando eu faço, eu procuro fazer somente como as partes, somente com os envolvidos, sem os advogados. Geralmente, no início, assim eles não querem participar, sabe? Acho que é até mesmo por não conhecer a prática, por não ser uma coisa assim, muito divulgada, né? Eles ficam meio receosos em participar, mas deixam, porque acaba conversando individualmente, explicando como que é.</p>

QUADRO 7 – A receptividade dos envolvidos no processo de implementação da  
Justiça Restaurativa

(continua)

<p>PARTICIPANTE 3</p>	<p>Então, a princípio a ideia foi muito bem aceita. Tanto que na etapa de formação que teve aqui na comarca, tiveram muitos participantes, quase 20 pessoas, então foi bem bacana, teve uma <b>aceitação</b> bacana. E quando iniciou o primeiro círculo aqui também. A gente não pode dizer com relação aos advogados, porque a gente não teve essa percepção ainda, por ser algo novo. Mas as partes a gente já percebeu que fez a diferença para eles. Já mudou algo para eles, no sentido de ter resolvido aquela demanda né, já seguindo em frente com esse problema assim entre aspas resolvido. Não é muito fácil de fazer o curso, ter disponibilidade para fazer o curso e depois atuar como voluntário nesses procedimentos, doar o tempo ali, então tem que ter bastante <b>interesse e disponibilidade</b> também. E aqui a gente graças a Deus tem pessoas dispostas a ajudar nesse sentido. Foram 20 pessoas de diversas áreas da sociedade, teve um pastor e a esposa dele que fizeram, teve o pessoal do CRAS, assistente social, pessoas da prefeitura participaram também, bastante gente da comunidade em geral.</p>
<p>PARTICIPANTE 4</p>	<p>Nós não temos equipe, embora tenhamos pessoas motivadas, interessadas, que gostariam de ir adiante, mas que não conseguem. Temos uma servidora que faz a gestão do CEJUSC, mas sozinha ela não consegue, então eu também faço, os demais são estagiários e parceiros que são cedidos de outros lugares para execução dos projetos que estão em andamento. Então, há receptividade dentro do fórum, onde não havia foi ofertado <b>capacitação</b> e mudou bastante o perfil, porque eram pessoas que tinham desconfiança por desconhecimento mesmo ou porque eram mais antigos na carreira uma coisa assim. E quanto a <b>comunidade</b>, conseguimos agora atingir, eu acho que quase plena <b>compreensão e receptividade</b>, por exemplo entre promotor de justiça, advogado, juízes a resistência é zero. Hoje tem muita gente que pede para levar as práticas e as vezes a gente tem um volume tão grande que não consegue agir tão rapidamente quanto gostaria para implementá-las. Mas a resistência hoje não existe mais, nenhuma eu diria, tanto para encaminhamento durante o processo em andamento, quanto advogados que procuram antes de ajuizar a ação e já pedem auxílio das técnicas alternativas, métodos alternativos. Mas não no começo existiu sim, acho que como todo lugar. Na primeira vez que eu fiz o curso, eu quase saí na metade, no segundo dia fiquei com vontade de ir embora, eu só não fui porque eu estava dando carona para mais três pessoas. Quem fez a capacitação foi um servidor de Caxias/Rio Grande do Sul, ele já estava fazendo círculo restaurativo sem que a gente percebesse, daí no terceiro dia ele entrou na parte mais sensível, dali pra frente eu fui até o final, verificando na prática. Então eu entendo que <b>a resistência é mais do desconhecimento</b> mesmo.</p>

QUADRO 7 – A receptividade dos envolvidos no processo de implementação da  
Justiça Restaurativa

(conclusão)

<p>PARTICIPANTE 5</p>	<p>Olha, a conciliação foi bem recebida. Principalmente nas situações envolvendo particulares pessoas físicas ela é muito bem recebida, ela permite um contato mais estreito entre as partes, os advogados tem uma liberalidade até pela informalidade que rege o ato ele tem uma liberalidade para dialogar, expõe o ponto de vista é uma atuação bacana dos advogados e das partes propriamente dita, que tem ganham vós nessa audiência, né? Então receberam bem. Nas causas envolvendo pessoas jurídicas, principalmente grandes empresas, aí eu sinto que ela não foi tão bem recebida, porque por muitas vezes as grandes empresas, elas não analisam o processo nesse momento inicial, então elas chegam na audiência de conciliação, sem muita percepção do caso concreto propriamente dito, aí chegam e tratam aquilo de uma maneira geral, via de regra a gente não tem uma possibilidade maior para poder estar dialogando, simplesmente a gente vai deixar para analisar essa situação mais a fundo por ocasião da instrução. Então como disse, nas causas envolvendo particulares, pessoas físicas, ela é muito bem recebida, mas nas causas entre particulares e pessoas jurídicas, especialmente grandes empresas, ela não é vista com bons olhos, porque às vezes acaba por não dar aquela celeridade desejada ao processo.</p>
---------------------------	---

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora

Organizadora: A autora.

Os participantes relatam boa receptividade e aceitação da Justiça Restaurativa por parte da comunidade e das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente. Tanto o PARTICIPANTE 1, como o PARTICIPANTE 2 e o PARTICIPANTE 4 apontaram que o desconhecimento acarreta na desconfiança e que a novidade causou inicialmente certa preocupação e resistência, mas que aos poucos a prática foi sendo aceita e compreendida pelos envolvidos.

Destaca-se a distinção feita pelo PARTICIPANTE 1, com relação a comunidade enquanto membros da rede e enquanto pessoas conectadas afetivamente. A sensibilização e a aceitação do novo modelo de justiça contou com a capacitação e a preparação daqueles que trabalham na rede, que atendem a população nos mais diversos serviços, assim como, contou com a participação de apoiadores, pessoas próximas e de confiança dispostas a contribuir para o diálogo.

Do mesmo modo, o PARTICIPANTE 4 ressaltou a receptividade de quem atua no sistema de justiça alcançada através da capacitação e relatou que a

aceitação é tamanha que a própria comunidade solicita a aplicação de práticas restaurativas.

O PARTICIPANTE 2 relatou que os advogados apresentaram maior resistência que as partes envolvidas no conflito, inclusive que por vezes estes atrapalham a realização da prática restaurativa, pois não permitem que os clientes conversem, contem sua história e os reais interesses. Para contornar esta situação, os advogados não estão sendo mais convidados à participar, contudo esta não parece ser a maneira mais adequada de superar a barreira, pois permanecerá o desconhecimento e a ignorância.

### 3.3.2 As áreas de aplicação da Justiça Restaurativa e as principais metodologias empregadas nos CEJUSCs do Paraná

O quadro 8 apresenta as principais áreas de aplicação das práticas restaurativas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná, sendo consenso entre os entrevistados que não há limitação e que embora inicialmente sejam pensadas determinadas áreas, gradativamente são ampliados os campos de atuação, a medida em que as práticas vão sendo aprimoradas.

QUADRO 8 - Áreas selecionadas para aplicação das praticas restaurativas  
(continua)

PARTICIPANTE 1	Na verdade, a gente tem que ver que a legislação que a gente tem que contempla essa aplicação da justiça restaurativa é o (SINASE) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, então esses adolescentes em <b>conflitos</b> escolares acabavam entrando para o sistema socioeducativo e recebiam uma medida socioeducativa a partir daquilo, mas ela trata individualmente os conflitos. E eles são <b>sistêmicos</b> . Eles são <b>interpessoais</b> . Então as áreas iniciais começaram muito pela infância infracional. Infracional pelas questões da comunidade da escola, aí foi violência doméstica, aí foi criminal, Juizado Especial Criminal a ponto de que não temos limites, né? Então hoje recebemos todo e qualquer caso de qualquer tipo de situação, importa que as pessoas queiram participar. Começou mais infância e adolescência para depois a gente ir incluindo e ampliando outras áreas, hoje a gente pode dizer que recebe todas. Depende de algo que não está no nosso controle que é o encaminhamento dos casos pra cá.
-------------------	--

## QUADRO 8 - Áreas selecionadas para aplicação das práticas restaurativas

(conclusão)

PARTICIPANTE 2	Na verdade, ela [a juíza titular] quem decidiu, escolheu na época aplicar dentro das áreas cíveis e da vara de família. Então como que é selecionado para as facilitações, dependendo do processo ou quando o promotor entende que se faz necessário uma <b>abordagem diferente do processo</b> , então ele peticiona requerendo que seja feito uma justiça Restaurativa ou até mesmo quando eu faço alguma audiência de conciliação dentro do CEJUSC, da Vara cível ou da família, que eu vejo que existe uma possibilidade de um possível acordo, mas que as partes estão ainda assim, meio que às vezes elas estão meio a meio, assim elas tendem a não querer fazer um acordo, mas se eu, se eu percebo que existe uma possibilidade da gente conversar mais e se aprofundar mais no problema em si, e que seria possível um acordo, eu solicito no próprio termo, eu lavro o termo e falo que existe uma possibilidade de uma possível composição e requeiro que o juiz determine a designação de uma Restaurativa. É após essa audiência, que eu faço círculos individuais, converso com todas as partes, vejo quem que a gente pode trazer para esse círculo e quais familiares a gente pode envolver para daí, depois, realizar o ciclo de construção de paz.
PARTICIPANTE 3	Partindo do motivo de existir dos círculos, que <b>trabalha as relações</b> , a gente passou a fazer uma filtragem principalmente com relação às questões de Infância, infracional. Iniciamos agora e devido ao pouco tempo a gente não tem ainda uma percepção assim mais aprofundada, mas iniciamos aí com o processo da Vara da Infância infracional, já com isso, inclusive nesse círculo que realizamos teve um acordo pecuniário de ressarcimento de danos, então assim foi bem frutífero já. E agora que já implementamos, já temos alguns círculos marcados da infância cível e também da família.
PARTICIPANTE 4	As áreas de aplicação, a gente não <b>consegue estipular uma área</b> , porque daí quando escolhe a área e começa a mandar os processos, daí são pessoas que não chegam no fórum, o ônibus do município é só um horário, a justiça restaurativa demora e as vezes tem que sair correndo para pegar o ônibus e não terminou ainda, em razão disso é amplo.
PARTICIPANTE 5	Não são realizadas outras práticas além da mediação e da conciliação. O nosso tempo é muito curto e como o volume de serviço é muito grande isso demandaria um tempo muito grande para você receber várias partes para você abrir um grupo de discussão, esse serviço é feito Assistência Social aqui da cidade da comarca, por vezes pelos núcleos de serviço especializado, mas não dentro do CEJUSC. Não que não seja realizada, mas é realizada por outros meios, por outros órgãos, outras entidades outras pessoas que não as vinculadas ao CEJUSC.

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora  
Organizadora: A autora.

O PARTICIPANTE 1 ao responder este questionamento narra um pouco da história da Justiça Restaurativa no CEJUSC de Ponta Grossa, o qual iniciou com as práticas voltadas para os adolescentes em conflito com a lei e com o passar do tempo foi ampliando a área de atuação, ao ponto de atualmente atender toda e qualquer área.

Como bem pontuado pela PARTICIPANTE 1 a primeira lei que contemplou a Justiça Restaurativa no Brasil foi a Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012) que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)<sup>13</sup>, o que justifica o desenvolvimento das práticas inicialmente no campo infracional, como ocorreu também na comarca da PARTICIPANTE 3.

O PARTICIPANTE 2 indicou que as áreas de aplicação são cível e de família e que a seleção ocorre a partir da análise individualizada de cada caso, geralmente feita pelo promotor de justiça, quando identifica a necessidade de uma abordagem diferente da tradicional.

O PARTICIPANTE 4 informou que não foi estabelecida uma área de aplicação, a seleção dos casos encaminhados para Justiça Restaurativa leva em consideração outros critérios, sendo aplicável a todas as áreas.

As principais metodologias da Justiça Restaurativa empregadas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná formam o quarto eixo de análise e estão reunidas no quadro 9, a seguir exposto. Os entrevistados confirmaram a pesquisa nacional e consagraram os círculos de construção de paz como a principal metodologia aplicada.

QUADRO 9 – As principais metodologias empregadas

(continua)

PARTICIPANTE 1	Em justiça restaurativa, ainda somente <b>círculo</b> de construção de paz e <b>conferência</b> de grupo familiar.
PARTICIPANTE 2	Aqui na comarca a gente utiliza somente o <b>círculo</b> de construção de paz.
PARTICIPANTE 3	Somente o <b>círculo</b> de construção de paz.

<sup>13</sup> Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:  
III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

## QUADRO 9 – As principais metodologias empregadas

(conclusão)

PARTICIPANTE 4	Tem algumas comarcas que colocam a mediação como grande carro-chefe, aí fazem mediações coletivas, usam técnicas de mediação para atos e atendimentos que não necessariamente vão ser audiências de mediação, Ponta Grossa usa a justiça restaurativa e a gente se fosse escolher um método, uma metodologia, uma razão de ser de tudo aqui seria o <b>diálogo</b> , a <b>escuta ativa</b> das pessoas e daí nós vamos encaixando as possibilidades. Lá na Bahia tem juízo que colocou como razão de ser as constelações sistêmicas. É a forma de iniciar tudo e pensar tudo que é feito, essa é a grande diferença nossa, nós não colocamos a técnica da justiça restaurativa, as práticas restaurativas como o carro-chefe. E talvez por isso também que não tenha desenvolvido tanto como em Ponta Grossa. Agora estamos bem esperançosa aqui que os dois mediadores que começaram fazer vão comprar ideia e assumir o lugar da Karina e fazer um avanço maior, na área da Justiça Restaurativa, com os <b>círculos</b> de construção de paz.
PARTICIPANTE 5	Mediação e conciliação.

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora  
Organizadora: A autora.

Com exceção do PARTICIPANTE 5 que revelou outras metodologias que não se referem a Justiça Restaurativa, conforme já esclarecido anteriormente, todos os participantes responderam que utilizam os círculos de construção de paz.

O PARTICIPANTE 1 informou que também utiliza das conferências de grupos familiares e o PARTICIPANTE 4 esclareceu que as metodologias da Justiça Restaurativas são apenas mais uma das opções oferecidas pelo Poder Judiciário para tratar os conflitos, mas que elas não são o “carro-chefe” ou a razão de ser do CEJUSC.

Esta afirmação do PARTICIPANTE 4 vai ao encontro do propósito de criação dos CEJUSCs, como fóruns multiportas, centros de resolução de conflitos que oferecem um conjunto de serviços, podendo ser escolhido o que melhor se aplica a determinados casos.

### 3.3.3 Os desafios para implementação e desenvolvimento da Justiça Restaurativa

As dificuldades para implementação e desenvolvimento das práticas restaurativas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná, foram organizadas no

quadro 10 e dizem respeito principalmente a falta de estruturação adequada, ou seja, falta de recurso humano, de recurso material, o que inclui remuneração aos facilitadores e capacitação/aprimoramento permanente.

QUADRO 10 – As dificuldades para implementação e desenvolvimento das práticas restaurativas

(continua)

PARTICIPANTE 1	Eu acho que a grande dificuldade falando aqui do nosso contexto é a <b>não remuneração</b> de facilitadores, porque as pessoas elas tem que investir com o seu tempo de vida para ver se o seu dinheiro para se capacitar, né? Então hoje por exemplo os mediadores tem a lei lá que eles vão começar a ser remunerados, eu espero que na justiça só isso vai acontecer porque é difícil para as pessoas, elas tem outras coisas para fazer. Todo mundo precisa trabalhar, todo mundo precisa sobreviver. Então eu acho que a dificuldade é que ela seja mantida como predominantemente desenvolvida por voluntários, não que eles não sejam bons, mas a gente gostaria de poder remunerados, né? Eu acho que essa é a questão.
PARTICIPANTE 2	Eu acho que a maior dificuldade que a gente tem em implementar a Justiça Restaurativa é realmente a <b>falta de conhecimento</b> sobre a justiça restaurativa, para as pessoas que não conhecem e até mesmo o promotor, juiz que não tem esse conhecimento, que nunca participou ou que não sabe como é, como funciona. Eu acho que essa <b>falta de informação</b> é que às vezes dificulta que a gente possa implementar.
PARTICIPANTE 3	Assim dificuldade, por enquanto a gente não observa, na verdade assim, por ser algo novo as pessoas não tem conhecimento, desses métodos alternativos de resolução de conflitos, né? Então é <b>algo novo</b> para eles, mas como te falei até agora foram bem aceitos. A <b>pandemia</b> acabou atrasando, agora que a gente conseguiu reunir as pessoas, claro com todos os cuidados inerentes, usando máscara, álcool em gel e tal, mas mesmo assim tem essas dificuldades, porque o pessoal tá meio arredio ainda, se cuidando.
PARTICIPANTE 4	A comarca é gigantesca, quase todos os municípios são longe, todos os municípios tem zona rural, as pessoas demoram pra chegar no fórum, as pessoas aqui também são um pouco mais impacientes. Tem algumas <b>características aqui antropológicas, socioculturais</b> decorrentes da guerra do contestado que morreu lamentavelmente muitas pessoas aqui na região, algumas gerações para trás e também a colonização, algumas colonizações foram segmentadas e criaram rivalidades com as colônias vizinhas, eram pessoas que não falavam a mesma língua, algumas dessas colonizações foram marcadas por europeus que tinha já bastante enraizada a cultura do machismo, do abuso de bebida alcoólica, então é o público que nós temos que ter uma abordagem toda especial para conseguir inculir no

QUADRO 10 – As dificuldades para implementação e desenvolvimento das práticas restaurativas

(continuação)

<p>PARTICIPANTE 4</p>	<p>público atendido a importância do que nós vamos fazer, porque uma parte das comunidades resolvia até pouco tempo a justiça com as próprias mãos, resolvia por conta, não dependia de poder público para resolver seus problemas, suas inimizades, os seus conflitos e também quando da vinda para poder público a necessidade de envolver polícia e justiça de maneira mais clássica, aguardando uma sentença judicial, já que houve uma interferência do poder público que venha uma sentença pra dizer quem está correta, muitos não tinham esse perfil de buscar uma pacificação entre os envolvidos, já mudou um pouco, faz 16 anos que estou aqui e isso já mudou. Eu arrisco dizer que nós temos contribuído também para essa mudança em parte, porque nós temos muitos projetos que são vinculados às escolas públicas. São as pessoas que vão se tornar cidadãos adultos um pouco mais adiante e começam a receber um pouco dos preceitos que milita. E dificuldades outras daí de <b>estruturação</b>. Essa é a pior de todas. Não temos estrutura própria do CEJUSC, com servidores, mais cargos mesmo. A Aline que nos ajudou aqui a abrir essa sala, ela é multitarefas, ela atende gabinete, atende o CEJUSC balcão, atende os projetos, minuta decisões, então ela não consegue trabalhar na execução e no planejamento de um projeto específico, como seria legal, ela terá disponibilidade de tempo. [...] Eu costumo dizer que uma <b>pessoa despreparada ser facilitador</b> de justiça restaurativa é como se alguém fizesse hipnose sem conhecer muito e depois não conseguiu fazer a pessoa voltar, então começa a fazer hipnose a pessoa entra em vibração diferente, apaga literalmente, entra em outro mundo às vezes consegue inclusive fazer aqueles regressões, é como se você daí no meio de hipnose, você saísse da sala e fosse embora. E em justiça restaurativa, na minha visão, esse cuidado é essencial. É como o acolhimento psicológico, você não pode começar um processo de acolhimento psicológico a pessoa vai começar a expressar todas as emoções e daqui a pouco você encerra sem fazer um fechamento, precisa ter um fecho o acolhimento psicológico, a hipnose. Então uma das grandes preocupações que eu tenho é da <b>capacitação qualificada</b> e do perfil. Eu por exemplo tenho receio, por vezes, de atender alguns público da justiça restaurativa como facilitador em que pede eu poderia fazê-lo, mas que entendo que não é o caso. Em alguns processos difíceis eu prefiro que o facilitador seja um profissional da psicologia, porque daí ele vai ter uma habilidade maior pela formação no curso de psicologia e conseguir captar e sentir algumas percepções que são estudadas no curso de psicologia, que é da essência desse curso da graduação, que nós não vamos ter no direito, podemos ter uma experiência que venha de audiência e coisas parecidas, mas nós não estudamos as técnicas, o que fazer por exemplo em uma emergência com uma</p>
---------------------------	---

QUADRO 10 – As dificuldades para implementação e desenvolvimento das práticas restaurativas  
(conclusão)

PARTICIPANTE 4	pessoa que se emociona intensamente. Às vezes na área criminal, infância e juventude e algumas questões familiares, da gente entrar muito profundamente na intervenção com as pessoas e não conseguir fechar bem isso, deixar algumas arestas abertas que depois possam até causar algum prejuízo a elas mais pra frente. Essa é uma das questões mais sensíveis da técnica, que eu vejo que mostra a importância dela por um lado, mas por outro lado a responsabilidade também da sua aplicação.
PARTICIPANTE 5	Seria a questão de pessoal. Nós estamos aqui com um efetivo limitado, hoje em dia sabe-se que o Estado vem passando aí por dificuldades na estruturação, hoje tudo custa muito caro, pessoal qualificado é complicado, concurso principalmente nessa época de pandemia tá mais difícil enfim. Cortes e cortes de verbas do <b>orçamento</b> em razão dos tetos de gastos estipulados, né? Então a principal dificuldade é de pessoal mesmo, mas também de estrutura para formação de um núcleo separado para essa resolução pré-processual. Dentro do processo acredito que a gente tem um bom desenvolvimento dessa atividade, apesar da limitação de quantidade de audiências ali por pessoas em razão da limitação de tempo, o nosso tempo nosso bem mais precioso e essas audiências demandam um tempo maior para pois eu tenho que receber as partes, tenho que explicar para elas como é que funciona, quais os princípios que regem, qual a minha função, então eu tenho um tempo mínimo para realizar essas audiências. E isso se estende, porque as partes fazem perguntas de fato, elas interagem elas querem saber o que elas podem o que não podem falar, a gente acaba entrando na discussão de mérito propriamente dito, embora não seja julgado ali as partes expõem o seu ponto de vista uma para outra, elas discutem entre si o mérito, então a principal dificuldade seria de tempo na área processual, porque o nosso tempo é limitado para realização, é um período curto ali de contraturno, algumas horas então a quantidade de audiências é pequena, acaba ficando com a pauta extensa porque o volume de demandas judiciais é amplo e todas elas em tese as partes não renunciarem ao direito de conciliação tem obrigatoriamente passar pela conciliação, então o volume de audiência é grande, o volume de servidores é pequeno e o nosso tempo é curto. Trabalhamos ali no estica e puxa por assim dizer, para tentar fazer da melhor maneira possível no curto tempo que temos, mas com as bênçãos de Deus tem caminhado bem.

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora  
Organizadora: A autora.

O PARTICIPANTE 1 apontou como grande dificuldade da Justiça Restaurativa é que ela seja desenvolvida predominantemente por voluntários, pessoas capacitadas e comprometidas, mas não remuneradas. Isso importa na

doação de tempo destas pessoas que acabam não podendo permanecer por longo período, causando com isso grande rotatividade nas equipes também.

Os PARTICIPANTES 2 e 3 apontaram a falta de informação e conhecimento sobre a Justiça Restaurativa. Embora na percepção do senso comum a Justiça Restaurativa seja vista como algo novo, conforme foi abordado nos capítulos anteriores, as origens dessa forma de lidar com os conflitos são ancestrais.

O PARTICIPANTE 4 aponta uma série de dificuldades que atingem sua comarca, a começar pelo tamanho do espaço territorial que é atendido, que dificulta o acesso formal ao sistema de justiça. Também cita a dificuldade decorrente das características socioculturais da população, que ainda nos dias atuais nutre a ideia de autotutela e de justiça com as próprias mãos, o que persiste justamente em razão da distância que existe entre o Poder Judiciário e a comunidade.

Além disso, é levantada a falta de capacitação especializada e contínua, necessária para tratar determinados conflitos, cujas emoções e subjetividades adentram campos desconhecidos do operador do Direito e dos voluntários, havendo necessidade da participação de profissionais da Psicologia, por exemplo. Interessante ponderação é feita pelo PARTICIPANTE 4 ao considerar mais grave do que não ofertar uma metodologia adequada, o fato de ser ofertada por pessoa despreparada, capaz de agravar os danos.

A preocupação com a formação dos facilitadores justifica-se também em razão da possibilidade de atuação de voluntários não técnicos, oriundos das comunidades, com o propósito de garantir maior participação social no procedimento restaurativo, nos termos da Resolução nº 225/2016 do CNJ.

Um dos mitos da Justiça Restaurativa é a ideia de formação instantânea dos facilitadores, segundo Andrade (2017, p. 32)

É comum a visão de que basta, para o exercício de condução das práticas restaurativas, uma única e instantânea formação, que cursos rápidos podem capacitar satisfatoriamente facilitadores. A formação adequada para uma justiça exigente é a formação continuada, amparada em educação formal (cursos), informal e interdisciplinar, com permanente autoavaliação e monitoramento (conforme as próprias diretrizes da Resolução n. 225, do CNJ).

A formação continuada, segundo José Henrique De Goes (2019, p. 141) é exigência da própria política nacional e deve ser oferecida pelos Tribunais, no entanto a “ausência da oportunidade de formação continuada com regularidade e

pretensões de formação de corpo de facilitadores de mesmo nível de instrução se mostram fragilidades”.

O quadro 11 traz informações quanto a existência de registro formal das práticas restaurativas desenvolvidas no âmbito dos CEJUSCs.

QUADRO 11 - Registro das atividades desenvolvidas

PARTICIPANTE 1	Sim, a gente tem projetos inscritos, a gente tem os termos que as pessoas fazem, a gente também elabora uma estatística acerca do número de agendamentos, número de atendimentos realizados, número de acordos, o que a gente precisa e agora a gente está em contato também com uma professora da UEPG que vai nos ajudar a <b>construir indicadores</b> . Aí também para pensar o <b>impacto</b> do que a gente faz. Que a gente precisa do auxílio da universidade, então a gente tá em reunião para tentar construir algo que de mais consistência, tipo resultados que tragam maior consistência daquilo que a gente faz, que possa dizer: “Ó, isso aqui não é adequado”, que a gente possa rever aquilo que a gente faz.
PARTICIPANTE 2	Não, a gente não registra nada, tipo quantidade e quantos são realizadas a gente não tem nesse momento registrado. E não são feitas <b>avaliações</b> posteriormente.
PARTICIPANTE 3	Então a gente tem feito uma pastinha com as atas, com os termos que são utilizados, termo de aceite, e as datas dos círculos restaurativos. Como teve só um até agora, como eu te falei, temos alguns marcados agora para sequência, a gente tá registrando, guardando essas atas para poder ter esse <b>controle</b> .
PARTICIPANTE 4	Não, aqui a gente está numa fase de organização da documentação. A gente já tem alguns documentos consolidando os projetos, essa foi a primeira etapa, porque a gente sabia os trinta e poucos projetos de cabeça mas muitos não tinha absolutamente nada, nem texto do projeto nem documentação da existência, indicando fotos, indicando o que a gente já executou. Agora estamos entrando numa fase de começar a montar <b>estatística de atendimento</b> , de organizar de maneira consolidada. O que existe de registro formal é dentro de processo, daí o facilitador fica responsável por documentar e anexar no Projudi. Não temos dados quantitativos, a gente primeiro executa e depois vai atrás das formalidades, porque dá um trabalho muito grande documentar, então fazemos isso mais adiante.
PARTICIPANTE 5	Nós somos orientados a fazer relatórios mensais, onde é registrada a quantidade de audiências, os participantes, eles não controlam muito a quantidade de acordos por assim dizer, porque a finalidade dos CEJUSCS, pelo menos até onde é de meu conhecimento, ela não é o acordo em si, ela é o <b>apaziguamento social</b> .

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora  
Organizadora: A autora.

Apenas o PARTICIPANTE 1 relatou contar com registro formal dos projetos e atividades desenvolvidas no CEJUSC e a expectativa de construir indicadores que possam auxiliar a avaliar os impactos das práticas restaurativas desenvolvidas.

O PARTICIPANTE 4 mencionou que está em fase de organização da documentação e construção de estatísticas. Os demais participantes informaram que o CEJUSC não possui registro formal das atividades desenvolvidas no âmbito da Justiça Restaurativa, contando apenas com o controle de processos judiciais realizado por meio do sistema eletrônico chamado PROJUDI.

O registro é fundamental para fins de pesquisa e construção da memória, porém como afirmado pelo PARTICIPANTE 4 é algo trabalhoso e que requer tempo. Não há nas recomendações do CNJ nenhum padrão ou orientação quanto ao registro das atividades, cabendo a cada CEJUSC organizar da maneira que melhor entender.

### 3.3.4 As potencialidades da Justiça Restaurativa

As potencialidades de aplicação das práticas restaurativas nos CEJUSCS do Paraná estão reunidas no quadro 12, a seguir exposto.

QUADRO 12 – As potencialidades de aplicação das práticas restaurativas  
(continua)

PARTICIPANTE 1	Eu não consigo imaginar um mundo sem a justiça restaurativa, eu não consigo imaginar. Ela é, <b>tem potência para muito</b> . Eu não vejo, assim quando eu assisto alguma audiência, vídeo, porque eu tenho que acompanhar um determinado caso ou quando eu leio o processo, eu penso “Isso aqui não dá conta da realidade da vida das pessoas, que é dinâmica, que é muito rápida e os processos por vezes são morosos, né”. E você pensa assim, tá e os detalhes? Porque eu penso que <b>os detalhes são importantes</b> , aquilo que detalhadamente as pessoas vão decidir e que em uma sentença isso não vai ser contemplado. Então a potencialidade de <b>transformação daquele conflito</b> . Então a Justiça Restaurativa é coerente com uma visão de homem e mundo, é como ser relacional, como ser de afetos, como um ser que desenvolve consciência, que constrói sua consciência na relação com o outro. É Justiça restaurativa, é então potência de vida né, <b>permitir as pessoas outras possibilidades</b> . E ao mesmo tempo quando eu comparo com o sistema de justiça adversarial, tradicional, em que as pessoas pouco participam, eu penso que isso aliena as pessoas da própria vida, porque elas não tem <b>domínio nas</b>
-------------------	---

QUADRO 12 – As potencialidades de aplicação das práticas restaurativas  
(continuação)

<p>PARTICIPANTE 1</p>	<p><b>escolhas, sobre a sua própria vida</b>, então você está lidando com pessoas cujas as decisões importantíssimas serão tomadas no tempo e no momento de uma outra pessoa, uma outra pessoa vai decidir algo da sua vida, e é como, eu que acompanho algumas pessoas que tem esses processos na justiça, é como se a vida ficasse numa fila de espera, “eu não sei pra onde eu vou, eu não posso fazer isso” porque tudo eu dependo do maldito do processo, então ali é uma forma de simplificar as pessoas de resolver suas pendências, e assim de <b>libertar</b> as pessoas desse lugar também, de ter que esperar que o outro decida por ela. Lógico que a gente nunca vai viver sem esse sistema, mas talvez a gente possa adotar essa perspectiva mais da <b>regulação responsiva</b> de que justiça restaurativa seja a primeira oferta a tudo e se ela não for suficiente a sim a gente tem os outros recursos que sempre estiveram aí. Mas a gente observa que a convivência no processo ela vai esgarçando as relações. É a diferença que se tem por exemplo de casos pré-processuais e processuais, quando a gente tá falando de família. O pré-processual que é muito mais rápido, mais ágil, as pessoas talvez cheguem a um nível de consenso maior do que o processual que a coisa já se ‘complexificou’, que a espiral do conflito aumentou, essa escalada vai aumentando. Então a gente vai pensar, tem horas que o sistema de justiça mais atrapalha do que ajuda as pessoas.</p>
<p>PARTICIPANTE 2</p>	<p>Olha eu, eu digo assim que eu sou suspeito de falar. Eu adoro a atuação da justiça restaurativa e eu acho assim que funciona muito bem, nos processos que a gente aplicou aqui, eu digo assim que a gente teve 100% de acordos, em todos os círculos que a gente fez, a gente conseguiu acordos. Para você ter uma ideia, eu fiz um círculo numa audiência de guarda em que o casal, depois que a gente fez o círculo que a gente conseguiu chegar num acordo, eles me relataram no final, que faziam 15 anos que eles estavam separados e 13 que eles não tinham a oportunidade de sentar e conversar. Então, assim eu gosto muito. Eu acho assim que é uma prática que tem resultado. Que a gente consegue um resultado no final. A gente <b>consegue envolver todo mundo</b> e tem um resultado muito bom. Às vezes as partes não têm a <b>oportunidade de sentar e conversar e ouvir o que o outro tem a dizer</b>. Então, eu acho que a justiça restaurativa ela oferece muito isso, o ouvir, ouvir o que o outro e a outra pessoa tem a dizer, qual <b>o que ela sente e como ela se sente</b> com os fatos, com tudo o que aconteceu. Eu acho que a partir do momento que você senta e ouve o que o outro tem a dizer, você acaba vendo como que ela realmente se sente com aquela situação que não é só você, só os seus sentimentos. Eu acho que a justiça restaurativa ela traz muito isso para dentro do processo, o olhar ao outro.</p>

QUADRO 12 – As potencialidades de aplicação das práticas restaurativas  
(conclusão)

<p>PARTICIPANTE 3</p>	<p>Sobre a potencialidade, olha eu acho que assim a longo prazo, médio e longo prazo, <b><i>ela tem um impacto bem grande sobre a vida das pessoas, porque ela chama o indivíduo a ter consciência do que fez, do dano que causou a outra parte e tem a oportunidade também de resolver, o que é possível resolver</i></b>, visto que algumas coisas não é possível, mas dentro da medida do possível algumas coisas é possível, às vezes um pedido de desculpa, um ressarcimento do dano conforme aconteceu nesse primeiro caso que a gente fez. Era um acidente de trânsito causado pelo menor, ele ou a família dele pagou o dano que teve, foi algo bacana, sabe, porque vamos levar esse caso do infracional, o menor tá começando a vida dele, eles se envolveu nessa situação e ele vai ter essa percepção e consciência de que ele fez de errado e se acontecer futuramente ele vai conseguir resolver e ter essa consciência que ele tem que evitar o que aconteceu ou tentar resolver o mais rápido possível, sem precisar chegar ao ponto de um processo, de um boletim de ocorrência circunstanciado no caso.</p>
<p>PARTICIPANTE 4</p>	<p>É um <b><i>campo infindável de potencialidades e possibilidades</i></b>, existindo tempo dentro de um planejamento de utilização da justiça restaurativa dentro do CEJUSC, da prestação de um serviço público, as possibilidades são infindáveis, havendo tempo para fazer o pré-círculo, preparar o círculo assim sem uma limitação maior de tempo e disponibilidade da equipe eu vejo que não há limites para a sua implantação.</p>
<p>PARTICIPANTE 5</p>	<p>Dentro da relação entre particulares, pessoas físicas, eu acredito que tenha potencial nós temos assim um quantitativo de êxito nas conciliações muito grande, principalmente nas relações de família, que as partes até às vezes tem uma magoa anterior ali que não consegue chegar num consenso entre si, porque o relacionamento pretérito deixou algumas feridas abertas, deixou algumas mágoas, deixou alguns bloqueios. Na audiência gente por vezes consegue trabalhar essa situação, explicar que aquela mágoa, aquele bloqueio ali, não tem haver com o processo, com o objetivo da discussão em uma situação pessoal que deveria ter sido trabalhada lá atrás. Enfim então dentro das relações particulares, ela tem grande potencial ela obtém grande êxito, ela é aplicada com mais efetividade.</p>

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora  
Organizadora: A autora.

O PARTICIPANTE 1 defendeu a potência da Justiça Restaurativa para transformação dos conflitos e de vida, ao permitir outras possibilidades e considerar os detalhes, as circunstâncias e características peculiares da história de cada um dos envolvidos. Outra potencialidade trazida pelo PARTICIPANTE 1 é o empoderamento, uma vez que a Justiça Restaurativa retira as pessoas de uma

posição passiva e devolve a elas o poder de decisão e com isso o domínio sobre a própria vida e sobre o futuro.

Compreende-se por empoderamento a “capacidade do indivíduo realizar, por si mesmo, as mudanças necessárias para evoluir e se fortalecer”. (VALOURA, 2005/2006) Está relacionado ao processo de assumir o poder, em quatro dimensões: “cognitiva (visão crítica da realidade), psicológica (sentimento de auto-estima), política (consciência das desigualdades de poder e a capacidade de se organizar e mobilizar) e a econômica (capacidade de gerar renda independente)” (NELLY STROMQUIST apud BERTH, 2018, p. 232)

Acreditando na grande potencialidade, o PARTICIPANTE 1 sugere a adoção da perspectiva da regulação responsiva, na qual a Justiça Restaurativa é a primeira oferta a todos os conflitos e somente quando ela não é suficiente são ofertados outros recursos gradativamente mais punitivos.

Encontra-se a inspiração da participante em Braithwaite (2002), quem desenvolveu essa ideia de Regulação Responsiva, propondo a construção de uma pirâmide regulatória, cuja base é formada pela persuasão, pelo diálogo, pelo consenso, onde se enquadra a Justiça Restaurativa. Não havendo êxito ou no caso de recusa em participar das práticas restaurativas outras medidas mais punitivas formam os níveis ascendentes da pirâmide, estando a restrição de direitos como a prisão no topo, como último recurso.

A contribuição do PARTICIPANTE 1 vai ao encontro do afirmado por Zehr (2012, p. 12)

Os defensores da Justiça Restaurativa acalentam o sonho de chegar um dia em que a justiça será totalmente restaurativa. O realismo desse sonho é discutível, ao menos num futuro próximo. Talvez seja mais plausível pensar num amanhã em que a Justiça Restaurativa seja a norma, enquanto alguma forma de justiça criminal ou sistema judicial ofereça uma retaguarda ou alternativa. É bem possível que cheguemos a um tempo em que todos os nossos procedimentos judiciais serão orientados por princípios restaurativos.

O PARTICIPANTE 2 evidenciou o potencial participativo e democrático da Justiça Restaurativa, mencionando que todos os participantes possuem momentos de escuta e de fala, todos podem contribuir para construção de uma possível solução. O caráter democrático torna propício para tomada de decisões mais justas e efetivas, que tendem a ser cumpridas e a satisfazer os interesses e necessidades dos envolvidos.

O PARTICIPANTE 3 destacou como potencial a responsabilização ativa, a qual vai além do “pagar” pelo que fez ao outro e alcança o reconhecimento do quanto determinada ação causou dano e impactou na vida das pessoas, refletindo no interesse de não repeti-la. Este é um dos fatores que conduzem a mudança comportamental e cultural.

O PARTICIPANTE 4 defendeu existir infindáveis possibilidades e potencialidades, porém enfatizou a necessidade de tempo para desenvolvimento das práticas restaurativas. A limitação do tempo e da disponibilidade dos facilitadores, segundo o entrevistado, é que limita atualmente o desenvolvimento da Justiça Restaurativa.

Embora referindo-se a mediação, mas aplicável também a Justiça Restaurativa, o PARTICIPANTE 5 trouxe como potencialidade a possibilidade de tratar os sentimentos e as emoções, citando como exemplo os conflitos familiares que por sua natureza carregam mágoas e feridas que dificilmente serão fechadas no procedimento tradicional judicial.

Por fim, partindo-se do pressuposto que as potencialidades da Justiça Restaurativa acima indicadas estão relacionadas as peculiaridades de cada um dos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná, as quais foram organizadas no quadro 13 e compreendem o último eixo de análise.

Afirma o autor Howard Zehr (2015) que se pode aprender muito com práticas restaurativas experimentadas por outras comunidades, mas nenhuma delas é apropriada para ser simplesmente copiada e implantada em outra comunidade, tendo em vista as peculiaridades de cada localidade.

QUADRO 13 – As peculiaridades da Justiça Restaurativa nos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná

(continua)

PARTICIPANTE 1	Essa é uma boa pergunta. Acho que cada lugar tem suas diferenças né, seus desafios e potencialidades. Por exemplo, eu não conheço muitos lugares então não tem como generalizar, mas um lugar que foi muito, e que teve um protagonismo inicial, que foi o Rio Grande do Sul, todo esse trabalho de justiça restaurativa tava vinculado à prefeitura e quando houve a mudança de prefeito, o prefeito que entrou acabou com tudo, eles perderam tudo, tudo, não existia mais nada. Então você fica pensando, hum, por aí pode ser que a coisa não dure muito bem.
-------------------	---

QUADRO 13 – As peculiaridades da Justiça Restaurativa nos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná

(continuação)

<p>PARTICIPANTE 1</p>	<p>Porque muda a gestão, a pessoa pensa diferente, acha que isso é desperdício, acaba. Um outro lugar que eu conheci, que é um outro extremo, os vínculos dos profissionais com os serviços eram muito frágeis, eram profissionais que eram de testes seletivos, duravam de 1 a 2 anos no serviço, então eles trocavam muito, você capacitava as pessoas e depois elas saíam. Então você tinha que começar tudo de novo também. Então, <b>o que diferencia Ponta Grossa, o que é uma particularidade, eu acho que é o fato de ter pessoas que abraçaram a causa e levam isso adiante</b>, porque elas não andam sozinhas, e por mais que a gente pense que são questões assim que independem das pessoas, que deveriam acontecer a qualquer custo, a gente sabe que a realidade não é essa, então por exemplo a gente trata as pessoas como se fosse robôs, não são robôs. A gente tem afeto pelas coisas né, então se eu estou em um lugar que não faz sentido pra mim, se aquilo não faz sentido pra mim, eu acho que é muito difícil eu levar isso adiante, é muito difícil eu me engajar nisso, então eu acho que o que diferencia Ponta Grossa é que existem muitas <b>pessoas comprometidas</b> aqui com essa perspectiva e que estão aqui desde o início, que não abandonaram, ou que, sempre tem gente entrando, gente renovando, esse grupo só aumenta, não diminui. E uma coisa que eu acho que faz a diferença são os <b>vários eventos e parcerias</b>.</p>
<p>PARTICIPANTE 2</p>	<p>Eu acho que o nosso diferencial foi que o juiz buscou trazer um curso. Nós mesmos pagamos o curso, sabe? Ela propôs a aplicação do curso só que como não houve uma verba, não houve uma disponibilidade para nós, nós mesmos é nos disponibilizamos em pagar e trazer esse curso de implementação aqui para nós. Até porque, para você ter uma ideia aqui no CEJUSC até hoje não houve um curso voltado para a mediação para os conciliadores por parte do Tribunal de Justiça. Apesar da juíza ter buscado, do juiz atual que está na comarca hoje ter buscado o tribunal, que é através do NUPEMEC, que viesse um curso para cá para que a gente pudesse implementar melhor o CEJUSC não houve nenhum retorno. Então a gente buscou de forma particular esse curso para implementar isso aqui na comarca, apesar da nossa comarca ser pequena, para estar atuando nessa área. [...] pra mim não é só o trabalho, <b>eu acho que o que a gente pode fazer pelo ser humano, por uma vida, eu acho que é muito mais importante</b> do que somente o emprego e o trabalho.</p>
<p>PARTICIPANTE 3</p>	<p>Eu acho assim que desde o início, quando a gente tomou conhecimento, eu fiz o curso, assim por questão de buscar estar me instruindo melhor nessas áreas de resolução de conflito alternativo, né? Eu fiz o curso, tomei conhecimento, e então levei ao juiz, que teve essa <b>sensibilidade</b> de achar que aquilo era</p>

QUADRO 13 – As peculiaridades da Justiça Restaurativa nos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná

(continuação)

<p>PARTICIPANTE 3</p>	<p>importante para nós. Ele foi buscar também uma formação, junto aos outros magistrados que tiveram várias formações nesse sentido, ele foi buscar isso fez o curso também. Então ele trouxe todo esse procedimento para nós né e <b>incentivou a formação</b> de outras turmas. Primeiro foi meu colega, Marcos que fez uma etapa em Beltrão que é uma cidade próxima daqui, então com dois facilitadores a gente já podia iniciar o procedimento, mas aí começou a pandemia e tivemos que adiar, nesse ínterim a gente fez a formação do pessoal da outra turma. Um pouquinho antes da pandemia formou outra turma, então a gente observa aqui o diferencial da comarca que seria essa sensibilidade, no sentido de entender que seria importante para nós e dar toda a estrutura necessária, para que isso acontecesse. A gente tem todo o <b>apoio</b>, então isso tá sendo bom, tá sendo bem diferente. Quando nós começamos, quando eu fiz o curso lá em Pato Branco, a gente tinha conhecimento que tinham algumas comarcas como Ponta Grossa, Marechal, Cascavel, que tinha um projeto-piloto, mas que era algo que estava sendo implementado ainda, não era algo que estava em todo Paraná, então acredito que das comarcas de entrância inicial nós estamos despontando aí com relação a Justiça Restaurativa. <b>A sensibilidade de entender que é importante trabalhar assim, não com o fato em si, mas com as pessoas e tratar o que aconteceu ali das pessoas, nas suas relações.</b></p>
<p>PARTICIPANTE 4</p>	<p>O que é peculiar é o público, que até em audiência tem uma postura diferente, faz parte da <b>formação coletiva, social, socioeconômica, antropológica da região</b>, com alguns aspectos particulares dessa <b>energia mais coletiva</b> que envolve a região em razão do eu falei ali da guerra e outro grande problema que já assolou a região aqui por algumas vezes é a enchente do Rio Iguaçu que também causa danos assim bem pesados, mas essas duas situações elas formam muito o que as pessoas são, como elas se manifestam. Essa é a grande particularidade. Em Ponta Grossa fizeram um projeto na escola mais difícil e deu certo, repercutiu bastante, mas aqui são dezenas de escolas com esse perfil. Essas são as particularidades e as peculiaridades daqui, além da questão da distância e essas outras questões de implementação que eu comentei no sentido prático.</p>

QUADRO 13 – As peculiaridades da Justiça Restaurativa nos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná

(conclusão)

<p>PARTICIPANTE 5</p>	<p>Nós somos uma cidade pequena. Nós temos aqui poucos habitantes, o núcleo urbano é pequeno, então as partes se conhecem, por vezes as pessoas têm uma proximidade maior e uma relação amistosa entre todo mundo. Entre os advogados todos os advogados da comarca se conhecem, então nós tentamos fazer a coisa da maneira mais informal possível, no momento na recepção, no diálogo, na conversação. Então, o fato de ser uma comarca pequena, <b>uma comarca amistosa, por ter o estreitamento da relação entre as partes</b>, procuradores, advogados e o núcleo judiciário, o pessoal que integra o CEJUSC facilita um pouco a realização de atos por vezes ali, que ajuda bastante nessa situação. Então é essa diferenciação da comarca pequena, o pessoal trata as coisas com mais <b>pessoalidade</b> e por vezes isso ajuda na realização da conciliação ou no estreitamento da discussão pelo menos.</p>
---------------------------	---

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora  
Organizadora: A autora.

De acordo com o PARTICIPANTE 1, o CEJUSC de Ponta Grossa tem como grande diferencial uma equipe formada por pessoas comprometidas e engajadas, que acreditaram desde o início no potencial da Justiça Restaurativa e permaneceram unidas aos seus propósitos. O fato de realizar e participar de muitos eventos, de formar parcerias com instituições públicas e privadas é outro diferencial que também contribui para que a equipe cresça, que as atividades e os projetos desenvolvidos sejam divulgados.

O PARTICIPANTE 2 apontou como diferencial do CEJUSC de Barracão a proatividade e a iniciativa. Mesmo sendo uma comarca inicial, de pequeno porte, com pouco recurso material e humano, pessoas engajadas e que acreditavam na Justiça Restaurativa buscaram de forma particular a capacitação e colocaram em prática, pensando na melhor forma de atender aos que batem na porta do Judiciário.

No mesmo sentido, o PARTICIPANTE 3 apontou que a peculiaridade da Justiça Restaurativa no CEJUSC de São João é a iniciativa e a sensibilidade dos profissionais que movimentam o sistema de justiça. A busca pela implementação da Justiça Restaurativa decorre do reconhecimento da necessidade de humanizar a justiça, de tratar das pessoas e das suas relações.

A peculiaridade do CEJUSC de União da Vitória, segundo o PARTICIPANTE 4, são as pessoas, a comunidade atendida que compartilha de uma energia coletiva que cobre toda a região. Segundo ele, as características da formação histórica, socioeconômica e antropológica da região, marcada pela guerra e pelas enchentes do Rio Iguaçu, dificultam que as pessoas acessem o sistema de justiça, pois ainda acredita na autotutela, na justiça com as próprias mãos. A violência é muito presente, por isso o trabalho para implementação da Justiça Restaurativa e a cultura da paz caminham lentamente.

Com relação ao CEJUSC de Altônia, o PARTICIPANTE 5 apontou como diferencial a amistosidade da comunidade atendida. O fato de ser uma comarca pequena e das pessoas se conhecerem, conhecerem os advogados e demais integrantes do sistema de justiça, torna a abordagem mais informal e pessoal. O diálogo acontece de forma mais natural, facilitando o tratamento adequado do conflito. Assim, embora não tenha sido implantada a Justiça Restaurativa, verifica-se que alguns dos princípios, como a informalidade e pessoalidade já estão presentes.

Ao analisar as peculiaridades apontadas pelos CEJUSCs participantes desta pesquisa, verifica-se que a Justiça Restaurativa se aplica aos mais diversos contextos, seja em uma comarca grande ou pequena, conflituosa ou amistosa, com muitas pessoas engajadas ou com apenas uma pessoa capacitada, mas sempre com o propósito de extrair o que há de melhor no ser humano, distante da perspectiva adversarial e punitiva.

## CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como objetivo primordial analisar as práticas restaurativas existentes nos CEJUSCs do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especialmente como são desenvolvidas, as demandas atendidas e a percepção dos participantes do processo de implementação. Para tanto, buscou-se contextualizar o sistema brasileiro de justiça; compreender a Justiça Restaurativa e seus fundamentos; analisar o processo de instalação dos CEJUSCs e de implementação da Justiça Restaurativa no Estado; mapear as práticas restaurativas desenvolvidas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná e ao final identificar as dificuldades e potencialidades inerentes ao processo de implementação e expansão das práticas restaurativas.

O primeiro capítulo deste trabalho buscou apresentar a forma institucional como os conflitos são tratados no Brasil, revelando os contornos do sistema brasileiro de justiça e da Política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos, instituída pela Resolução nº 125 de 2010 do CNJ. Foram tecidas breves considerações sobre a estrutura, as funções e as principais críticas ao sistema de justiça, visando demonstrar as razões pelas quais emergiram novas formas de se tratar o conflito.

O segundo capítulo abordou a Justiça Restaurativa, compreendida como um movimento social, integrado por valores, métodos e técnicas que aos poucos vem sendo consolidado no Brasil. Reconhecendo a imprecisão conceitual e a multiplicidade de origens, foram explorados os princípios, fundamentos e valores, bem como, as principais formas de aplicação, quais sejam: os círculos de construção de paz, as conferências de grupo familiar e os encontros entre vítimas e ofensores.

O trabalho foi composto tanto por pesquisa bibliográfica e documental, quanto por pesquisa empírica realizada em duas etapas, a primeira por meio de formulário eletrônico encaminhado aos 132 (cento e trinta e dois) CEJUSC em funcionamento no Paraná no ano de 2019, e a segunda por meio de entrevista semiestruturada realizada com 5 (cinco) participantes, selecionados conforme a voluntariedade e o protagonismo no processo de implementação da Justiça Restaurativa no Paraná.

O mapeamento demonstrou que a expansão dos CEJUSCs na Justiça Estadual do Paraná ocorreu de maneira equilibrada entre as comarcas de pequeno, médio e grande porte e de maneira bastante intensa nos anos de 2016 e 2017. Ficou evidenciado que apesar do número expressivo de CEJUSCs instalados, apenas 19 (dezenove) desenvolvem práticas restaurativas, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes, são eles: Altônia, Barracão, Cascavel, Cruzeiro do Oeste, Curitiba, Guarapuava, Manoel Ribas, Maringá, Palmas, Pinhais, Ponta Grossa, Prudentópolis, Realeza, São João, São Miguel do Iguaçu, Toledo, União da Vitória, Wenceslau Braz e Xambê.

Aqueles que afirmaram possuir perfil restaurativo aplicam principalmente os círculos de construção de paz, baseados em Kay Pranis, em consonância com o cenário nacional. Além disso, as principais áreas de aplicação dizem respeito aos conflitos de família, cíveis, de violência doméstica e infracional. Poucos CEJUSCs no Paraná possuem sede própria, por isso os locais de aplicação da Justiça Restaurativa são bem variados, sendo o principal deles a sede do fórum. A maioria dos CEJUSCs informou possuir parceria com o setor público e/ou privado, o que contribui tanto para fornecer local adequado, quanto recurso humano, material, capacitação e outras vantagens.

O número total de facilitadores no Paraná corresponde a mais de 1.452 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois), porém verificou-se que o número de facilitadores atuantes nos CEJUSCs é baixíssimo, com exceção de algumas comarcas como Cascavel, Toledo, Maringá, Ponta Grossa e Guarapuava, que contam com 10 (dez) ou mais facilitadores.

A pesquisa revelou a predominância de facilitadores voluntários, o que reflete na instabilidade, na limitação do tempo de dedicação e no comprometimento, assim como na grande rotatividade das equipes. Por outro lado, demonstra a atuação de pessoas motivadas e engajadas, que acreditam e fazem da Justiça Restaurativa um projeto de vida. Poucos CEJUSCs no Paraná contam com servidores com dedicação exclusiva, a maioria deles acumulam funções e com isso não conseguem se dedicar o quanto gostariam para aplicação das práticas restaurativas.

Os responsáveis pela implementação da Justiça Restaurativa nos CEJUSC foram indicados no questionário e convidados para participar da segunda etapa da

pesquisa. Com as entrevistas foi possível observar que estas pessoas não somente buscam colocar em prática a Política nacional de tratamento adequado de conflitos, instituída pelo CNJ, mas que efetivamente acreditam no modelo de justiça mais dialógico, consensual, humanizado e restaurativo.

A partir da análise das entrevistas foram construídos quatro eixos de análise: a) O processo de implementação da Justiça Restaurativa nos CEJUSCS da Justiça Estadual do Paraná; b) As áreas de aplicação da Justiça Restaurativa e as principais metodologias empregadas nos CEJUSCs do Paraná; c) Os desafios para implementação e desenvolvimento da Justiça Restaurativa; d) As potencialidades da Justiça Restaurativa.

Foram apontadas como principais dificuldades para implementação e desenvolvimento das práticas restaurativas nos CEJUSCs do Paraná a equipe reduzida, visto que algumas comarcas contam com apenas um ou dois facilitadores, e a resistência dos participantes, o que ocorre de maneira muito forte no início do processo de implementação em razão do desconhecimento e reduz na medida em que vai se formando um entendimento individual e comunitário a respeito. A pandemia de COVID-19 também foi um desafio apontado pelos participantes, visto que foram suspensas as atividades presenciais e o ambiente virtual ainda não é acessível à todos.

Quanto as potencialidades da Justiça Restaurativa pode-se destacar:

1. A humanização da justiça, entendida como a ampliação do olhar para além das questões jurídicas, buscando torna-las mais significativa às pessoas, conectando-as de alguma forma. Implica no reconhecimento da humanidade, da subjetividade e da individualidade de cada um dos envolvidos.

2. O empoderamento, aqui entendido como a superação de uma posição passiva e a retomada do poder de decisão e do domínio sobre a própria vida e sobre o futuro, o que permite promover as mudanças necessárias para evoluir e se fortalecer.

3. A participação democrática, visto que todos os participantes possuem momentos para falar, ouvir e compartilhar sua história, todos podem contribuir para construção de uma solução, o que a torna mais justa e efetiva, que tende a ser cumprida e a satisfazer os interesses e necessidades dos envolvidos.

4. A responsabilização ativa, a qual ultrapassa a imposição de uma penalidade e alcança o reconhecimento do quanto determinada ação causou dano e impactou na vida das pessoas, refletindo no interesse de não repeti-la, funcionando como um fator de conscientização e de mudança comportamental e cultural.

Os resultados da presente pesquisa confirmam que a Justiça Restaurativa pode ser operacionalizada de diferentes formas, a depender do local e do contexto no qual é implementada, não existindo um parâmetro para definir o que é certo ou errado, devendo, sobretudo serem observados os princípios e valores restaurativos para que sejam alcançados os seus propósitos.

Diante do diagnóstico apresentado, finaliza-se este trabalho apontando os indicativos que podem contribuir para o avanço das práticas restaurativas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná, a começar pela remuneração/motivação dos facilitadores, os quais doam seu tempo e sua energia para auxiliar as pessoas a repararem as coisas. Utiliza-se como exemplo a mediação e a conciliação que contam com previsão legal para remuneração dos mediadores e conciliadores, o que tende a aumentar o comprometimento e estabilidade dos facilitadores.

O engajamento comunitário também é necessário para o avanço, visto que a Justiça Restaurativa não pode ser somente um projeto pessoal, estar nas mãos de uma única pessoa, que pode a qualquer momento ausentar-se, levando consigo a possibilidade de tratar adequadamente determinados conflitos, de permitir a participação da comunidade e atender as necessidades e os interesses dos envolvidos.

Além disso, essencial destacar a necessidade de formação permanente dos facilitadores, os quais não precisam ser técnicos, possuir formação em psicologia, serviço social ou direito, mas precisam ser empáticos, acolhedores, imparciais e capacitados para tratar das questões jurídicas e emocionais que são expostas.

A divulgação e a disseminação da informação quanto ao que é, como funciona e quais as dificuldades e potencialidades da Justiça Restaurativa podem contribuir para o avanço e consolidação desse modelo de justiça, que como reiteradamente exposto neste trabalho, é complementar ao sistema tradicional.

Embora evidente o crescimento do movimento restaurativo nos CEJUSCs do Paraná e as suas potencialidades, com as devidas críticas quanto aos desafios enfrentados, ainda são poucas as comarcas que desenvolvem práticas

restaurativas, o que revela a necessidade de continuidade das pesquisas, de modo a mobilizar a reflexão e a discussão sobre a temática.

## REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.
- AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. **Encontros Vítima-Ofensor: reunindo vítimas e ofensores para dialogar**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Athena, 2019.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord.). **Relatório analítico propositivo justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais – Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018.
- AZEVEDO, André Gomma. O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal. In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: < [http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib\\_188.pdf](http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_188.pdf) >. Acesso em: 15 out 2020.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. [Tradução Juarez Cirino dos Santos]. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BACELLAR, Roberto Portugal. Sustentabilidade do Poder Judiciário e a mediação na sociedade brasileira. In: **Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1977.
- BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. Oxford, University Press, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 mai 2022.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 27 mai 2022.
- BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm). Acesso em: 28 set 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm). Acesso em: 28 set 2022.

BRASIL a. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 28 set 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2022. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/estatistica/>. Acesso em: 07 jul 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Relatórios estatísticos**. Brasília: 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Boletim/verpagina.asp?vPag=0&vSeq=371>. Acesso em: 07 jul 2022.

BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa, um desafio para educação**. 2011. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Nothfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Reimpresso 2002.

CDHEP - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO. **Prática Restaurativa Conferência do Grupo Familiar**. São Paulo, 2019. Disponível em: [www.cdhep.org.br](http://www.cdhep.org.br). Acesso em: 07 out 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. 6ª Edição. Brasília/DF: CNJ, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa Direitos e Garantias Fundamentais**. Pilotando a Justiça Restaurativa: O Papel Do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em 04 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 01 out 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 04 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2019**: ano-base 2018/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2021**: ano-base 2020/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perguntas e Respostas**. Mediação e Conciliação. 2017. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/11/792a36b2facd828e3b0a2cd36adf3907.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 1º Seminário sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, realizado pelo CNJ, nos dias 17 e 18 de junho de 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/9aa54bf4f7e49678d13633dc3e1854a8.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

CHRISTIE, Nils. **Conflicts as property**. The British Journal of Criminology, v. 17, n. 1, 1977.

CHRISTIE, Nils. **Limites à dor**: O Papel da Punição na Política Criminal. 2ª tiragem. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016**. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

DI GIOVANNI, Geraldo. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de Pesquisa**. NEPP/UNICAMP, nº82, 2009. p. 1 – 29.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. vol. 3. Saraiva: São Paulo, 1998.

FALCÃO, Joaquim. O futuro é plural: administração de justiça no Brasil. REVISTA USP, São Paulo, n.74, p. 22-35, junho/agosto 2007.

FALEIROS, Fabiana. KÄPPLER, Christoph. PONTES, Fernando Augusto Ramos. SILVA, Simone Souza da Costa. GOES, Fernanda dos Santos Nogueira de. CUCICK, Cibele Dias. **Uso de questionário online e divulgação virtual como estratégia de coleta de dados em estudos científicos**. Texto e Contexto - Enfermagem, v.25, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tce/a/Hjf6ghPxxk7LT78W3JBTdpjf/?lang=pt&format=html#>>. Acesso em: 24 jan. 2022

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios . **Estudos Avançados**, v. 18, n. 51, p. 103-125, 1 ago. 2004.

FERREIRA, Juliana Lopes. **Resoluções Consensuais De Conflitos: uma avaliação crítica sobre as políticas públicas judiciárias nacionais**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

GOMES, Jurema Carolina da Silveira. GRAF, Paloma Machado. Círculo de construção de paz no Brasil: uma prática dominante. In: **Sulear a Justiça Restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo**. [livro eletrônico] Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

ILANUD/BRASIL – Instituto Latino Americano as Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente/ Brasil. **Sistematização e Avaliação de Experiências em Justiça Restaurativa**. Janeiro de 2006.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LEWANDOWSK, Ricardo. **Conselho Nacional de Justiça: Presente e Futuro**. In: CNJ 10 anos. Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz. Brasília: CNJ, 2015.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saude**. 8º ed. Sao Paulo: Editora Hucitec, 2004.

OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de. SPENGLER, Fabiana Marion. **O Fórum Múltiplas Portas como política pública de acesso à justiça e à pacificação social**. [recurso eletrônico]. Curitiba: Multideia, 2013.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **A justiça restaurativa da teoria à prática: relações com o sistema de justiça criminal e implementação no Brasil**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

PARANÁ. **Código de Organização e Divisão Judiciárias**. Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003. Disponível em:

[https://www.tjpr.jus.br/codj?p\\_p\\_id=101\\_INSTANCE\\_dM9E1MlxPS44&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-1&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&a\\_page\\_anchor=55719690](https://www.tjpr.jus.br/codj?p_p_id=101_INSTANCE_dM9E1MlxPS44&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&a_page_anchor=55719690). Acesso em: 27 mai 2022.

PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Histórico das Promotorias Públicas do Estado do Paraná**. 2022. Disponível em: <<https://memorial.mppr.mp.br/pagina-127.html>>. Acesso em: 20 mai 2022.

PARANÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NUPEMEC. **Portaria nº 11/2014**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/portaria+cria%C3%A7%C3%A3o+Comiss%C3%A3o+Justi%C3%A7a+Restaurativa.pdf/dd776bf2-6d0d-4e6f-98e5-fff650967ad6>. Acesso em: 20 mai 2022.

PARANÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NUPEMEC. **Manual de Justiça Restaurativa**. Curitiba, 2015.

PARANÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NUPEMEC. **Plano de estruturação e instalação dos CEJUSCs do NUPEMEC-PR**. Curitiba, 2016. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/6180923/Plano+de+Estrutura%C3%A7%C3%A3o+e+Instala%C3%A7%C3%A3o+dos+CEJUSCs+do+NUPEMEC-PR++Vers%C3%A3o+Final.pdf/10e9eba8-92c1-4a67-8e97-afa9af2fb624>>. Acesso em: 18 out. 2019.

PARANÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMISSÃO ESTADUAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Relatório Descritivo das Atividades da comissão de práticas restaurativas do Tribunal de Justiça do Paraná**. Curitiba, 2016.

PARANÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2ª VICE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Relatório do Núcleo de Inteligência**. Curitiba, 2020.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz**. Tradução Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração de esperança: guia de práticas circulares**. 2011.

RAEDER, Savio. Ciclo de Políticas: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas. In: **Perspectivas em Políticas Públicas**. Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves”, Universidade do Estado de Minas Gerais, Brasil. v. VII. n 13. Jan/jun. 2014. p. 121-146.

ROBLES, Tatiana. **Mediação e direito de família**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Ícone, 2009.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Tradução Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

SADEK, Maria Tereza. Estudos sobre o sistema de justiça. In: **O que ler na ciência social brasileira**. São Paulo: ANPOCS/Editora Sumaré/CAPES, 2002.

SADEK, Maria Tereza, org. O sistema de justiça [online]. Rio de Janeiro: **Centro Edelstein de Pesquisas Sociais**, 2010. 137 p. ISBN: 978-85-7982-039-7.

SADEK, Maria Tereza. Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma. **Opinião Pública**, Campinas, Vol. X, nº 1, Maio, 2004, p. 01-62.

SANTOS, Boaventura de Souza. O direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 10, p. 9-40, 1982.

SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução a sociologia da administração da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 21, nov. 1986.

SANTOS, Boaventura de Souza. MARQUES, Maria Manuel L.; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro L. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas**. Porto, Afrontamento, 1996.

SCURO NETO, Pedro. Modelo de justiça para o século XXI. **Revista da Escola da Magistratura Regional Federal**. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, vol. 6, nº 1. p. 215-233. 2003. Disponível em: <https://jjj.tjrs.jus.br/doc/justica-restaurativa/PEDRO-SCURO-JUSTICA-XXI.PDF>. Acesso em 09 ago. 2020.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal: O Novo Modelo de Justiça Criminale de Gestão do Crime**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SICA, Leonardo. Bases para o modelo brasileiro de Justiça Restaurativa. In: Slakmon, Catherine; Machado, Maíra Rocha; Bottini, Pierpaolo Cruz (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As Três Metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. In: **Revista de Processo**. 2011. p. 381-389.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Atenas, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

**APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**Universidade  
Estadual de  
Ponta Grossa**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP/UEPG****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (T.C.L.E)**

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “As práticas restaurativas desenvolvidas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Paraná”, desenvolvida no Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, sendo a pesquisadora responsável Mariane Leticia Pedroso Olegario, sob a orientação da Prof. Dra. Jussara Ayres Bourguignon. O objetivo principal é analisar as práticas restaurativas existentes nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Paraná, especialmente como são desenvolvidas, as demandas atendidas e a percepção dos PARTICIPANTES responsáveis pela implementação. A metodologia adotada tem caráter qualitativo e utiliza as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e empírica, consistente na aplicação de questionários e na realização de entrevistas semiestruturadas. As informações obtidas serão utilizadas na dissertação de mestrado e posteriormente em publicações decorrentes desta pesquisa. A sua participação neste estudo é voluntária e poderá ser interrompida a qualquer momento, sem necessidade de justificativa. Será garantido o sigilo dos seus dados pessoais. Após as análises você será informado dos resultados desta pesquisa. Em caso de dúvidas, você pode entrar em contato com a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pelo e-mail [coep@uepg.br](mailto:coep@uepg.br) e telefone (42) 3220-3108, ou diretamente com a pesquisadora pelo e-mail: [marianepedroso\\_@hotmail.com](mailto:marianepedroso_@hotmail.com), ou pelo telefone (42) 99946-3585.

---

Local e Data

---

Assinatura do Pesquisador

---

Assinatura Participante

**APÊNDICE B – ROTEIRO QUESTIONÁRIO****QUESTIONÁRIO****PARTE I – IDENTIFICAÇÃO**

1. Cidade: \_\_\_\_\_
2. Data de instalação: \_\_\_\_\_
3. Juiz coordenador: \_\_\_\_\_
4. Responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_
5. E-mail para contato: \_\_\_\_\_

**PARTE II - JUSTIÇA RESTAURATIVA**

6. Quais os setores de atendimento do CEJUSC?

- ( ) Processual
- ( ) Pré-processual
- ( ) Cidadania

7. São desenvolvidas práticas de Justiça Restaurativa?

- ( ) Sim
- ( ) Não

8. Quem é o responsável pela implementação das práticas de Justiça Restaurativa?

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

9. Qual(is) a(s) área(s) de aplicação das práticas restaurativas no âmbito da sua iniciativa de Justiça Restaurativa?

- ( ) criminal – infrações leves e médias (p. ex., lesão corporal, crimes contra a honra, ameaça, dano material ou moral, furto, roubo sem violência real)
- ( ) criminal – crimes graves e gravíssimos (roubo violento, homicídio, latrocínio, sequestro)
- ( ) criminal – crimes sexuais

- criminal – tóxicos (tráfico e porte de drogas)
- criminal – crimes de trânsito
- infância e juventude – atos infracionais
- infância e juventude – medidas protetivas
- infância e juventude - conflitos escolares
- conflitos de família
- violência doméstica
- outros conflitos cíveis
- área administrativa - gestão de pessoas
- fortalecimento de vínculos e outras aplicações preventivas
- outros. Especifique: \_\_\_\_\_

10. Qual(is) a(s) metodologia(s) adotada(s)?

- Círculos de construção de paz (processos circulares baseados em Kay Pranis);
- Conferências de grupos familiares
- Constelações familiares
- Círculos restaurativos (processos circulares baseados na comunicação não violenta – CNV);
- Mediação/conferência vítima-ofensor;
- Outro. Especifique: \_\_\_\_\_

11. Quantos facilitadores de procedimentos restaurativos atuam?

\_\_\_\_\_

12. Os facilitadores são:

- do quadro próprio do Tribunal
- de instituição conveniada
- voluntários
- pergunta prejudicada

13. Há parcerias com o setor público ou privado?

- Escolas (educação infantil, fundamental e médio)
- Universidades/Instituições de Ensino Superior

- Conselho Tutelar
- Ministério Público (Estadual, Federal ou do Trabalho)
- Defensoria Pública (Estadual ou Federal)
- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
- Serviços de Saúde
- Serviços de Acolhimento Institucional
- Serviços Penitenciário
- Serviço de Programa Socioeducativo
- Serviço da Rede Socioassistencial (CREAS, CRAS, etc)
- Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

14. Onde são desenvolvidas as práticas restaurativas?

- CEJUSC
- Fórum
- Escolas
- Igrejas
- Presídios
- Delegacias
- Serviços ligados a programas socioeducativos
- Serviços de acolhimento institucional
- Serviços da rede do SUAS/Atendimento socioassistencial (CREAS, CRAS)
- Unidades do Sistema Único de Saúde
- Universidades/Instituições de Ensino Superior
- Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

15. Existe alguma forma de monitoramento e avaliação continuados de implantação e desenvolvimento das práticas desenvolvidas?

- Sim
- Não

16. Quais dados são apurados? Permite assinalar mais de uma opção.

- Número de casos atendidos
- Número de pessoas atendidas

- ( ) Número de acordos
- ( ) Número de acordos cumpridos
- ( ) Alinhamento com os valores e princípios da Justiça Restaurativa
- ( ) Resignificação dos sentimentos acerca da situação conflitiva
- ( ) Resignificação dos sentimentos acerca da outra parte
- ( ) Empoderamento (se a experiência ajudou a parte a retomar sua vida)
- ( ) Grau de satisfação com a experiência restaurativa
- ( ) Grau de satisfação com o atendimento prestado
- ( ) Natureza do conflito ou da situação submetida à metodologia
- ( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

17. Quais as dificuldades enfrentadas para o desenvolvimento das práticas restaurativas?

- ( ) Equipe reduzida
- ( ) Falta de recursos materiais
- ( ) Falta de capacitação
- ( ) Estrutura do local
- ( ) Resistência dos participantes
- ( ) Não enfrento dificuldades
- ( ) Outras. Especifique: \_\_\_\_\_

18. Qual a sua percepção quanto as potencialidades de aplicação das práticas de Justiça Restaurativa?

---

---

## **APENDICE C – ROTEIRO ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTAS**

1. O que motivou a implementação de práticas restaurativas no CEJUSC da sua região?
2. Como foi selecionada a área de aplicação das práticas restaurativas?
3. Quem participou do processo de implementação?
4. Quais as metodologias empregadas?
4. Como foi a receptividade dos envolvidos (ex. comunidade, advogados)?
5. Há registro formal das atividades desenvolvidas?
6. Há registro de dados quantitativos, em forma de indicadores processuais ou de impacto social?
7. Quais as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento das práticas restaurativas?
8. Qual a sua percepção sobre as potencialidades de aplicação das práticas de Justiça Restaurativa?
9. O que você identifica como peculiar na implantação da Justiça Restaurativa no CEJUSC da sua região? O que diferencia esta comarca?

## ANEXO A – TERMO DE APROVAÇÃO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS DESENVOLVIDAS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO PARANÁ

**Pesquisador:** MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 39727020.8.0000.0105

**Instituição Proponente:** Universidade Estadual de Ponta Grossa

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.383.694

#### Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa:

AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS DESENVOLVIDAS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO PARANÁ. Trata-se de projeto de dissertação de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas.

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar as práticas restaurativas existentes nos CEJUSCs do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especialmente como são desenvolvidas, as demandas atendidas e a percepção dos sujeitos responsáveis pela implementação.

Objetivo Secundário:

a) Contextualizar o sistema brasileiro de Justiça; b) Compreender a Justiça Restaurativa e seus fundamentos; c) Descrever o contexto e a história de instalação dos CEJUSCs no Paraná; d) Descrever o contexto e a história de implementação da Justiça Restaurativa do Paraná; e) Mapear as práticas de justiça restaurativa desenvolvidas nos CEJUSCs da Justiça Estadual do Paraná; f) Identificar as dificuldades e potencialidades inerentes ao processo de implementação e expansão das práticas restaurativas.

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900

**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA

**Telefone:** (42)3220-3282

**E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.383.694

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**Riscos:**

Toda a pesquisa efetuada com seres humanos possui risco e por isso é necessária a avaliação ética. Todavia, na presente pesquisa o risco é mínimo, tendo em vista que na primeira fase de coleta de dados serão abordados os responsáveis pelos CEJUSCs, ou seja os servidores ou juízes coordenadores deste órgão do Poder Judiciário, para voluntariamente responderem o questionário eletrônico. Na segunda etapa, serão entrevistados os profissionais que atuam com a Justiça Restaurativa, ou seja, as pessoas capacitadas e instruídas, responsáveis pela aplicação das práticas restaurativas, que voluntariamente aceitarem participar. Deste modo, em nenhum momento haverá intervenção direta na vida dos participantes.

**Benefícios:**

Os benefícios previstos na presente pesquisa dizem respeito ao mapeamento das práticas restaurativas existentes no âmbito da Justiça Estadual do Paraná, com a identificação de como são desenvolvidas, as demandas atendidas e a percepção dos sujeitos responsáveis pela implementação, em especial quantos as dificuldades e as potencialidades inerentes ao processo de expansão da Justiça Restaurativa.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Trata-se de uma pesquisa exploratória, de caráter qualitativo que visa analisar as práticas restaurativas existentes nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) da Justiça Estadual do Paraná, especialmente como são desenvolvidas, as demandas atendidas e a percepção dos sujeitos responsáveis pela implementação. A pesquisa empírica contemplará duas etapas, a primeira consistente na aplicação de um questionário eletrônico, por meio da ferramenta Google Forms, encaminhado aos 132 (cento e trinta e dois) CEJUSCs do Tribunal de Justiça do Paraná, instalados até o final do ano de 2020, com a finalidade de mapear as práticas de Justiça Restaurativa existentes. A partir da análise das respostas dos questionários será realizada a segunda etapa da pesquisa, que consistente na realização de entrevistas semiestruturadas, por meio virtual, com os responsáveis pela aplicação da Justiça Restaurativa, ou seja com os juízes,

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.383.694

servidores ou facilitadores, que voluntariamente  
aceitarem participar.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016

**Recomendações:**

Enviar o relatório final ao término do projeto por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Após análise documental considera-se aprovado este projeto e devidamente autorizado para seu início conforme cronograma apresentado.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1655374.pdf	30/10/2020 16:08:09		Aceito
Declaração de concordância	Autorizacao.pdf	30/10/2020 16:00:32	MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO	Aceito
Outros	Roteiro_entrevistas.pdf	30/10/2020 15:58:27	MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO	Aceito
Outros	Questionario_eletronico.pdf	30/10/2020 15:58:03	MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	30/10/2020 15:56:13	MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura	Projeto.pdf	30/10/2020 15:55:53	MARIANE LETICIA PEDROSO	Aceito

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 4.383.694

Investigador	Projeto.pdf	30/10/2020 15:55:53	OLEGARIO	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	30/10/2020 15:51:55	MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

PONTA GROSSA, 06 de Novembro de 2020

---

**Assinado por:**  
**ULISSES COELHO**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

## ANEXO B – AUTORIZAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

26/10/2020

SEI/TJPR - 5712351 - Despacho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

### DESPACHO Nº 5712351 - G2V-A

SEI/TJPR Nº 0106789-49.2020.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 5712351

I – Trata-se de email (nº 5710481) enviado pela Senhora Mariane Leticia Pedroso Olegario e recebido pela assessoria da 2ª Vice-Presidência.

Por meio da solicitação nº 5710520, a requerente informa que é mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e requer autorização para a realização da pesquisa “As práticas restaurativas desenvolvidas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Paraná”, sob a orientação da Professora Doutora Jussara Ayres Bourguignon.

Argumenta que o objetivo principal da pesquisa é analisar as práticas restaurativas desenvolvidas nos Cejusc's da Justiça Estadual do Paraná, especialmente como são desenvolvidas, as demandas atendidas e a percepção dos sujeitos responsáveis pela implementação.

Salienta que a metodologia tem caráter qualitativo e utiliza as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e empírica, dividida em duas etapas: a primeira consistente na aplicação de um questionário eletrônico (5710653), encaminhado a todos os Cejusc's do Tribunal de Justiça do Paraná, com a finalidade de mapear as práticas de Justiça Restaurativa existentes; a segunda consistente na realização de entrevistas semiestruturadas (5710676), por meio virtual, com os responsáveis pela aplicação da Justiça Restaurativa, abrangendo os juizes, servidores ou facilitadores, que voluntariamente aceitarem participar, visando desvendar as dificuldades e as potencialidades inerentes ao processo de implementação e expansão das práticas restaurativas.

Ressalta o compromisso ético de referenciar os dados obtidos, bem como de contribuir para a disseminação da Justiça Restaurativa.

II – De início, cumpre destacar a importância das pesquisas e estudos acadêmicos para a disseminação do conhecimento e acesso à informação. Dessa forma, cumprimento a mestranda pela iniciativa e informo ser desnecessária autorização para a realização da pesquisa de mestrado, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e para estimular a pesquisa e inovação no âmbito jurídico.

No que se refere ao envio do questionário eletrônico e de entrevistas semiestruturadas aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, como já afirmado pela requerente, a participação deve ser voluntária, cabendo ao Magistrado Coordenador do Cejusc ou ao responsável pelo projeto de Justiça Restaurativa a decisão em aderir à pesquisa. Os endereços, telefones e informações dos Cejusc's em funcionamento no Estado do Paraná podem ser acessados no site da 2ª Vice-Presidência, no seguinte endereço eletrônico: [https://www.tjpr.jus.br/nupemec?p\\_p\\_id=36&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&\\_36\\_struts\\_action=%2Fwiki%2Fview&p\\_r\\_p\\_185834411\\_nodeName=NUPEMEC&p\\_r\\_p\\_+CEJUSC&p\\_r\\_p\\_185834411\\_nodeId=32431835](https://www.tjpr.jus.br/nupemec?p_p_id=36&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&p_r_p_185834411_nodeName=NUPEMEC&p_r_p_+CEJUSC&p_r_p_185834411_nodeId=32431835).

Outrossim, por meio do site do Tribunal, no seguinte link (<https://www.tjpr.jus.br/justica-restaurativa>), foi disponibilizado o acesso às informações sobre a Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Paraná, como por exemplo informações sobre o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa e sua composição, canais de contato, o Manual de Justiça Restaurativa, relatórios, resoluções sobre o tema, entre outras informações.

Um projeto de grande relevância que pode contribuir para a pesquisa é a Central de Medidas Socialmente Úteis, órgão gestor da política de alternativas penais do Judiciário sob o enfoque das práticas restaurativas e acompanhamento em rede, inaugurado em 2019 pela 2ª Vice-Presidência. As informações do projeto podem ser encontradas nas páginas <https://www.tjpr.jus.br/cemsu> e [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/tjpr-inaugura-a-central-de-medidas-socialmente-uteis-no-centro-judiciario-de-curitiba/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-inaugura-a-central-de-medidas-socialmente-uteis-no-centro-judiciario-de-curitiba/18319).

Sobre a difusão da Justiça Restaurativa no Estado, foi veiculada matéria em janeiro de 2020, com dados estatísticos de algumas Comarcas do Estado ([https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/11K1/content/tjpr-incentiva-a-difusao-da-justica-restaurativa-no-esta-1/18319?doAsUserId=zzvpazuiroh&inheritRedirect=false](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11K1/content/tjpr-incentiva-a-difusao-da-justica-restaurativa-no-esta-1/18319?doAsUserId=zzvpazuiroh&inheritRedirect=false)).

Outras informações podem ser encontradas diretamente no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/>) e no site da 2ª Vice-Presidência (<https://www.tjpr.jus.br/2vice>).

III – Encaminhe-se à assessoria da 2ª Vice-Presidência, para o envio à solicitante.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/10/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5712351** e o código CRC **10D3F010**.

0106789-49.2020.8.16.6000

5712351v4

## ENDEREÇOS DOS CEJUSC'S DO ESTADO DO PARANÁ

DATA DE ATUALIZAÇÃO:		31/08/2020	
CEJUSC	TELEFONE	ENDEREÇO	
ALMIRANTE TAMANDARÉ	(41) 3657-1506	Rua José Carlos Colodel, nº 194, Bairro Jardim São Domingos, CEP: 83501-140	
ALTÔNIA	(44) 3659-1373	Rua Olavo Bilac, nº 636, Centro, CEP: 87550-000	
ALTO PARANÁ	(44) 3447-1181	Rua Cristóvão Colombo, 2239, Alto Paraná, CEP: 87720-100 (FÓRUM EM REFORMA)	
ALTO PIQUIRI	(44) 3656-1719	Rua Santos Dumont, nº 200, Centro, CEP: 87580-000	
AMPÉRE	(46) 3547-1903	Rua Presidente Kennedy, nº 1751, Centro, CEP: 85640-000	
ANTONINA	(41) 3432-3649	Travessa Ildelfonso, nº 115 - Centro, CEP: 83370-000	
APUCARANA	(43) 2102-1318 / 2102-1300	Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Vila Formosa (1ª Vara Criminal), CEP: 86800-710	
ARAPONGAS	(43) 3303-2630	Rua Ibiá, nº 888, Centro, CEP: 86.700-195	
ARAPOTI	(43) 3557-1114	Rua Plácido Leite, 164 - Centro Cívico	
ARAUCÁRIA	(41) 3358-4300/4351/4353	Rua Francisco Dranka, nº 991, Vila Nova, Araucária-PR, CEP: 83703-115	
ASSAÍ	(43) 3262-8700	Rua Bolívia, s/n, CEP: 86220-000	
ASSIS CHATEAUBRIAND	(44) 3540-2100 / 3540-2119	Rua Recife, nº 216, Bairro Centro Cívico, CEP: 85935-000	
ASTORGA	(44) 3234-8900	Rua Pará, nº 515, Centro, CEP: 86730-000	
BANDEIRANTES	(43) 2112-0201	Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 425, CEP: 86360-000	
BARBOSA FERRAZ	(44) 3275-1378	Rua Marechal Deodoro, nº 320, Centro, CEP: 86960-000	
BARRAÇÃO	(49) 3644-1099	Rua Lírio João Barzotto, nº 710, Bairro Jardim Vale do Capanema, CEP: 85700-000	
BELA VISTA DO PARAÍSO	(43) 3242-8353 / 8350	Rua Brasília de Araújo, 893, Ed. do Fórum, Parque Residencial Dr. Alvim Werner, CEP: 86130-000	
CAMBARÁ	(43) 3532-3232	Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1260, Jardim Morada do Sol, CEP: 86390-000	
CAMBÉ	(43) 3302-4416 / 4418	Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, CEP: 86192-550	
CAMPO LARGO	(41) 3391-4903 / 3391-4900	Rua Joaquin Stroparo, S/N, Vila Bancária, CEP: 83601-460 (Sala de Audiências da 1ª Vara Cível)	
CAMPO MOURÃO	(44) 3518-2162 (2ª Vara Criminal)	Av. José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro, CEP: 87300-020	
CANTAGALO	(42) 3636-1732	Rua Santo Antonio, nº 350, Jardim Social, CEP: 85160-000	
CAPANEMA	(46) 3552-8102/8107	Avenida Parigot de Souza, nº 1212, Centro, CEP: 85760-000	
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	(45) 3286-1214	Avenida Tancredo Neves, nº 530, CEP: 85790-000	
CASCADEL	(45) 3392-5093	Avenida Tancredo Neves 2320 - Alto Alegre, CEP: 85805-036	
CASTRO	(42) 3232-8500	Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n, Vila Rio Branco, CEP: 84172-020	
CATANDUVAS	(45) 3234-1415	Rua São Paulo, nº 301, Centro, CEP: 85470-000	
CENTENÁRIO DO SUL	(43) 3675-1589/1594	Rua Vereador Maziad Felício, nº 543, Centro, CEP: 86630-000	
CHOPINZINHO	(46) 3242-1349/1774	Rua Vicente Antonio Duarte, nº 4000, Centro, CEP: 85560-000	
CIANORTE	(44) 3619-0500 / 3619-0563	Rua Travessa Itonoró, nº 300, Zona 1, CEP: 87200-000	
COLOMBO	(41) 3375-6882/6898/6896	Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, CEP: 83414-010	
COLORADO	(44) 3321-2015	Rua Rafaini Pedro, nº 41, CEP: 86690-000	
CORNÉLIO PROCÓPIO	(43) 3401-8334	Rua Antonio Paiva Junior, nº 202, Jardim Estoril, CEP: 86300-000. (Fórum do Juizado)	
CORNEL VIVIDA	(46) 3232-1821	Rua Clevalândia, 536, bairro São Luiz, CEP: 85550-000	

CRUZEIRO DO OESTE	(44) 3676-8584	Avenida Brasil, nº 4156, Praça Agenor Bortolon, CEP: 87400-000
CURITIBA BAIRRO NOVO	(41) 4501-6327	Rua Izaac Ferreira da Cruz, nº 2151, Sítio Cercado, CEP: 81900-240
CURITIBA BANCÁRIO	(41) 3312-6055	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, Cabral, CEP: 80540-180
CURITIBA FÓRUM CRIMINAL	(41) 3309-9354	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, Cabral, CEP: 80540-180
CURITIBA FÓRUM CÍVEL	(41) 3221-9702	Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº 355, Centro Cívico, CEP: 80530-100
CURITIBA BOQUEIRÃO	(41) 3312-6900	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8257, Boqueirão, CEP: 81650-000
CURITIBA SANTA FELICIDADE	(41) 3312-5300/5313	Rua Via Vêneto, nº 1490, Santa Felicidade, CEP: 82020-470
CURITIBA PINHEIRINHO	(41) 4501-6000	Avenida Winston Churchill, nº 2471, Pinheirinho, CEP: 81150-050
CURITIBA CIDADE INDUSTRIAL	(41) 3312-5354	Rua Lodovico Kaminiski, nº 2525, CIC, CEP: 81260-232
CURITIBA CEJUSC 2º GRAU	(41) 3200-2621 - 3200-4141	Rua Ernani Santiago de Oliveira, 99, Centro Cívico, CEP: 80530-130
CURIÚVA	(43) 3545-1295	Rua Edmundo Mercer, nº 94, Centro, nº CEP: 84280-000
DOIS VIZINHOS	(46) 3536-8467	Avenida Dedi Barichelo Montagner, nº680, CEP: 85660-000
FAXINAL	(43) 3461-1172	Avenida Brasil, nº 1080, CEP: 86840-000
FAZENDA RIO GRANDE	(41)3405-3604 / (41)3405-3605	Rua Inglaterra, nº 545 - Bairro Nações (Sala Juizado Especial), CEP: 83820-038
FORMOSA DO OESTE	(44) 3526-1272	Avenida São Paulo, n° 477 (Sala do Serviço de Assistência à Infância), CEP: 85830-000
FOZ DO IGUAÇU (PRÉ-PROCESSUAL E CIDADANIA)	(45) 3308-8130	Avenida Pedro Basso, nº 1001, Centro, CEP: 85863-756
FOZ DO IGUAÇU (PROCESSUAL)	(45) 3308-8177	Avenida Pedro Basso, nº 1001, Centro, CEP: 85863-756
FRANCISCO BELTRÃO	(46) 3520-0048	Rua Tenente Camargo, nº 2112, Centro, CEP: 85601-610
GOIOERÉ	(44) 3521-1005	Avenida Libertadores da América, nº 329, Bairro Jardim Lindoia, CEP: 87360-000
GRANDES RIOS (EM INSTALAÇÃO)	(43) 3474-1224 (Ramal 8003)	Rua José Monteiro Noronha, nº 595, Centro, CEP: 86845-000
GUAIÁRA	(44) 3642-8700	Rua Bandeirantes, nº 1620, Centro, CEP: 85980-000
GUARANIACU	(45) 3232-1321	Rua Guido Lorençatto, nº 584, Centro, CEP: 85400-000
GUARAPUAVA	(42) 3308-7531/7553	Avenida Manoel Ribas, nº 500, Bairro Santana (Bloco B - Térreo), CEP: 85070-180
GUARATUBA	(41) 3472-8958	Rua Tiago Pedroso, nº 417, Bairro Cohapar, CEP: 83280-000
IBAITI	(43) 3546-1205/4110	Rua Olavo Ribeiro da Silva, S/N - Praça dos Três Poderes - CEP: 84900-000
IBIPORÁ	(43) 3439-0873	Rua Guilherme de Mello, Nº 275, Vila Romana II, CEP: 86200-000.
ICARAIMA	(44) 3665-1234 (Ramal 8021)	Avenida Anthero Francisco Soares, nº 630, CEP: 87530-000
IMBITUVA	(42) 3436-1113 (Ramal 8005)	Rua Santo Antonio, nº 915, Centro, CEP: 84430-000
IRATI	(42) 2104-3140/3130	Rua 19 de Dezembro, nº 418, Centro, CEP: 84500-000 (Fórum do Juizado)
IVAIPORÁ	(43) 3472-1700	Avenida Itália, nº 20, CEP: 86870-000.
JACAREZINHO	(43) 3511-2100	Rua Salomão Abdalla, 268, Bairro Nova Jacarezinho, CEP: 86400-000
JAGUARIAÍVA	(43) 3535-1256	Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 16, Cidade Alta, CEP: 84200-000
JANDAIA DO SUL	(43) 3432-3880 (ramal 8036)	Rua Plácido Caldas, nº 536, Centro (Sala Audiências Cíveis), CEP: 86900-000
LAPA	(41) 3210-7886	Avenida João Joslin do Valle, nº 1240 (Sala dos Juizados), Bairro Id. Cidade Nova, CEP: 83750-000
LARANJEIRAS DO SUL	(42) 3635-7006	Rua Barão do Rio Branco, nº 3066, 2º andar, Água Verde, CEP: 85301-030
LOANDA	(44)3425-8454/8493	Rua Roma, nº 920, Alto da Glória (Sala de Audiências da Vara Criminal), CEP: 87900-000
LONDRINA	(43) 3572-3200/3326	Avenida Duque de Caxias, nº 689 (Anexo I - Térreo), Centro, CEP: 86015-902
MANDAGUAÇU	(44) 3245-1321	Rua Vereador Juventino Baraldi, nº 247, CEP: 87160-000
MANDAGUARI	(44) 2122-0600	Avenida Amazonas, nº 280, CEP: 86975-000
MANGUEIRINHA	(46) 3243-1281	Rua Dom Pedro II, nº 1033, Centro, CEP: 85540-000
MANOEL RIBAS	(43) 3435-2152	Avenida Brasil, nº 1101, Centro, CEP: 85260-000
MARECHAL CANDIDO RONDON	(45) 3284-7400/7420	Rua Parafba, nº 541, Centro, CEP: 85960-000

MARIALVA	(44) 3344-3091 (Juizado)	Rua Atílio Ferri, 45, Galeria Atílio Ferri, Centro, Marialva- PR, CEP: 86990-000
MARINGÁ	(44) 3472-2469	Av. Tiradentes, 380 (térreo – atrás do Cartório Distribuidor), CEP: 87013-260
MARMELEIRO	(46) 3525-2259	Avenida Dambros e Piva, nº 1384, CEP: 85615-000
MATELÂNDIA	(45) 3262-1231	Rua Onze de Junho, nº 1133, Vila Nova, CEP: 85887-000
MATINHOS	(41) 3453-8100/8105	Rua Antonina, nº 200, Centro (Salas Juizados), CEP: 83260-000
MEDIANEIRA	(45) 3240-3312	Avenida Pedro Socol, 1630 - Centro, CEP: 85.884-000
MORRETES	(41) 3462-1179	Rua Visconde do Rio Branco, nº 197, Centro, CEP: 83350-000
NOVA FÁTIMA	(43) 3552-1172	Rua Wenceslau Augusto Ross, nº 356, Centro, CEP: 86310-000
NOVA LONDRINA	(44) 3432-1266	Avenida Severino Pedro Troian, nº 601, Centro, CEP: 87970-000
ORTIGUEIRA	(42) 3277-1364 ramal 8001	Rua João Barbosa de Macedo, nº 147, Centro, CEP: 84350-000
PALMAS	(46) 3263-8100/8127	Rua Capitão Paulo de Araujo, nº 731, São José, CEP: 85555-000
PALMEIRA	(42) 3252-3747	Avenida Sete de Abril, nº 571, Centro, CEP: 84130-000
PALOTINA	(44) 3649-8795/8750/8770	Rua Juscelino Kubitschek, nº 1714, bairro Osvaldo Cruz, CEP: 85950-000
PARAÍSO DO NORTE	(44) 3431-1172	Rua Alemanha, nº 199 (Conjunto América do Sul I), CEP: 87780-000
PARAMAGUÁ (CÍVEL)	(41) 2152-4600 / 4647	Rua Comendador Corrêa Júnior, nº 662 - Bairro João Gualberto (Fórum Cível), CEP: 83203-560
PARAMAGUÁ (FAMÍLIA)	(41) 3420-5000/5045	Avenida Gabriel de Lara, nº 771 - Bairro João Gualberto (Varas Família), CEP: 83203-742
PARANAVAÍ	(44) 3421-2500/2505	Avenida Paraná, nº 1422, Jardim América, CEP: 87705-140
PATO BRANCO	(46) 3272-2500/2566	Rua Maria Bueno, nº 284, Samburgaro, CEP: 85501-560
PEABIRU	(44) 3531-2144/2074	Avenida Dr. Didílo Boscardin Belo, nº 487, CEP: 87250-000
PÉROLA	(44) 3636-1331 (Ramal 8020)	Avenida Café Filho, nº 35, Centro, CEP: 87540-000
PINHAI	(41) 3033-4606/4616	Rua 22 de abril, nº 199, Centro, CEP: 83.323-240
PINHÃO	(42) 3677-1204 (Ramal 8007)	Rua XV de Dezembro, 159 - Bairro Mazurechen, CEP: 85170-000
PIRAQUARA (CÍVEL)	(41) 3375-2150/2511	Rua Alexandre Gugelmin, nº 92, Vila Juliana, CEP: 83306-090
PIRAQUARA (FAMÍLIA)	(41) 3375-2500/2503	Rua Alexandre Gugelmin, nº 92, Vila Juliana, CEP: 83306-090
PITANGA	(42) 3646-8050/8051	Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 411, CEP: 85200-000
PONTA GROSSA	(42) 3309-1915	Avenida Visconde de Mauá, 2344, Oficinas, CEP: 84045-100
PONTAL DO PARANÁ	(41) 3453-8170	Rua Dona Alba de Souza e Silva, nº 1359, Bairro Ipanema, CEP: 83255-000
PORECATU	(43) 3623-1162	Rua Iguaçú, nº 65, CEP: 86160-000
PRUDENTÓPOLIS	(41) 3446-1231	Praça Cel. José Durski, nº 144, CEP: 84400-000
RALEZA	(46) 3543-1179	Rua Belém, nº 2393, Centro Cívico, CEP: 85770-000
REBOUÇAS	(42) 3457-1262	Rua Germano Veiga, s/n, Praça dos Expedicionários, Centro, CEP: 84550-000
RESERVA	(42) 3276-1325	Rua Paulino Ferreira e Silva, nº 778, Centro, Reserva, CEP: 84320-000
RIBEIRÃO CLARO	(43) 3536-1236	Rua Romualdo Chiaroti, nº 430, CEP: 86.410-000
RIBEIRÃO DO PINHAL	(43) 3551-1272	Rua Marcionílio Reis Serra, nº 803, CEP: 86490-000
RIO BRANCO DO SUL (EM INSTALAÇÃO)	(41) 3652-8425	Rua Horacy Santos, nº 264, Rio Branco do Sul/PR - CEP 83.540-000
ROLÂNDIA	(43) 3311-3350/3351	Avenida Presidente Bernardes, nº 723, Centro, CEP: 86600-000
SALTO DO LONTRA	(46) 3538-2200	Rua Curitiba, nº 435, Colina Verde, CEP: 85670-000
SANTA FÉ	(44) 3247-2221	Rua Ibioporã, nº 270, Jardim Itália, CEP 86770-000
SANTA HELENA	(45) 3268-1248 (Ramal 8011/8012)	Avenida Brasil, nº 1550 - Centro (Sala Audiências Juizados Especiais), CEP: 85892-000
SANTA ISABEL DO IVAÍ	(44) 3453-1144	Rua José Bonifácio, nº 140, Centro, CEP: 87910-000
SANTA MARIANA	(43) 3531-1141	Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 61, Centro, CEP: 86350-000
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	(43) 3534-8100 / 8148	Avenida Oliveira Motta, nº 745, Centro, CEP: 86430-000

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	(46) 3563-1044	Avenida Brasil, nº 585, Centro, CEP: 85710-000
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	(43) 3267-1331	Rua Comendador Paulo Nader, nº 194, CEP: 86270-000
SÃO JOÃO	(46) 3533-2799/2800	Rua Irineu Sperotto, nº 519, Bairro União, CEP: 85570-000
SÃO JOÃO DO IVAÍ	(43) 3447-1566	Rua Laurindo Pereira da Silva, nº 780, CEP: 86930-000
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	(42) 3447-1231/1235	Rua Francisco Neves Filho, nº 75, Centro, CEP: 84150-000
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	(41) 3434-8400/ 8415/8422 (Vara de Família)	Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, CEP: 83005-570
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	(45) 3565-1331	Avenida Willy Barth, nº 181, Centro, CEP: 85877-000
SENGÊS	(43) 3567-1212	Rua Almirante Tamandaré, nº 162, CEP: 84220-000
SIQUEIRA CAMPOS	(43) 3571-1291 (Ramal 8000)	Rua Rio Grande do Norte, nº 1932, Vila Santa Isabel, CEP: 84940-000
TELÊMACO BORBA	(42) 3221-2054/2074	Rua Leopoldo Voight, nº 75, Centro, CEP: 84261-160
TERRA BOA	(44) 3641-1446 (Ramal 8009)	Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120, Centro, CEP: 87240-000
TOLEDO	(45) 3277-4813	Rua Almirante Barroso, 3202 Centro, CEP: 85902-010
TOMAZINA	(43) 3563-1404	Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, nº 34, Centro, CEP: 84935-000
UBIRATÁ	(44) 3543-1360	Avenida Clodoaldo de Oliveira, nº 1260, Centro, CEP: 85440-000
UMUARAMA	(44) 3621-8400/8413	Rua Des. Antônio Ferreira da Costa, nº 3693, Zona I, Centro Cívico, CEP: 87501-200
UNIÃO DA VITÓRIA (CÍVEL)	(42) 2130-5100	Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 314, Centro, CEP: 84600-901
UNIÃO DA VITÓRIA (FAMÍLIA)	(42) 2130-5100/3523-8859	R. Professora Amazônia, nº 780, Centro, CEP: 84600-324
URAI	(43) 3541-1555	Avenida Argemiro Sandoval, nº 353, CEP: 86280-000
WENCESLAU BRAZ	(43) 3513-2300/2303	Praça Rui Barbosa, s/n, CEP: 84950-000
XAMBRE	(44) 3632-1233/1255	Avenida Roque Gonzalles, nº 215, CEP: 87535-000